

acumulado
do
Estado do Rio de Janeiro



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 251

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.924 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 2.750,00

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, (anexo n. 13 do Orçamento Geral da União para 1943), o crédito de Cr\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.925 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Altera o § 4.º do artigo 45 do decreto-lei n. 1.237, de 2-5-39, e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 148 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o § 4.º do artigo 45 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, no que se refere o voto do presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, que se processará de acordo com a nova redação dada por este decreto-lei ao parágrafo único do artigo 148 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 2.º O parágrafo único do art. 148 do regulamento, a que se refere o artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Presidente da Junta, após propor a solução do dissídio, tomará os votos dos vogais e, havendo divergência entre estes, poderá desempatar ou proferir decisão intermediária".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.926 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Cria novas Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas oito (8) Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, com sede, respectivamente, em Petrópolis e Campos, no Estado do Rio de Janeiro (1.ª Região); Santos, Sorocaba, Campinas e Jundiaí, no Estado de São Paulo (2.ª Região); Juiz de Fora, no Es-

tado de Minas Gerais (3.ª Região); e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (4.ª Região).

Parágrafo único. A instalação das Juntas ora criadas será feita a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 2.º Compete ao Departamento de Justiça do Trabalho auxiliado, quando necessário, pelos Conselhos Regionais do Trabalho e Delegacias Regionais do Trabalho, promover a instalação das novas Juntas.

Art. 3.º Os vogais das Juntas a que se refere o artigo 1.º, assim como os respectivos suplentes, perceberão a gratificação de representação de Cr\$ 50,00 por audiência a que comparecerem, até o máximo de 12 por mês.

Art. 4.º Ficam criados, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

- 1 — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis, padrão L
- 1 — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, padrão L
- 1 — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, padrão L
- 1 — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba, padrão L
- 1 — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, padrão L
- 1 — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, padrão L
- 1 — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, padrão L
- 1 — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Rio Grande, padrão L

Art. 5.º Ficam criadas, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes funções gratificadas:

- | | | |
|--|---------------|--------|
| 1 — Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis..... | Cr\$ 2.400,00 | anuais |
| 1 — Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Campos..... | Cr\$ 2.400,00 | anuais |
| 1 — Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos..... | Cr\$ 2.400,00 | anuais |
| 1 — Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba..... | Cr\$ 2.400,00 | anuais |
| 1 — Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas..... | Cr\$ 2.400,00 | anuais |
| 1 — Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí..... | Cr\$ 2.400,00 | anuais |
| 1 — Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora..... | Cr\$ 2.400,00 | anuais |
| 1 — Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento do Rio Grande..... | Cr\$ 2.400,00 | anuais |

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Continua na pag. 15987

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI n. 5.924, de 26 de outubro de 1943.....	15985
DECRETO-LEI n. 5.925, de 26 de outubro de 1943.....	15985
DECRETO-LEI n. 5.926, de 26 de outubro de 1943.....	15985
DECRETO-LEI n. 5.927, de 26 de outubro de 1943.....	15987
DECRETO-LEI n. 5.928, de 26 de outubro de 1943.....	15987
DECRETO-LEI n. 5.929, de 26 de outubro de 1943.....	15987
DECRETO-LEI n. 5.930, de 26 de outubro de 1943.....	15987
DECRETO-LEI n. 5.931, de 26 de outubro de 1943.....	15988
DECRETO-LEI n. 5.932, de 26 de outubro de 1943.....	15988
DECRETO-LEI n. 5.933, de 26 de outubro de 1943.....	15988
DECRETO-LEI n. 5.937, de 28 de outubro de 1943.....	15988
DECRETO n. 13.629, de 21 de outubro de 1943.....	15988
DECRETO n. 13.678, de 25 de outubro de 1943.....	15989
DECRETO n. 13.679, de 25 de outubro de 1943.....	15989
DECRETO n. 13.680, de 25 de outubro de 1943.....	15989
DECRETO n. 13.681, de 25 de outubro de 1943.....	15989
DECRETO n. 13.682, de 25 de outubro de 1943.....	15989
DECRETO n. 13.683, de 25 de outubro de 1943.....	15990
DECRETO n. 13.684, de 25 de outubro de 1943.....	15990
DECRETO n. 13.685, de 25 de outubro de 1943.....	15990
DECRETO n. 13.686, de 25 de outubro de 1943.....	15990
DECRETO n. 13.687, de 25 de outubro de 1943.....	15990
DECRETO n. 13.688, de 25 de outubro de 1943.....	15991
DECRETO n. 13.689, de 25 de outubro de 1943.....	15991
DECRETO n. 13.690, de 25 de outubro de 1943.....	15991
DECRETO n. 13.691, de 25 de outubro de 1943.....	15991
DECRETO n. 13.692, de 25 de outubro de 1943.....	15991
DECRETO n. 13.693, de 25 de outubro de 1943.....	15992
DECRETO n. 13.694, de 25 de outubro de 1943.....	15992
DECRETO n. 13.695, de 25 de outubro de 1943.....	15992
DECRETO n. 13.710, de 26 de outubro de 1943.....	15992
DECRETO n. 13.711, de 26 de outubro de 1943.....	15992
DECRETO n. 13.712, de 26 de outubro de 1943.....	15993
DECRETO n. 13.713, de 26 de outubro de 1943.....	15993
DECRETO n. 13.714, de 26 de outubro de 1943.....	15993
DECRETO n. 13.715, de 26 de outubro de 1943.....	15993
DECRETO n. 13.716, de 26 de outubro de 1943.....	15993
DECRETO n. 13.717, de 26 de outubro de 1943.....	15993
DECRETO n. 13.718, de 26 de outubro de 1943.....	15993
DECRETO n. 13.719, de 26 de outubro de 1943.....	15993
DECRETO n. 13.720, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.721, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.722, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.723, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.724, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.725, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.726, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.727, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.728, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.729, de 26 de outubro de 1943.....	15994
DECRETO n. 13.730, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.731, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.732, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.733, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.734, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.735, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.736, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.737, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.738, de 26 de outubro de 1943.....	15995
DECRETO n. 13.739, de 26 de outubro de 1943.....	15996
DECRETO n. 13.740, de 26 de outubro de 1943.....	15996
DECRETO n. 13.741, de 26 de outubro de 1943.....	15996
DECRETO n. 13.742, de 26 de outubro de 1943.....	15996
DECRETO n. 13.743, de 26 de outubro de 1943.....	15996
DECRETO n. 13.744, de 26 de outubro de 1943.....	15997
DECRETO n. 13.745, de 26 de outubro de 1943.....	15997
DECRETO n. 13.746, de 26 de outubro de 1943.....	15997
DECRETO n. 13.747, de 26 de outubro de 1943.....	15998
DECRETO n. 13.748, de 26 de outubro de 1943.....	15998
DECRETO n. 13.749, de 26 de outubro de 1943.....	15998
DECRETO n. 13.750, de 26 de outubro de 1943.....	15999
DECRETO n. 13.751, de 26 de outubro de 1943.....	15999
DECRETO n. 13.752, de 26 de outubro de 1943.....	15999
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decreto de 26 de outubro de 1943.....	15999
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — Decretos de 26 de outubro de 1943.....	15999
MINISTERIO DA FAZENDA — Decretos de 26 de outubro de 1943.....	15999
MINISTERIO DA GUERRA — Decretos de 22 de outubro de 1943.....	15999
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decretos de 26 de outubro de 1943.....	15999
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — Decretos de 26 de outubro de 1943.....	15999
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Expediente.....	16000
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização e da Divisão de Seleção.....	16000
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente.....	16005
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata 265 — Sessão de 21 de outubro de 1943.....	16005
MINISTERIO DA AERONAUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronautica Civil.....	16005
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Florestal, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento; do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.....	16007
MINISTERIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, do Tesouro Nacional: Divisão de Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	16010
MINISTERIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Remonta e Veterinária e da Comissão de Orçamento.....	16022
MINISTERIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha.....	16026
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	16025
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente da Comissão de Metrologia, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	16027

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alianças e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento; do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.....	16030
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	16031
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS.....	16031
TERMOS DE CONTRATO.....	16032
RENDAS PÚBLICAS.....	16032
PARTE COMERCIAL.....	16033
EDITAIS E AVISOS.....	16034
SOCIEDADES.....	16044
ANÚNCIOS.....	16047

(Continuação da 1.ª pág.)

DECRETO-LEI N. 5.927 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Cria funções gratificadas no Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, as seguintes funções gratificadas, para o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde:

1 Chefe da Secção de Epidemiologia (S.N.T.).....	Cr\$ 6.000,00
1 Chefe da Secção de Organização e Contrôlo (S.N.T.)..	Cr\$ 6.000,00
1 Chefe de Secção de Administração (S.N.T.).....	Cr\$ 3.600,00
1 Secretário do Diretor (S.N.T.)	Cr\$ 2.400,00

Art. 2.º Para atender, no período de 15 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com o disposto neste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde (anexo n. 13 do Orçamento Geral da República para 1943), o crédito de Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), suplementar à Verba I — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.928 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 95.000,00 para pagamento de honorários a professores da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), para atender, no corrente exercício, ao pagamento (Pessoal) de honorários a professores da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto, de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 4.º do decreto-lei n. 4.725, de 22 de setembro de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.929 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Cria função gratificada no Ministério da Agricultura e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, a função gratificada de Chefe de Portaria do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo único. A função gratificada a que se refere este artigo será exercida por contínuo ou, na falta deste, por servente, escolhido e designado pelo respectivo diretor, se na referida Divisão estiver lotado, ou mediante prévia autorização do Ministro de Estado, se estiver lotado em outro órgão do mesmo Ministério.

Art. 2.º Fica fixada em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais a gratificação de função a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Para atender, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com a execução deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Agricultura (Anexo 12 do Orçamento Geral da União para 1943) o crédito de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), Suplementar à Verba I — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio de Sales.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.930 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Altera a carreira de Escrivão (com função de escriturário) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a tabela anexa, a carreira de Escrivão (com função de escriturário) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º As dotações correspondentes a quatro cargos da classe G e 1 da classe D, ora suprimidos, serão aplicadas no provimento dos cargos criados nas classes F e E.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	ESCRIVÃO (com função de escriturário)						ESCRIVÃO				
1		K	—	—	Q. S.	1		K	—	—	
1		J	—	—	Q. S.	1		J	—	—	
4		I	—	—	Q. S.	4		I	—	—	
9		H	—	—	Q. S.	9		H	—	—	
11		G	—	—	Q. S.	7		G	—	—	
1		F	—	—	Q. S.	4		F	—	3	
2		E	—	—	Q. S.	5		E	—	3	
6		D	—	—	Q. S.	5		D	—	—	
35						36				6	

DECRETO-LEI N. 5.931 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Cria função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Auxiliar de Guarda-mor da Alfândega de Recife.

Art. 2.º Fica fixada em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) a gratificação anual da função a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Para atender à despesa com a execução deste decreto-lei, no período de 15 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, fica aberto, ao Ministério da Fazenda (Anexo 14 do Orçamento Geral da União para 1943), o crédito de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.932 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre o pagamento dos proventos de aposentadoria de funcionários contribuintes de caixas de aposentadoria e pensões, aposentados de acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O disposto no decreto-lei n. 5.365, de 31 de março de 1943, aplica-se também aos funcionários públicos, contribuintes de caixas de aposentadoria e pensões, aposentados de conformidade com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 5.936 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O dia 28 de outubro será consagrado, em todo o País, ao "Servidor Público".

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 5.937 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Cria, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o Conselho de Administração de Pessoal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Administração de Pessoal (C.A.P.), órgão integrante do sistema de pessoal e que funcionará junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.).

Art. 2.º O C.A.P. tem por finalidade promover melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos interessados na administração de pessoal do Serviço Civil Federal.

Art. 3.º O C.A.P. compõe-se de:

I, dos Diretores das Divisões de Orientação e Fiscalização (D.F.), de Estudos (D.E.), de Seleção (D.S.) e de Aperfeiçoamento (D.A.) do D.A.S.P.; e

II, dos chefes ou diretores dos órgãos de pessoal civil dos Ministérios.

§ 1.º O presidente do C.A.P. e o seu substituto eventual serão designados, dentre os seus membros, pelo Presidente do D.A.S.P.

§ 2.º O presidente do C.A.P. poderá convocar, para tomar parte nos trabalhos do mesmo, os dirigentes ou representantes de quaisquer órgãos ou entidades, cujas atividades interessem à administração de pessoal, ou se relacionem com assuntos que venham a ser debatidos.

Art. 4.º O presidente do C.A.P. designará um servidor do D.A.S.P. para secretariar as suas reuniões.

Art. 5.º O C.A.P. reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 6.º O comparecimento às sessões do C.A.P. constitui encargo obrigatório dos seus membros.

Art. 7.º Nenhuma vantagem deverá corresponder ao exercício da função de membro ou secretário do C.A.P., o qual será, porém, considerado serviço relevante.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 13.629 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Fiúza a pesquisar minério de ferro e associados no município de Belmonte, do Estado de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Fiúza a pesquisar minério de ferro e associados numa área de vinte hectares e sessenta ares (20,60 Ha), situada na Fazenda da Derradeira Várzea, no distrito de Bom Nome, do município de Belmonte, do Estado de Pernambuco e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a sessenta metros (60 m) na direção magnética vinte e sete graus e trinta minutos nordeste (27°30' NE) do canto extremo norte da casa de Domingos Rodrigues Sobrinho e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dezoito metros e noventa centímetros (118,90 m), dez graus noroeste (10° NW); cento e oitenta e dois metros (182 m), três graus e trinta minutos nordeste (3°30' NE); cento e vinte e seis metros (126 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (54°30' NE); duzentos e setenta e oito metros e dez centímetros (278,10 m), trinta e dois graus e quinze minutos sudeste (32°15' SE); cento e trinta metros e vinte centímetros (130,20 m), oitenta e seis graus e quarenta e cinco minutos nordeste (86°45' NE); cento e um metros e noventa centímetros (101,90 m), quarenta e dois graus sudeste (42° SE); trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte centímetros (355,20 m), cinco graus e trinta minutos sudoeste (5°30' SW); trezentos e trinta e seis metros e dez centímetros (336,10 m), oitenta e oito graus e trinta minutos noroeste (88°30' NW); duzentos e oitenta e dois metros e noventa centímetros (282,90 m) e quatorze graus e trinta minutos noroeste (14°30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.702 — 4-10-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 13.678 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Tomaz Batista de Sousa a pesquisar mica, caulim e associados no município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Tomaz Batista de Sousa a pesquisar mica, caulim e associados numa área de dez hectares (10 Ha), situada no distrito de Vargem Grande, do município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e cinquenta e oito metros (258 m), na direção oito graus noroeste (8º NW) magnético da foz do córrego Abastecimento, afluente do ribeirão do Espírito Santo, e os lados que partem desse vértice trezentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros (357,20 m), e rumo vinte e seis graus nordeste (26º NE) magnético, duzentos e cinquenta metros (280 m) e rumo sessenta e quatro graus noroeste (64º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.698 — 4-10-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 13.679 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Tossige a pesquisar mica, pedras coradas e quarzo no município de São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Tossige a pesquisar mica, pedras coradas e quarzo no lugar denominado Silva, situado no distrito de Goiabal, município de São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e dois hectares e dez ares (52,10 Ha), delimitada por um trapézio tendo um vértice à distância de mil e quinhentos metros (1.500 m), no rumo magnético trinta graus nordeste (30º NE) da confluência do córrego Novo com o rio Sacramento e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e duzentos metros (1.200 m), trinta graus noroeste (30º NW); quinhentos metros (500 m), sessenta graus nordeste (60º NE); novecentos metros (900 m), trinta graus sudeste (30º SE); seiscentos metros (600 m), trinta graus sudoeste (30º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 530,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.590 — 30-9-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.680 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Marcos Konder a pesquisar blenda, calcopirita, galena e associados no município de Brusque, do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Marcos Konder a pesquisar blenda, calcopirita, galena e associados, numa área de vinte e um hectares e oitenta ares (21,80 Ha), situada à margem esquerda do Rio Itajaí-Mirim, no distrito de Porto Franco, município de Brusque, do Estado de Santa Catarina e delimitada por um quadrilátero mistilíneo tendo um vértice na margem esquerda do rio Itajaí-Mirim, a quarenta e quatro metros (44 m), no rumo magnético trinta e quatro graus e quarenta minutos noroeste (34º40' NW), da barra do ribeirão Ourinho e os lados retilíneos, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas mil e um metros (1.001 m),

oito graus e vinte minutos nordeste (8º20' NE); duzentos e dezessete metros e vinte centímetros (217,20 m), oitenta e um graus e quarenta minutos noroeste (81º40' NW); mil metros (1.000 m), oito graus e vinte minutos sudoeste (8º20' SW); o quarto lado é a margem esquerda do rio Itajaí-Mirim compreendida entre a extremidade do último lado retilíneo e o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.577 — 29-9-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.681 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Rui Canedo a pesquisar minérios de zinco, chumbo e prata no município de Januária, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rui Canedo a pesquisar minérios de zinco, chumbo e prata no lugar denominado Morro do Jacarésinho, no distrito de Itacarambi do município de Januária, do Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e noventa e dois hectares e sessenta ares (492,60 Ha), delimitada por uma poligonal fechada tendo um vértice à distância de mil seiscentos e vinte metros (1.620 m), no rumo magnético quarenta e seis graus e trinta minutos nordeste (46º30' NE) do marco número vinte e nove (29) da divisão das glebas de Jacarésinho e Vargem Grandes e situada na rodovia Sumaré-Jacaré e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil setecentos e vinte metros (2.720 m), oitenta e seis graus sudoeste (86º SW); dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), setenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (79º30' SW); três mil e noventa metros (3.090 m), quarenta graus e trinta minutos nordeste (40º30' NE); três mil e quinhentos metros (3.500 m), sessenta e um graus sudeste (61º SE), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.930,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.601 — 30-9-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 13.682 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Horácio Belfort Sabino a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horácio Belfort Sabino a pesquisar carvão mineral, numa área de mil hectares (1.000 Ha), situada no lugar denominado Fazenda Jaboticabal e Marimondo, distrito de Jaboti, município de Tomazina, do Estado do Paraná, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e dez metros (310 m), rumo dezenove graus e trinta minutos sudeste (19º30' SE), do marco quilométrico número noventa (90) da Estrada de Ferro Barra Bonita-Rio do Peixe, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos: mil quatrocentos e setenta e cinco metros (1.475 m), quarenta e dois graus e dezoito minutos sudoeste (42º18' SW); dois mil e seiscentos metros (2.600 m), quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46º30' NW); mil metros (1.000 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste (43º30' SW); dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46º30' NW); quatrocentos e cinquenta metros (405 m), vinte e nove graus e dezoito minutos nordeste (29º18' NE); dois mil e setenta e dois metros (2.072 m), quarenta e dois graus e dezoito minutos nordeste (42º18' NE); cinco mil e cem metros (5.100 m), quarenta e sete graus e três minutos sudeste (47º03' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.618 — 31-9-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 13.683 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Alves do Amparo a pesquisar mica e associados no município de Carangola, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Alves do Amparo a pesquisar mica e associados numa área de dez hectares (10 Ha), situada no distrito de São Francisco do Glória, município de Carangola, Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice na foz do córrego "Pito Aceso", afluente do rio "Glória" e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), rumo oitenta e cinco graus noroeste (85° NW); trezentos e sessenta metros (360 m), trinta e cinco graus noroeste (35° NW); trezentos e cinquenta metros (350 m), oitenta e cinco graus sudeste (85° SE); quatrocentos metros (400 m), quarenta graus sudeste (40° SE) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.898 — 9-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.684 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Alves do Amparo a pesquisar mica e associados no município de Carangola, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Alves do Amparo a pesquisar mica e associados numa área de noventa e dois hectares e noventa e nove ares (92,99 Ha), situada no lugar denominado "Perambeira", distrito de Faria Lemos, do município de Carangola, Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a duzentos e dez metros (210 m) na direção trinta e seis graus sudeste (36° SE) magnético, da foz do córrego Perambeira, afluente do rio Carangola, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), setenta graus sudeste (70° SE); quinhentos metros (500 m), oitenta e cinco graus sudeste (85° SE); oitocentos metros (800 m), doze graus sudeste (12° SE); quinhentos metros (500 m), oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW); setecentos e vinte e cinco metros (725 m), oitenta graus noroeste (80° NW); novecentos e dez metros (910 m), cinco graus nordeste (5° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 930,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.897 — 9-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.685 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Timóteo Braz Moreira a pesquisar quartzo e associados no município de Nova Trento, do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Timóteo Braz Moreira a pesquisar quartzo e associados no município de Nova Trento, do Estado de Santa Catarina, numa área de sessenta hectares (60 Ha), delimitada por um retângulo tendo o ponto de partida à distância de doze metros e cinquenta centímetros (12,50 m), no rumo magnético cinquenta e cinco graus sudeste (55° SE) da confluência dos ribeirões do Espirado e da Onça e os lados, a partir desse ponto, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quinze metros (215 m), dezessete graus sudoeste (17° SW); mil metros (1.000 m), setenta e três graus sudeste (73° SE); mil metros (1.000 m), setenta e três graus noroeste (73° NW); trezentos e oitenta e cinco metros (385 m), dezessete graus sudoeste (17° SW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.824 — 7-10-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.686 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Alves Belém a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alves Belém a pesquisar cassiterita e associados numa área de noventa e três hectares (93 Ha), situada no distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a oitocentos e cinquenta metros (850 m), rumo magnético cinquenta e sete graus e trinta minutos noroeste (57°30' NW) do marco quilométrico número cento e dezoito (Km 118) do desvio da Mineração do Penêdo S. A. na Rede Mineira de Viação e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e vinte metros (720 m), quarenta e três graus noroeste (43° NW); mil e seiscentos metros (1.600 m), oitenta e oito graus noroeste (88° NW); quatrocentos metros (400 m), nove graus e trinta minutos sudeste (9°30' SE); mil e quatrocentos metros (1.400 m), oitenta e dois graus e trinta minutos nordeste (82°30' NE); seiscentos e cinquenta metros (650 m), quatorze graus sudoeste (14° SW); seiscentos metros (600 m), nove graus sudeste (9° SE); duzentos e cinquenta metros (250 m), vinte graus nordeste (20° NE); quatrocentos e noventa metros (490 m), cinquenta e um graus e trinta minutos sudeste (51°30' SE); quatrocentos e trinta metros (430 m), três graus nordeste (3° NE); cento e cinquenta metros (150 m), trinta graus nordeste (30° NE); duzentos e vinte metros (220 m), nove graus noroeste (9° NW); cento e cinquenta metros (150 m), setenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (75°30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 930,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.002 — 13-10-43 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N. 13.687 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Décio Geraldo Branco Lefèvre a pesquisar mica e associados no município de São Sebastião do Alto, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Décio Geraldo Branco Lefèvre a pesquisar mica e associados numa área de trinta hectares (30 Ha),

situada no distrito de Valão do Barro, município de São Sebastião do Alto, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e setenta metros (470 m), na direção trinta graus sudeste (30° SE) magnético da confluência dos córregos Cantagalo e Lage e os lados que partem desse vértice mil metros (1.000 m) e rumo vinte e sete graus noroeste (27° NW) magnético, trezentos metros (300 m) e rumo sessenta e três graus nordeste (63° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.614 — 28-7-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 13.688 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Maria Rezende a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Rezende a pesquisar cassiterita e associados em duas áreas distintas num total de cento e trinta e nove hectares e vinte e quatro ares (139,24 Ha), situadas no lugar denominado "Fazenda Escobar", distrito de Caburú, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, áreas essas contíguas à que já lhe fora outorgada pelo decreto número onze mil seiscentos e sessenta e oito (11.668), de dezesseite (17) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três (1943) e assim definidas: a primeira com trinta e sete hectares e vinte e quatro ares (37,24 Ha) é delimitada por um triângulo que tem um vértice a três mil metros (3.000 m) rumo magnético cinquenta graus sudoeste (50° SW) do marco quilométrico número cento e quatorze (114) da Linha do Centro da Rede Mineira de Viação e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e vinte metros (1.220 m), setenta graus sudeste (70° SE); setecentos e sessenta metros (760 m), cinquenta e sete graus sudoeste (57° SW); novecentos e oitenta metros (980 m), trinta e dois graus noroeste (32° NW). A segunda área com cento e dois hectares (102 Ha), é delimitada por um triângulo que tem um vértice a três mil metros (3.000 m) rumo magnético nove graus sudeste (9° SE) do marco quilométrico número cento e quatorze (Km 114) da Linha do Centro da Rede Mineira de Viação e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e sessenta metros (1.260 m), setenta graus noroeste (70° NW); mil setecentos e cinquenta e cinco metros (1.755 m), quatro graus sudeste (4° SE); mil seiscentos e oitenta metros (1.680 m), trinta e nove graus nordeste (39° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N.11.596 — 30-9-43 — Cr\$ 93,80).

DECRETO N. 13.689 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Pereira Marcondes a pesquisar dolomita no município de Pindamonhagaba, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Pereira Marcondes a pesquisar dolomita numa área de trinta e um hectares e quarenta ares (31,40 Ha), situada na fazenda Pouso Frio, distrito e município de Pindamonhagaba, do Estado de São Paulo, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a duzentos e noventa e cinco metros (295 m), na direção quarenta e sete graus noroeste (47° NW) da foz do córrego Calixto, afluente do ribeirão Pouso Frio, e cujos lados são: reta de trezentos e noventa metros (390 m) partindo desse vértice com rumo treze graus e trinta minutos noroeste (13°30' NW); reta de quinhentos e setenta metros (570 m) partindo da mesma origem com rumo setenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (72°30' SW); reta de quatrocentos metros (400 m) partindo da extremidade do segundo lado, com rumo trinta e nove graus e trinta e oito minutos noroeste (39°38' NW);

o trecho da linha da cumiada do espigão Calixto, compreendido entre as extremidades do primeiro e do terceiro lados.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.701 — 4-10-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 13.690 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio da Silva Valença Filho a pesquisar quartzo no município de Sento Sé, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio da Silva Valença Filho a pesquisar quartzo numa área de cento e cinquenta hectares (150 Ha), situada no local denominado Melancias, no distrito de Ouro Branco, município de Sento Sé, do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de mil seiscentos e quinze metros (1.615 m) no rumo setenta e sete graus noroeste (77° NW) da nascente denominada Ôlho d'Água das Melancias e cujos lados que formam esse vértice têm a partir dele: mil e quinhentos metros (1.500 m), sessenta graus nordeste (60° NE); mil metros (1.000 m), trinta graus noroeste (30° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.788 — 6-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.691 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Claudino Neto a pesquisar quartzo e associados no município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Claudino Neto a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Córrego Fundo, da fazenda Rocinha, situada no distrito e município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de quatrocentos e vinte metros (420 m), no rumo magnético oitenta e cinco graus nordeste (85° NE) do marco número novecentos e sessenta e cinco (965) da divisão judicial da fazenda da Rocinha, que está cravado à margem esquerda do córrego Fundo, e os lados, que partem desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), vinte graus noroeste (20° NW); quinhentos metros (500 m), setenta graus sudoeste (70° SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales.

(N. 11.703 — 4-10-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.692 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Maria de Lourdes Pereira Nunes Coelho a pesquisar mica e associados no município de Peçanha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria de Lourdes Pereira Nunes Coelho a pesquisar mica e associados na Fazenda da Lapa, situada na

distrito de Ramallete, município de Peçanha, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) delimitada por um trapézio tendo um vértice à distância de setecentos metros (700 m) no rumo magnético cinquenta e sete graus sudeste (57° SE) da confluência dos córregos Chácara do Manuel Lourenço e do Airoz, e os lados que partem desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), quarenta e seis graus sudeste (46° SE); mil metros (1.000 m), vinte graus sudoeste (20° SW); quatrocentos e cinquenta e quatro metros (454 m), setenta graus noroeste (70° NW); mil e duzentos metros (1.200 m), vinte graus nordeste (20° NE) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.365 — 22-9-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.693 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Maria das Dôres Silva a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados no município de Prados do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria das Dôres Silva a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados, numa área de quarenta e quatro hectares e sessenta ares (44,60 Ha), situada no lugar denominado Olaria, distrito de São Francisco Xavier, município de Prados, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a setecentos metros (700 m), rumo magnético oitenta e cinco graus sudeste (85° SE) do marco quilométrico cento e quinze (Km 115) do desvio de Mineração do Penêdo S.A., na Rêde Mineira de Viçção e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), oitenta graus nordeste (80° NE); setecentos e cinquenta metros (750 m), onze graus nordeste (11° NE); mil metros (1.000 m), cinquenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (57°30' SW); cento e setenta metros (170 m), trinta e um graus e trinta minutos noroeste (31°30' NW); quatrocentos e setenta metros (470 m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.379 — 22-9-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 13.694 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Olinto Contente a pesquisar diamante no município de Marabá, do Estado do Pará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Olinto Contente a pesquisar diamante numa área de quarenta e um hectares e vinte e oito ares (41,28 Ha), situada no distrito de Itupiranga, do município de Marabá, do Estado do Pará e delimitada por um trapézio que tem um vértice na interseção das margens norte (N) do canal Santo Antoninho e oeste (W) do canal Puraquequara, ambos tributários do rio Tocantins, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil seiscentos e trinta metros (1.630 m) e oitenta graus e trinta minutos noroeste (80°30' NW); duzentos e sessenta metros (260 m) e vinte e quatro graus e vinte e oito minutos sudoeste (24°28' SW); mil oitocentos e cinquenta metros (1.850 m) e oitenta graus e trinta minutos sudeste (80°30' SE); a reta que liga a extremidade deste último lado ao ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.396 — 22-9-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 13.695 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Maria Guimarães Filippa a pesquisar turfa e associados no município de Aparecida, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Maria Guimarães Filippa a pesquisar turfa e associados no lugar denominado Bairro da Aroeira, situado no distrito e município de Aparecida, do Estado de São Paulo, numa área de setenta e seis hectares, setenta e seis ares e cinquenta e oito centiares (76,7658 Ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular tendo um vértice à distância de oitenta metros (80 m) no rumo verdadeiro cinco graus noroeste (5° NW) do marco quilométrico duzentos e noventa e sete (297) da Estrada de Ferro Central do Brasil, do ramal de São Paulo, e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e vinte metros (320 m) setenta e quatro graus sudoeste (74° SW); seiscentos metros (600 m), vinte e oito graus noroeste (28° NW); oitocentos e trinta e seis metros (836 m), cinquenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (59°30' SW); duzentos e sessenta metros (260 m), quarenta e sete graus noroeste (47° NW); novecentos e setenta e seis metros (976 m), sessenta graus nordeste (60° NE); trezentos e oito metros (308 m), setenta e dois graus sudeste (72° SE); trezentos e setenta e dois metros (372 m), quarenta e nove graus nordeste (49° NE); quatrocentos e trinta e seis metros (436 m), quarenta e nove graus sudeste (49° SE); trezentos e sessenta e oito metros (368 m), cinco graus sudeste (5° SE); trezentos e vinte quatro metros (324 m) cinquenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (55°30' SW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 385,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.311 — 20-9-43 — Cr\$ 102,00).

DECRETO N. 13.710 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Servente, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Fernando da Costa Azevedo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.711 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Tesoureiro, padrão J, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em

virtude da aposentadoria de Evandro Soares da Costa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.712 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Alípio Lopes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.713 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Adriano Salas, e da exoneração de Américo Soares de Moura, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.714 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe K da carreira de Almo-xarife, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Álvaro Pinto Mendes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.715 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Mestre de linha, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de José Pereira da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.716 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Domingos Brunelli de Sôusa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.717 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Condutor de trem, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Anastácio Eugênio de Miranda, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.718 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Carlos Santiago de Carvalho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.719 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe D da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Lindolfo Freire e Francisco Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.720 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Condutor de trem, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de João Batista Fontenele, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.721 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Cicero Lucena de Sousa, João Lucena de Sousa e Valdemar Lima, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.722 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Gabriel Chaves, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.723 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Mestre de linha, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de José Rodrigues da Luz, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.724 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos nove (9) cargos da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Agripino de Figueiredo Lobão, Antônio Rodrigues da Mota Júnior, Benedito José da Silva, Edelweiss Castro, José Maria Leal de Assis, José Mendes Mourão, Luiz Cutrim e Sousa, Raimundo Marcelo Coelho e Sebastião Cardoso, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro e Parte do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.725 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro IX — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de

Arlindo Varela de Albuquerque, e da exoneração de Oscar Lins, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.726 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antônio Alves Côrtes e Antônio José Nogueira Matos Lima, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.727 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe H da carreira de Mestre de oficina, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Custódio Cardoso de Oliveira e Manuel Lemes da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.728 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos doze (12) cargos da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Benjamin Lopes Tinoco, Francisco Alves, Francisco Gonçalves de Oliveira Pena, Gilberto Procópio, João de Oliveira Teixeira, Lúcio Fernandes Machado, Luiz Rodrigues da Silva, da aposentadoria de Lídia Bandeira da Silveira e Maria Rigles, da demissão de Nestor de Oliveira Filho, da exoneração de Felisberto Nestor Santiago e do falecimento de Laura Petronilha da Costa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.729 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Desenhista, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Braulio Pereira Lima, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.730 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G da carreira de Mestre do oficina, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Armando de Almeida Ribeiro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.731 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Professor, padrão H, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Umbeino Pereira Martins, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.732 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Celso Machado Brandão, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.733 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Jovelino Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.734 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe D da carreira de Servente, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Paulo José Vitorino e Rodolfo Pimenta Ramos de Faria, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.735 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe H da carreira de Almojarife, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Sebastião Guedes Correia, e da aposentadoria de Frederico Diniz Carneiro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.736 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G da carreira de Almojarife, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Leonardo Gutierrez Júnior, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.737 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Servente, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Manuel José de Carvalho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.738 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Postalista-auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de América Cordovil e Durval Martell de Leão Borges, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.739 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe F da carreira de Postalista-auxiliar (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Beatriz Guedes, José Avelino Pinto e Nestor Tobias Pinto, devendo

a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.740 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Adolfo Lopes Trovão de Melo, Durival Côrtes Taborda, Manuel Pais de Azevedo, Rocher dos Santos Monteiro, Sérgio da Costa Azevedo e Zilda Pinto Queiroz, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.741 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Cria uma função de assistente de ensino na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma função de assistente de ensino, referência XVII, na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com a execução deste decreto, no período de 15 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, será atendida com o crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 5.924, de 26 de outubro de 1943.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.742 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Estende ao município de São Gonçalo a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, que têm sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, passa a abranger todo o território do município de São Gonçalo, daquele mesmo Estado, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.743 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Cria as Tabelas numéricas de Extranumerário mensalista das Juntas de Conciliação e Julgamento de Petrópolis, Campos, Santos, Sorocaba, Campinas, Jundiaí, Juiz de Fora e Rio Grande, dos Conselhos Regionais do Trabalho da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Regiões, da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, de conformidade com as relações anexas, as Tabelas numéricas de Extranumerário mensalista das Juntas de Conciliação e Julgamento de Petrópolis e Campos — 1.ª Região; de Santos, Sorocaba, Campinas e Jundiaí — 2.ª Região; Juiz de Fora — 3.ª Região; e de Rio Grande — 4.ª Região, dos Conselhos Regionais do Trabalho, da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PETRÓPOLIS

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Praticante de Escritório.....	V	Numérica
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	Numérica
1	Oficial de Diligência.....	VII	Numérica

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPOS

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Praticante de Escritório.....	V	Numérica
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	Numérica
1	Oficial de Diligência.....	VII	Numérica

2.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Praticante de Escritório.....	V	Numérica
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	Numérica
1	Oficial de Diligência.....	VII	Numérica

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SOROCABA

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Praticante de Escritório.....	V	Numérica
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	Numérica
1	Oficial de Diligência.....	VII	Numérica

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Praticante de Escritório.....	V	Númerica
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	Númerica
1	Oficial de Diligência.....	VII	Númerica

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Praticante de Escritório.....	V	Númerica
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	Númerica
1	Oficial de Diligência.....	VII	Númerica

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUIZ DE FORA

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Praticante de Escritório.....	V	Númerica
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	Númerica
1	Oficial de Diligência.....	VII	Númerica

4.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO GRANDE

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Praticante de Escritório.....	V	Númerica
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	Númerica
1	Oficial de Diligência.....	VII	Númerica

DECRETO N. 13.744 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Cria a Tabela Numérica de Extranumerários-mensalista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A despesa, no presente exercício, com a execução deste decreto, na importância de Cr\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>		
1		VII	Númerica
1		VIII	Númerica
1		IX	Númerica
	<i>Mensageiro</i>		
1		III	Númerica

DECRETO N. 13.747 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Cria a série funcional de Inspetor Veterinário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a série funcional de Inspetor-veterinário, com os níveis mínimo e máximo de salário fixados, respectivamente, nas referências XIII e XVII.

Parágrafo único. Somente profissionais diplomados em veterinária poderão ser admitidos para função desta série funcional.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.748 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
6	Auxiliar de Escritório....	VII	Númerica	6	Auxiliar de Escritório....	VII	Númerica
4	Auxiliar de Escritório....	VIII	Númerica	5	Auxiliar de Escritório....	VIII	Númerica
4	Auxiliar de Escritório....	IX	Númerica	4	Auxiliar de Escritório....	IX	Númerica
2	Auxiliar de Escritório....	X	Númerica	3	Auxiliar de Escritório....	X	Númerica
1	Auxiliar de Escritório....	XI	Númerica	1	Auxiliar de Escritório....	XI	Númerica
35	Auxiliar de Veterinário..	VII	Númerica	36	Auxiliar de Veterinário..	VII	Númerica
14	Auxiliar de Veterinário..	IX	Númerica	19	Auxiliar de Veterinário..	IX	Númerica
2	Inspetor	XIV	Númerica				
3	Inspetor	XV	Númerica				
13	Praticante de Escritório..	VI	Númerica	11	Praticante de Escritório..	VI	Númerica
83	Inspetor	XIV	Númerica	83	Inspetor Veterinário.....	XIV	Númerica
21	Inspetor	XV	Númerica	21	Inspetor Veterinário.....	XV	Númerica
				1	Prático de Engenharia....	XVII	Númerica
6	Inspetor	XIV	Númerica	6	Técnico de Laboratório..	XIV	Númerica
1	Inspetor	XV	Númerica	1	Técnico de Laboratório..	XV	Númerica

DECRETO N. 13.749 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Institue a Comissão incumbida de rever o projeto do Código de Contabilidade da União e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para exame e revisão do projeto do Código de Contabilidade da União, elaborado pelos contabilistas Ubaldo Lobo e João Ferreira de Moraes Júnior, bem como das disposições vigentes sobre contabilidade pública, fica instituída uma comissão, que funcionará sob a presidência do Contador Geral da República.

Parágrafo único. Dessa comissão farão parte o diretor da Despesa Pública, o diretor das Rendas Internas, o diretor da Divisão de Despesa da Comissão de Orçamento e um representante do Tribunal de Contas.

Art. 2.º A comissão poderá instituir sub-comissões para o estudo de cada uma das partes em que se divide o referido projeto.

§ 1.º As sub-comissões serão integradas por funcionários especializados no assunto e convocados pelo Presidente da Comissão diretamente das repartições em que estiverem lotados, as quais não poderão desatender à solicitação, nem recusar o concurso de que necessitar a Comissão para os seus trabalhos.

§ 2.º Os funcionários convocados servirão nas sub-comissões sem prejuízo dos trabalhos de que estejam incumbidos na repartição própria, salvo se estiverem lotados em repartições sediadas fora desta Capital.

§ 3.º O Presidente da Comissão poderá designar um funcionário para servir como Secretário da Comissão.

Art. 3.º As conclusões dos trabalhos da Comissão, sob forma de relatório, serão encaminhadas ao Presidente da República por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.750 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Exclue do regime de administração de que trata o art. 11 do decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, os bens que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o art. 2.º do decreto número 10.358, de 31 de agosto de 1942, os arts. 7.º e 5.º, respectivamente, dos decretos-leis ns. 4.807, de 7 de outubro de 1942, e 5.777, de 26 de agosto de 1943, decreta:

Art. 1.º Ficam excluídos dos efeitos do art. 11 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, os bens constituídos pelas cotas de capital que nas empresas Grandes Indústrias Minetti, Gamba Ltda. e Minetti & Cia. Ltda. do Brasil, figuram em nome de Juana Ambroggio de Minetti e Juan Minetti.

Art. 2.º Para os efeitos do art. 1.º, as cotas mencionadas devem ser transferidas para o nome da empresa Minetti & Cia. Ltda. S. A. Comercial e Industrial, de Rosário de Santa Fé, Argentina.

Art. 3.º Tendo em vista os arts. 1.º e 2.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, e para que se opere a transferência determinada no artigo 2.º, fica a empresa Minetti & Cia. Ltda. S. A. Comercial e Industrial, de Rosário de Santa Fé, Argentina, obrigada a realizar no Banco do Brasil S. A. as operações cambiais, de compra e de venda, para o recolhimento dos impostos e taxas correspondentes a essas operações.

Art. 4.º Cessará a fiscalização do Governo a que estão submetidos os bens mencionados no art. 1.º, logo que se ultimem as providências determinadas neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa

DECRETO N. 13.751 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Exclue do regime de administração a firma Barabani & Cia., de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de administração pelo Governo Federal a que se acha submetida desde 24 de junho de 1943, a firma Barabani & Cia., de São Paulo.

Art. 2.º A firma Barabani & Cia. deverá recolher ao Fundo de Indenização, dentro do prazo que lhe for marcado pelo Banco do Brasil S. A., os saldos das contas dos sócios italianos, domiciliados no estrangeiro.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.752 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

Exclue do regime de administração a firma F. Velutini, de Campinas, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de administração pelo Governo Federal a que se acha submetida desde 16 de agosto de 1943, a firma F. Velutini, de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Duval Guedes Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei número 4.877, de 26 de outubro de 1942

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Hilda Silva de Araújo, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Departamento Nacional de Saúde para a Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o lugar existente na lotação.

Paulo Olinto de Oliveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Conservador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde do Museu Histórico Nacional para o Museu Imperial, preenchendo o lugar existente na lotação, em virtude da remoção de Carlos Felinto Cavalcante.

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Afonso Moreira da Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Odília Quirino da Silva.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 65.109, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Maria da Candelária Ritz do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elza Machado da Silva, ocupante interino, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Plínio Lécia Palhano, em virtude do se achar à disposição da Secretaria da Presidência da República.

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo do decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938:

Bento Fernandes de Sousa Cherém, ocupante do cargo da classe G da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Álvaro Acioli de Vasconcelos.

Manuel Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Contador do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Luzia Leite Pinto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta dos processos números 88-R, de 1941, 35.518, de 1942, e 11.047, 25.520 e 27.348, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Que a demissão de Manuel Lopes da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro

Suplementar, do Ministério da Guerra, efetuada, a bem do serviço público, nos termos do item II, do artigo 239, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pelo decreto de 14 de abril de 1941, fica retificada para demissão, nos termos do item III do artigo 233 do decreto-lei referido.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adolfo Cunha, do cargo da classe J da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Aurélius Mendes Lobão, do cargo da classe J da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Carlos Xavier de Azevedo, do cargo da classe J da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Joaquim Antunes de Oliveira, do cargo da classe J da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Manuel Vidal Martins, do cargo da classe J da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Oswaldo de Aguiar, do cargo da classe J da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Serafim Soares Braga, do cargo da classe J da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Sílvio Terra Pereira, do cargo da classe J da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER:

Para tratamento de saúde, 180 dias de licença, ao membro do Conselho Administrativo do Estado de Mato Grosso, Mário Esteves.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do decreto-lei número 5.511, de 21 de maio de 1943:

José Silvino da Costa, para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado de Mato Grosso, durante a licença concedida a Mário Esteves.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei número 1.202, de 18 de abril de 1939, alterado pelo art. 9.º do decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943:

O membro do Conselho Administrativo do Estado de Sergipe Abílio Gomes Dantas, para substituir o Presidente do mesmo Conselho, em suas faltas e impedimentos.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Miguel Verissimo dos Santos já cumpriu mais de 3 anos da pena de 7 anos de prisão com trabalho, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 13 da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri desta Capital, confirmando a sentença do juiz da 1.ª Vara Criminal que, posteriormente, a reduziu para 5 anos de reclusão:

O referido sentenciado do resto da mencionada pena.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 11 e seu § 1.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Milton Virgílio do Nascimento para Suplente de Presidente da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, parágrafo único do decreto-lei número 3.939, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo decreto-lei número 4.080, de 3 de fevereiro de 1942:

Almiro Silvany, para Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos dos Estados da Bahia e Sergipe.

NOMEAR:

De acordo com o parágrafo único do artigo 12 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo decreto-lei número 4.080, de 3 de fevereiro de 1942:

José Firmo para Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Distrito Federal.

DESIGNAR:

Eduardo Lacerda de Almeida Brennand para, sem ônus para os cofres públicos, estudar, nos Estados Unidos da América, o aperfeiçoamento das indústrias da acetona, butanol e vitaminas.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 14, do decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939:

Hélio Tupinambá Fonseca para exercer a função de Suplente de Vogal alheio aos interesses profissionais no Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei número 4.397, de 23 de junho de 1942:

Odorico Sumerval Lopes Martins, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

EXONERAR:

Álvaro Gomes de Oliveira, do cargo de Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos dos Estados da Bahia e Sergipe.

José Firmo de Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional.

René Alves dos Santos do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por ter sido admitido para a função de Auxiliar de Escritório, referência VII da Tabela N.ºmérica do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Olinto Lopes Galvão do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 134.941-1943, do Departamento de Administração:

Alberto de Faria Cancelo, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC 129.207-43, do Departamento de Administração:

A Maria Viana Rosa do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Teodoro Dannemann, ocupante do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado do Ceará para o Departamento Nacional de Imigração, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Contrôle de Estoques e Distribuição de Açúcar e Sal

Em aditamento à ordem de 1 de outubro, já divulgada e de ordem do Sr. ministro coordenador, estão registradas no C.E.D.A.S., e consequentemente autorizadas a negociar em sal, as seguintes firmas:

Alberto Bahout — Aranha Cardoso & Soares — Aureo Modesto de Sá Rêgo — Azevedo & Cia., — Importadora Dias Almeida Ltda. — Francisco Raposo — L. Franco Gouveia — Marinho & Ferreira — Manuel Coelho da Silva — Murilo Lima — Representações Técnico-vendas Limitada — Sociedade Mercantil Cereais Assunção Silva Ltda. — Sociedade Comércio Indústria e Navegação Ltda. — Sousa Melo & Cia. — Davi Monteiro Segundo. — Raul Seidl, assistente responsável pelo C.E.D.A.S.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.233 — Em 7-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a exposição de motivos n. 1.999, de 30 de junho último, este Departamento teve oportunidade de sugerir a V. Ex. a constituição de uma comissão que se incumbisse de rever o projeto do Código de Contabilidade da União, de autoria dos professores Ubaldo Lobo e João Ferreira de Moraes Júnior, examinando ainda as sugestões apresentadas ao mesmo trabalho,

afim de emitir parecer sobre o assunto, em relatório circunstanciado que seria encaminhado a V. Ex. por intermédio deste Departamento.

2. Aprovada essa sugestão, foi designada a comissão de que fazem parte os diretores da Despesa Pública, das Renditas Internas do Tesouro Nacional, da Divisão de Despesa da Comissão de Orçamento, um representante do Tribunal de Contas e o contador geral da República, como presidente.

3. Os componentes da comissão verificaram desde logo, ante o vulto da tarefa, ser indispensável que se lhes conceda maior amplitude de ação, de modo a que possam dividir o trabalho por subcomissões constituídas de funcionários versados no assunto. Esses funcionários seriam convocados pela comissão diretamente às repartições onde servissem, sem prejuízo dos trabalhos do seu expediente comum e quaisquer órgãos ou autoridades de serviço público federal deveriam prestar à comissão o seu concurso.

4. Tais providências, que este Departamento julga necessárias ao desempenho da tarefa confiada à comissão, somente poderão ser adotadas se expedido um decreto à semelhança do que foi feito em referência à constituição da Comissão do Plano Rodoviário Nacional (decreto n. 12.747, de 30-6-43).

5. Nesta conformidade, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o projeto anexo, que atende à finalidade visada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-10-43. — G. VARGAS. (Assinado decreto n. 13.749, em 26-10-43.)

N. 3.245 — Em 8-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o pro-

nesso anexo, em que o Serviço Nacional de Doenças Mentais solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 95.000,00 para atender às despesas com honorários de professores da Escola de Enfermeiros "Alfredo Pinto".

2. De acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 4.725, de 22 de setembro de 1942, os professores que não pertencerem à respectiva série funcional de pessoal extranumerário-mensalista do referido estabelecimento de ensino, perceberão Cr\$ 40,00 por hora de aula ou de trabalho executado, até o máximo de 9 horas semanais.

3. O orçamento em vigor não consignou dotação para esse fim, porque na ocasião em que foi elaborada, aquela Escola de Enfermeiros se encontrava em fase de reorganização. Conforme consta do processo, as aulas iniciaram-se em junho, isto é, no fim do primeiro semestre do corrente ano.

4. A estimativa da despesa está baseada em cálculos procedidos de acordo com os honorários autorizados em lei para 31 professores a 5 horas de aula por semana em dois períodos de 3 e 4 meses para 15 e 16 professores respectivamente.

5. Nessas condições, este Departamento, ao restituir o processo a V. Ex., considera a proposta em exame suficientemente justificada e tem a honra de opinar favoravelmente à sua aprovação nos termos do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-10-43. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.928, em 26-X-43.)

N. 3.290 — Em 14-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 5.365, de 31 de março de 1943, resolveu a situação dos funcionários, contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões, que são aposentados no interesse do serviço, com fundamento na alínea a do art. 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Estabeleceu que compete ao Tesouro Nacional atender ao pagamento das despesas decorrentes da aposentadoria, enquanto os interessados não estiverem nas condições de inatividade, estipuladas nos regulamentos das Caixas a que pertencerem.

2. Até agora, entretanto, não foi resolvida a situação dos que se aposentam nos termos da alínea b do mesmo art. 197, isto é, a título de prêmio pelos serviços prestados.

3. Diversos funcionários contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões, aposentados por esse motivo, estão sem receber os proventos que lhes cabem. As Caixas não efetuam o pagamento, porque a legislação a que se subordinam não prevê a aposentadoria-prêmio. O Tesouro não paga porque são contribuintes das Caixas.

4. O Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, expõe essa situação e propõe que a providência tomada pelo citado decreto-lei n. 5.365, relativa às aposentadorias no interesse do serviço, seja tornada extensiva às aposentadorias-prêmio.

5. Este Departamento é de parecer que essa medida se impõe, não apenas, como propõe o Ministério, em relação aos que se aposentaram até a data do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942, que suspendeu as aposentadorias-prêmio durante o estado de guerra, mas, também, em relação aos que se aposentarem futuramente.

6. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex., em substituição ao que foi elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 5.932, em 26-X-43.)

N. 3.300 — Em 14-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei 1.237, de 2 de maio de 1939, que instituiu a Justiça do Trabalho em nosso país, instituiu também os órgãos processantes daquela Justiça e que são os seguintes:

- I — Conselho Nacional do Trabalho
- II — Conselhos Regionais do Trabalho
- III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

2. Para que o novo sistema fosse logo instalado a lei criou, também, várias Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo as primeiras no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados. Ao mesmo tempo, nas localidades não alcançadas pela jurisdição desses tribunais paritários, a administração da Justiça do Trabalho foi confiada aos Juizes de Direito em virtude de ser impossível instalar, de uma vez, em todo o território nacional, Juntas em número suficiente, dada a vultosa despesa que tal procedimento acarretaria.

3. Está claro que o número de Juntas, então criadas, não seria definitivo, havendo mesmo a lei ressalvado ao governo a faculdade de, em qualquer tempo, criar outras nas localidades cujo desenvolvimento industrial o exigisse.

4. Justamente da criação de oito (8) novas Juntas de Conciliação e Julgamentos trata o processo 5.105, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ora submetido à apreciação deste Departamento. Os municípios a serem dotados daqueles órgãos especiais seriam os de Santos, Sorocaba, Campinas e Jundiaí, no Estado de São Paulo; Petrópolis e Campos, no Estado do Rio de Janeiro; Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

5. Com as exposições de motivos 4.369 e 3.419, respectivamente, de 30 de junho e 17 de novembro de 1942, este Departamento já teve ocasião de apreciar o assunto, manifestando-se favoravelmente ao proposto. Julgou, entretanto, que a efetivação da medida devia subordinar-se a um estudo que assentasse, em definitivo, as bases para procedimento em casos semelhantes, uma vez que, no futuro, novas Juntas teriam forçosamente que ser criadas.

6. Para isso, imaginou-se um plano cujas linhas gerais eram o escalonamento das Juntas por três categorias, conforme a densidade operária da respectiva sede. A par disso, o plano previa também a possibilidade de elevação de categoria das Juntas, quando verificado que a densidade operária da área jurisdicionada determinasse sua colocação em categoria superior, o que se faria decenalmente, após a realização do recenseamento geral da República.

7. Com essa proposta não concordou o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, alegando, entre outras coisas, ser muito longo o prazo estabelecido para as possíveis alterações, em contraste com o rápido desenvolvimento de certas regiões, como foi o caso de Volta Redonda, e como será o caso de inúmeras outras, em consequência da crescente industrialização do país.

8. De fato, reexaminando o assunto à luz de novos elementos, chega-se à conclusão de que, mesmo estabelecendo-se prazo menor que o de dez anos, se ficaria sempre na dependência de dados estatísticos esclarecedores sobre o crescimento da população trabalhista. E como a administração não dispõe, no momento, dessas informações, forçoso é confessar que a orientação proposta não mais se apresenta como sendo a mais conveniente.

9. Ademais, é sabido que a economia, em nosso país, atravessa uma fase de rápida evolução, com mudanças bruscas de grandes massas trabalhadoras de uma para outra região, o que concorre para dificultar, ainda mais, o problema.

10. Assim sendo, parece a este Departamento se deva, realmente, abandonar o esquema por ele anteriormente proposto, continuando a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento sujeita a exame particular de cada caso, mediante proposta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

11. Trata, ainda, o anexo processo de mais dois casos ligados à Justiça do Trabalho: (1)

ampliação da jurisdição das Juntas de Niterói, de modo a abranger o município de São Gonçalo e (2) alteração do parágrafo único do art. 148 do Regulamento da Justiça do Trabalho, afim de permitir ao presidente da Junta fixar o justo equilíbrio em casos de divergência de votos entre vogais.

12. Em favor da primeira medida afirma o Ministério do Trabalho que o julgamento dos dissídios entre empregados e empregadores, ocorridos no município de São Gonçalo, pode ser cometido às Juntas de Niterói, uma vez que os meios de comunicação entre os dois municípios são numerosos e de pequeno custo.

13. A medida solicitada acha-se prevista no art. 7.º do Regulamento da Justiça do Trabalho que faculta ao Poder Executivo estender ou restringir, mediante decreto, a jurisdição de cada Junta de Conciliação e Julgamento, e quanto à mesma nada tem a opor este Departamento.

14. A segunda visa, como se disse, permitir ao presidente da Junta fixar o justo equilíbrio nos dissídios, tendo sempre em vista o interesse superior da Justiça Social. Para isso propõe o Ministério do Trabalho que se altere o parágrafo único do art. 148 do aludido regulamento, cujo teor é o seguinte:

"Nas Juntas, antes de ser proferida a decisão, o presidente proporá aos vogais a solução do dissídio e, depois de tomarem os votos, decidirá de acordo com o vencido".

e que se lhe dê a redação que se segue:

"O Presidente da Junta, após propor a solução do dissídio, tomará os votos dos vogais e, havendo divergência entre estes, poderá desempatar ou proferir, decisão intermediária".

15. Essa alteração decorre de sugestão formulada por este Departamento, quando do estudo que, anteriormente, fez sobre o assunto. Com ela concordou, em parte, o Sr. ministro do Trabalho, dando-lhe a redação ora proposta e aduzindo, ainda, em seu favor, que se os Juizes de Direito, equiparados às Juntas, podem fixar o justo equilíbrio na condenação, decidindo entre o empregado e o empregador em despacho individual, se deverá, para igualdade de critério, dar ao presidente de Junta a mesma possibilidade.

16. Paralelamente à criação das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, deverão ser adotadas as seguintes medidas com relação a pessoal:

a) criação de 8 cargos isolados, de provimento efetivo, de Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, padrão I;

b) criação de 8 funções gratificadas de Secretário de Junta de Conciliação e Julgamento, a Cr\$ 2.400,00;

c) criação de Tabelas Numéricas de Extranumerário-mensalista para as novas Juntas.

17. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia. os anexos projetos de decreto-lei (2) e de decreto (2), em que se consubstanciam todas as medidas propostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinados decretos-leis ns. 5.925 e 5.926 e decretos ns. 13.742 e 13.743, em 26-X-43.)

N. 3.301 — Em 14-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Educação e Saúde, juntando projetos de decreto-lei e decreto, propõe seja criada uma função de assistente de ensino, referência XVII, na Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil.

2. Fundamentando a proposta, alega o Ministério que com a demissão do assistente, padrão I, Odilon Machado, o cargo foi suprimido.

imediatamente, devendo aquela função ser desempenhada por extranumerário mensalista.

3. Para que não sofram solução de continuidade os trabalhos da respectiva cadeira, é necessária a criação de uma função de assistente de ensino, referência XVII, na Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da referida Faculdade.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou os anexos projetos de decreto-lei, abrindo o necessário crédito, e de decreto, criando a referida função, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex. em substituição aos apresentados pelo Ministério, que não obedeceram às normas usuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinados decreto-lei n. 5.824 e decreto número 13.741 — em 26-10-43).

N. 3.306 — Em 14-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Agricultura propõe sejam suprimidas, na Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, duas (2) funções de praticante de escritório, referência VI, noventa e uma (91) de inspetor, referência XIV e vinte e cinco (25) de inspetor, referência XV, e criadas, na mesma Tabela, duas (2) funções de auxiliar de escritório, sendo uma referência VIII e a outra referência X, sete (7) de inspetor, referência XV, setenta e três (73) de veterinário, referência XV, vinte e uma (21) de veterinário, referência XVI, uma (1) de técnico de engenharia, referência XVII e duas (2) de auxiliar de veterinário, sendo uma referência VII e outra referência IX.

2. O Ministério pretende preencher as funções de veterinário, referência XV, propostas, com os atuais inspetores XIV que sejam portadores de diploma de veterinário, e os de referência XVI, com os atuais inspetores XV, em idênticas condições.

3. O aproveitamento de alguns inspetores como veterinários é proposto à vista das atribuições cometidas a esses inspetores e que são as seguintes:

a) exame *ante-mortem* nos currais e pastos anexos aos estabelecimentos de carnes e derivados;

b) necrópsias para verificação da *causa mortis* dos animais que morrerem ou chegarem mortos aos estabelecimentos fiscalizados;

c) verificação do estado sanitário de animais, particularmente de vacas em lactação, nas granjas leiteiras sujeitas à inspeção federal.

4. Este Departamento examinou minuciosamente a proposta, em colaboração com a própria Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, chegando às seguintes conclusões:

a) os trabalhos afetos àquela Divisão, e que presentemente vêm sendo executados por inspetores, não estão bem classificados na série funcional de inspetor; de fato, enquanto uns, que dizem respeito a exames de laboratórios, se enquadram na série funcional de técnico de laboratório, outros não encontram, nas séries funcionais ora em vigor, classificação adequada; são trabalhos de inspeção, mas que exigem de seus executores conhecimentos inerentes à profissão de veterinário;

b) por esse motivo, necessário se torna transformar sete daquelas funções de inspetor em funções de técnico de laboratório, e criar, ao mesmo tempo, a série funcional de inspetor veterinário, privativa de diplomados em Veterinária, com os níveis de salários idênticos à de veterinário, reclassificando-se nesta série funcional todas as demais funções de inspetor a serem mantidas e que não forem transformadas em funções de técnico de laboratório;

c) devem ser criadas duas funções de auxiliar de escritório, sendo uma referência VIII e outra referência X; uma de técnico de engenharia, referência XVII; seis de auxiliar de veterinário, sendo uma referência VII e cinco

referência IX; e suprimidas cinco de inspetor, sendo duas referências XIV e três referência XV; e duas de praticante de escritório, referência VI.

5. Consubstanciando estas medidas, este Departamento elaborou os anexos projetos de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos ns. 13.747 e 13.748 — em 26-10-43).

N. 3.358 — Em 21-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda propôs a alteração da carreira de Escrivão (com função de escriturário) do Quadro Suplementar daquele Ministério.

2. Justificando a proposta, alegou que um estrangulamento na classe F dessa carreira impossibilita o acesso de seus ocupantes.

3. Este Departamento estudou a proposta que, com ligeira modificação, poderá ser aprovada.

4. A despesa com o provimento dos cargos vagos a serem criados nas classes F e E poderá ser atendida com a importância resultante da supressão de 4 cargos da classe G e 1 da classe D.

5. Consubstanciando a medida, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.930, em 26 de outubro de 1943).

N. 3.360 — Em 21-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Fazenda, juntando projeto de decreto-lei, propõe a criação, em seu Quadro Permanente, da função gratificada de Auxiliar de Guarda-mor da Alfândega de Recife.

2. Alega aquele Ministério, em favor de sua pretensão, que com o estado de guerra a Alfândega de Recife teve seus trabalhos grandemente aumentados, tornando-se difícil ao Guarda-mor a fiscalização dos navios surtos no porto e das aeronaves que fazem escala no aeroporito.

3. Estando devidamente justificada a criação da função, já existente nas Alfândegas do Rio de Janeiro, Santos e Natal, este Departamento é de parecer que a proposta deve ser aceita e, nesse sentido, elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia., em substituição ao que foi apresentado pelo Ministério da Fazenda, em face da necessidade de serem alteradas as cifras do crédito que atenderá à despesa no corrente exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.931, em 26 de outubro de 1943).

N. 3.362 — Em 21-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde, juntando projeto de decreto-lei, propõe a criação de quatro funções gratificadas, sendo três de Cr\$ 3.600,00 anuais, para os chefes das seções de Epidemiologia, de Organização e Controle, e de Administração, e uma de Cr\$ 2.400,00 anuais, para o Secretário do Diretor, todas no Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde.

2. Este Departamento, verificando que as atribuições dos chefes das referidas seções e as do Secretário do Diretor estão discriminadas no regimento do Serviço Nacional de Tuberculose, pronuncia-se favoravelmente à criação das respectivas funções gratificadas.

3. E, no entanto, de opinião que as gratificações dos Chefes das Seções de Epidemiolo-

gia e de Organização e Controle devam ser de Cr\$ 6.000,00 anuais, por ser esta a gratificação estabelecida nos serviços congêneres do Departamento Nacional de Saúde, para a chefia das seções específicas.

4. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo substitutivo ao projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.927, em 26 de outubro de 1943).

N. 3.365 — Em 22-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No anexo processo, o Ministério da Agricultura propõe seja criada a função gratificada de Chefe de Portaria do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

2. Fundamentando a proposta, alega o Ministério que o Instituto de Biologia Animal se ressentia da necessidade de quem se encarregue da abertura e fechamento de suas portas, bem como da fiscalização o asseio de suas dependências.

3. A vista das justificativas apresentadas pelo Ministério, este Departamento é de parecer que se deve criar a função gratificada proposta.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.929 — em 26 de outubro de 1943).

N. 3.369 — Em 25-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No anexo processo, o Ministério da Fazenda propõe seja criada a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte, com três funções de auxiliar de escritório, referências VII, VIII e IX, e uma de mensageiro, referência III.

2. Fundamentando a proposta, alega o Ministério que àquela Delegacia estão sendo atribuídos grandes encargos, em virtude das múltiplas e intensas atividades impostas pela guerra à cidade de Natal e que, por esse motivo, mais se avulta a necessidade de pessoal.

3. Para atender, no corrente exercício, à despesa com a adoção da proposta, solicita o destaque da parcela de Cr\$ 18.600,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

4. Estando devidamente justificada a proposta, este Departamento elaborou os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-10-43. — G. VARGAS.
(Assinado decreto n. 13.744 — em 26 de outubro de 1943.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Cr\$

Dotação orçamentaria. 289.000,00

Destaque à conta da sub-consignação acima, de acordo com a Circular 2/43 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte 18.600,00

N. 3.366 — Em 25-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dentre as medidas adotadas pelo Governo de V. Excia., para a racionalização do nosso aparelhamento administrativo, avulta o conjunto de órgãos encarregados da Administração do Pessoal.

2. Fundidos, em 1936, em amplos quadros ministeriais, os restritos quadros de funcionários das diversas repartições ou serviços, surgiu a necessidade de existir, em cada Ministério, um órgão dedicado, exclusivamente, ao exame dos assuntos relativos aos servidores públicos, uma vez que os problemas gerais de seleção e supervisão estavam concentrados no antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

3. Foi assim, então, criados pela lei 204, de 1938, os serviços do pessoal dos Ministérios, já previstos na lei 234, de 1936, e que têm por finalidade o exame dos assuntos relativos aos servidores, bem como a execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, que a seu respeito forem adotadas.

4. Servem, assim, os serviços de pessoal como órgãos de amparo e defesa dos servidores que não podem ter intermediários junto à Administração, como V. Excia. tem decidido, e de elemento de ligação, entre os órgãos específicos, nos assuntos que digam respeito à administração de pessoal.

5. Criado este Departamento, em 1938, foram destinadas, desde logo, 3 das suas Divisões — a do Funcionário, hoje de Orientação e Fiscalização do Pessoal, a do Extranumerário, hoje, de Estudos do Pessoal, e a de Seleção e Aperfeiçoamento, ao estudo e execução dos problemas referentes aos servidores públicos.

6. O rápido desenvolvimento do programa de aperfeiçoamento, traçado por este Departamento, com o apoio de V. Excia., determinou, em breve, a necessidade da criação de uma divisão própria, para dar ao mesmo integral execução, o que foi feito com o desmembramento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, de que resultou a criação da Divisão de Aperfeiçoamento.

7. Assim, das 6 Divisões que atualmente constituem este Departamento, 4 se dedicam, precipuamente, às questões referentes à Administração de Pessoal, o que demonstra a importância do elemento humano na realização dos fins do Estado.

8. Mas não são esses, apenas, os órgãos que tratam do assunto.

9. O sistema do pessoal tem hoje como órgãos principais:

I — As seguintes divisões deste Departamento:

a) Divisão de Seleção, incumbida de recrutar e selecionar candidatos a cargos e funções, excetuados os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal e os do Ministério e da magistratura;

b) Divisão de Aperfeiçoamento, encarregada de promover a adaptação, readaptação e aperfeiçoamento dos servidores civis da União, e de colaborar no treinamento dos candidatos a cargos e funções públicas;

c) Divisão de Estudos do Pessoal, que tem por finalidade estudar os sistemas de remuneração, classificação dos cargos e funções e planos de assistência e previdência;

d) Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, a qual compete orientar e fiscalizar a execução da administração do pessoal civil da União;

II — Os órgãos centrais do pessoal civil, nos Ministérios, incumbidos da coordenação sistemática dos assuntos relativos aos servidores de todo o Ministério; e

III — Os serviços regionais e seções e turmas de pessoal que cuidam da execução e fiscalização das medidas referentes aos servidores lotados nos órgãos a que pertencem.

10. Colaboram, ainda, no sistema de pessoal, os seguintes órgãos da Administração Pública e entidade paraestatal:

I — O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que auxilia a Divisão de Seleção deste Departamento, na elaboração das questões objetivas utilizadas em concursos e provas, e

se incumbem da realização das provas de saúde e capacidade física para os candidatos a cargos e funções do serviço público;

II — O Tesouro Nacional que, pela Diretoria da Despesa Pública, calcula e paga os proventos de aposentadoria e disponibilidade e as pensões de montepio;

III — O Tribunal de Contas que, privativamente, julga a funcionários encarregados da arrecadação ou guarda dos bens ou valores da União e libera os mesmos das responsabilidades contratuais ou advindas; examina as concessões de aposentadoria, disponibilidade e montepio e registra os contratos de extranumerários; e

IV — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado que concede pecúlio e pensão aos herdeiros dos servidores públicos e paga os proventos de aposentadoria dos extranumerários.

11. Tão avultado número de órgãos, colaborando num problema complexo e de tão profundo alcance social privativa e subsidiariamente, como são todos aqueles que dizem respeito ao elemento humano, está a exigir a criação de um órgão que congregue os chefes e diretores dos principais serviços do pessoal civil, aqueles a que incumbem administrativamente todos os aspectos, afim de que se possa obter uma perfeita uniformidade de ação na aplicação da legislação e solução dos problemas que interessam aos servidores.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei, que cria, sem aumento de despesa, junto a este Departamento, o Conselho de Administração de Pessoal, órgão integrante do sistema de pessoal, e que tem por finalidade promover melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos diretamente interessados na administração de pessoal do Serviço Civil Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARRAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.937, em 23-10 de 1943).

N. 3.383 — Em 26-10-43 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

O dia 28 de outubro é uma data que tem assinalado providências da mais alta significação, no movimento de reforma administrativa que o governo de V. Ex. empreendeu.

2. Foi nessa data, que, em 1936, surgiu a lei n. 284, verdadeiro marco inicial dessa reforma. Nos anos subsequentes, foram adotadas outras medidas de grande alcance, bastando lembrar o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, decretado em 1939, e legislação análoga relativa aos funcionários dos Estados, decretada em 1941, e dos municípios, em 1942.

3. Justamente porque nesse movimento de reforma se tem concretizado a preocupação constante do Governo, de amparar aqueles que dedicam ao serviço público toda a sua atividade, o dia 28 de outubro foi consagrado ao Funcionário Público, pelo próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

4 — Não só os funcionários, entretanto, têm sido beneficiados por esta legislação. Os extranumerários, igualmente, vêm sendo objeto de medidas protetoras, que também assinalam aquela data. Uma das mais importantes, senão a mais significativa de todas, foi a concessão de aposentadoria a esse numeroso grupo de servidores, medida que se consubstanciou no decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941.

5. Dêse modo, o dia 28 de outubro deve ser consagrado, não apenas ao Funcionário, mas ao Servidor Público, compreendidos nessa expressão os funcionários e extranumerários de todas as esferas administrativas, inclusive das entidades paraestatais de natureza autárquica, que agem por delegação do Estado.

6. Nesse sentido, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 5.936, em 28 de outubro de 1943).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

CONTRATO

N. 3.510 — 2-10-43 — Tito Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti para Pesquisador Especializado do I.O.C., com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00, até 31-12-43 — M.E.S.

N. 3.518 — 2-10-43 — Sérgio Calaza do Amaral para Fiscal de Material da D.M., com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00, até 31-12-43 — M.E.S.

N. 3.583 — 2-10-43 — Onofre Pereira Chaves e Orlando Mendes para Prospector Especializado da D.F.P.M., com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, até 31-12-44 — M.A.

ADMISSÃO

N. 3.282 — 23-9-43 — Maria Eliza da Silva para Agente-auxiliar, I, da D.R. do R. G. do Norte — D.C.T.

N. 3.296 — 23-9-43 — Gení Nughetine para Agente-auxiliar, II, da D.R. de Uberaba — D.C.T.

N. 3.297 — 23-9-43 — Anália Andrade França para Agente-auxiliar, II, da D.R. de Uberaba — D.C.T.

N. 3.342 — 23-9-43 — Alda Costa para Agente-auxiliar, I, da D.R. do R. G. do Norte — D.C.T.

N. 3.343 — 23-9-43 — Josefa Machado Pereira Pinto para Agente-auxiliar, I, da D.R. do R. G. do Norte — D.C.T.

N. 3.507 — 4-10-43 — Alvaro de Faria Salgado, Locutor, XX, para Tradutor, XIII, do S.R.E. — M.E.S.

N. 3.514 — 2-10-43 — Antônio Ferreira da Silva e Hélio Velasco de Lima para Artífice IX; João da Costa Barros e Sebastião Fontes Garcez para Artífice IX; Norival Gomes de Mota para motorista, XI; Otávio Martins Cosme, amanuense-auxiliar, XV, para Amanuense XVII; Eronidina Nogueira de Almeida Romano e Lucila do Couto Vale, auxiliares do escritório, XI e

Jucira Fleury, auxiliar XI, para Amanuense-auxiliar, XII; Antônio Fernandes Viana, auxiliar de escritório, IX, e Teotônio Silva, artífice, IX, para Laboratorista X; José Correia de Brito, artífice XI, para Mestre XIII; Aroldo Rodrigues Alves, auxiliar XI, para Prático de Engenharia, XIII; José de Sousa Estrada e Luiz Augusto de Freitas Pereira Sobrinho, práticos de engenharia XIII, para Projetador-auxiliar, XV; Manoel Antônio Ferreira da Silva, mestre XVI, para Tecnologista, XVII; Luiz Sandoval Viana para Auxiliar de escritório VII; José Correia de Mendonça para Desenhista X; Moacir Portes dos Santos para Desenhista XI da F. do Andaraí — M.G.

N. 3.525 — 4-10-43 — Zoraido de Sousa, enfermeiro, VII, para Assistente social, IX, do S.N.D.M. — M.E.S.

N. 3.527 — 4-10-43 — Teotonílio Mesquita para Biologista, XX; da D.F.S. — 6ª Região — M.E.S.

N. 3.548 — 2-10-43 — Lívio Mantovani para Guarda V, da D.R. do R.G. do Sul — D.C.T.

N. 3.549 — 2-10-43 — Salustiano Liberato Viana para Trabalhador, IV, da D.R. do Ceará — D.C.T.

N. 3.550 — 2-10-43 — Enlália de Sousa Oliveira para Agente-auxiliar, I, da D.R. da Paraíba — D.C.T.

N. 3.553 — 2-10-43 — Gil Reis Pereira para Guarda V, da D.R. do R.G. do Sul — D.C.T.

N. 3.554 — 2-10-43 — Teresinha Chionia Marques para Agente-auxiliar, II, da D.R. de Santa Catarina — D.C.T.

N. 3.555 — 2-10-43 — Felipe Pereira Dias para Trabalhador, V, da R.V.C. — M.V.

N. 3.556 — 2-10-43 — Naidles Nunes Machado para Agente-auxiliar, I, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 3.557 — 2-10-43 — Herédia Bona para Agente-auxiliar, II, da D.R. de Santa Catarina — D.C.T.

N. 3.562 — 4-10-43 — Luciano Espinheira Fouseca para Agrônomo, XV, da D.F.P.V. — M. A.

N. 3.564 — 4-10-43 — Ana Maria Beck Nassif para Estacionário-auxiliar, I, do S.M. — M.A.

N. 3.566 — 4-10-43 — Ajoyane Almeida Porto para Agente-auxiliar, II, da D.R. de Diamantina — D.C.T.

N. 3.573 — 4-10-43 — Ivone de Oliveira Andrade para Inspetor-auxiliar, V, da D.E.C. — M.E.S.

N. 3.575 — 4-10-43 — Francisca Gonçalves Lisboa para Enfermeiro, VII, da F.N.M. — M. E. S.

N. 3.577 — 4-10-43 — Inez Alfano para Enfermeiro, VII, da F.N.M. — M.E.S.

N. 3.613 — 8-10-43 — Nanci Mandeli para Agente-auxiliar, III, da D.R. do R.G. do Sul — D.C.T.

N. 3.675 — 11-10-43 — Raul de Castro Cunha para Médico, XVI, da D.P. — M.V.

N. 3.676 — 11-10-43 — Ivo Merizi para Atendente, VII, da E.I. de Florianópolis — M. E. S.

MELHORIA DE SALÁRIO

N. 3.340 — 23-9-43 — De Moacir Monteiro dos Santos, da ref. I para II da S.F. de Estacionário-auxiliar do S.M. — M. A.

N. 3.514 — 2-10-43 — De Aloisius Wolf de Oliveira e Luiz Onofre Leyraud Ribeiro da ref. XIV para XV; Rui Elói dos Santos e Rui Pessoa Morbeck da ref. XIII para XIV; Jandir Carneiro Toscano de Brito e Nelson Henrique Vandeli, da ref. XII para XIII da S.F. de Amannense-auxiliar.

Edmundo Simões Mateus Lima, da ref. XVIII para XIX, da S.F. de Tecnologista; Jorge Detduque, Justiriano de Almeida e José Xavier, das refs. XV, XIV e XIII para XVI, XV e XIV, respectivamente, da S.F. de mestre; Armando da Silveira e João Antônio de Oliveira Barreto, da ref. X para XI; Zoé Novais, da ref. IX para X e Edina Lones Teixeira, da ref. VII para IX, da S.F. de auxiliar de escritório; Bento Martins Cabo e Sebastião de Almeida, da ref. X para XI; Jerônimo Pereira Gomes e Miguel Patrício da Silva, da ref. IX para X, da S.F. de artefice da F. do Andaraí — M.G.

N. 3.529 — 4-10-43 — De Anísio Lopes de Franca Rosa, Guilherme Teixeira de Medeiros e Humberto de Aquino Moura, da ref. V para VI, da S.F. de agente auxiliar da R.V.C. — M.V.

N. 3.532 — 4-10-43 — De Francisco Barroso, da ref. XIV para XV da S.F. de inspetor do S.F.C.F. — M.A.

N. 3.558 — 2-10-43 — De Marina Palet de Abreu e Lima, da ref. IX para X; Arlete Bretas do Nascimento, da ref. VIII para IX; Pacifico do Espírito Santo Mesquita e Arlete Martines Carbalido, da ref. VII para VIII, da S.F. de auxiliar de escritório da D.M. — M.J.

N. 3.559 — 4-10-43 — De Orpet José Marques Peixoto, da ref. XIII para XIV, da S.F. de topógrafo da D.T.C. — M.A.

N. 3.560 — 4-10-43 — De Elfride Bastos de Campos e Hermógenes Cesar, das refs. VIII e VII para IX e VIII, respectivamente, da S.F. de auxiliar de escritório do C.T.C.

N. 3.561 — 4-10-43 — De Paulo Leão de Brito, Jorge Gomes dos Santos, Italo Aníbal e Paulo Dias Caldeira, das refs. X, IX, VIII e VII para XI, X, IX, e VIII, respectivamente, da S.F. de auxiliar de escritório do I.O.C. — M.E.S.

N. 3.567 — 4-10-43 — De Aida Roca Diegues, da ref. X para XI; Ilca Cruz Malafaia, da ref. IX para X; Manuel Rodrigues Torres Filho, da ref. VIII para IX; Cléa Campos de Albuquerque e Rute Guodes Correia, da referência VII para VIII, da S.F. de auxiliar de escritório do D.I.P.

N. 3.570 — 4-10-43 — De Maurício Heleno de Castro Barreto, da ref. XVIII para XIX da

S.F. de inspetor especializado do S.F.C.F. — M.A.

N. 3.571 — 4-10-43 — De Flávio Rossiter, da ref. VII para VIII, da S.F. de telegrafista da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 3.572 — 4-10-43 — De Miriam de Farias Marques, da ref. IV para V, da S.F. de praticante de tráfego da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 3.574 — 4-10-43 — De Alberto José da Paz Oliveira, Clodomiro Alves de Farias, Fernando dos Anjos, Inácio Aureliano Pereira, Joaquim Edmundo Vanderlei dos Prazeres, José Ferreira de Silva, José Fernandes da Silva Filho, Reginaldo Belarmino de Farias e Urbano José de Alcântara, da ref. IV para V da S.F. de carteiro da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 3.576 — 4-10-43 — De José Osmar Leite Basto, da ref. VII para IX, da S.F. de fiscal da D.T.M. no Distrito Federal — M.T.

N. 3.580 — 4-10-43 — De Moacir Batista Pereira e Antônio Pereira dos Santos, das referências V e VI para VI e VII, respectivamente, da S.F. de guarda da D.R. da Bafa — D.C.T.

N. 3.617 — 8-10-43 — De Afonsina Clark de Mendonça, da ref. III para IV, da S.F. de agente auxiliar da D.R. de Juiz de Fora — D.C.T.

N. 3.689 — 11-10-43 — De Eduardo da Silva Nogueira, da ref. VII para VIII, da S.F. de guarda do S.F.A.E. — M.E.S.

APOSENTADORIA

N. 3.512 — 4-10-43 — Norberto Tomé do Nascimento, tarefeiro, condutor de malas, da D.R. da Bafa, matrícula n. 352.515. D.C.T. (art. 2.º, b, do D.L. 3.768-43).

N. 3.546 — 4-10-43 — Francisco Mocelin Filho, tarefeiro da D.R. do R.G. do Sul, matrícula n. 330.168. D.C.T. (art. 2.º, b, D.L. 3.768-41).

TRANSFERÊNCIA

N. 3.526 — 4-10-43 — De Esmeralda de Figueiredo, *ex-officio*, laboratorista, VII, do S.N.D.M., para idênticas função e referência do I.N.P. — M.E.S.

N. 3.552 — 2-10-43 — De Rosa Freiras Teixeira, *ex-officio*, auxiliar de escritório, VIII, do D.P.S. para idênticas função e referência do D.J.T. — M.T.

TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIO

N. 3.563 — 4-10-43 — De Maria Rosana Bueno de Medeiros, *ex-officio*, escriturário, E, do M.T., para idênticas classe e carreira do Q.P. do M.F. — Despacho: Aprovado — Em 24 de outubro de 1943. — G. VARGAS.

READMISSÃO

N. 3.528 — 4-10-43 — De João de Oliveira Gomes na S.F. de auxiliar de escritório, referência IX, da 3.ª Região do D.N.S. — M.E.S.

N. 3.547 — 2-10-43 — De Dante Picoli na S.F. de mestre, referência XIV, da B. Aer. de Bórtio Alegre — M. Aer.

READMISSÃO DE FUNCIONÁRIO

N. 3.674 — 13-10-43 — De Ângelo Pinheiro Machado Filho, em cargo da classe I, da carreira de Médico do Q.P. do M.T. — Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

REQUERIMENTO

N. 3.582 — 4-10-43 — Deodato Ferreira dos Santos e outros, extranumerários mensalistas, da D.R. de São Paulo, solicitaram sua nomeação para qualquer cargo em que sejam exigidas provas equivalentes às do concurso para cargo de auxiliar de 3.ª classe. — O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como também o fez o M.V., onde deverá ser arquivado o processo. — Despacho: Aprovado. Em 24-10-43. — G. VARGAS.

REQUISICÃO

N. 3.774 — 16-10-43 — Robert Nicolaus Dannemann, inspetor de previdência, H, do sidente.

Q.U. do M.T., lotado na D.F. do D.P.S. — C.N.T. — para chefe da S.P.P.D. da C.C.R. — Despacho: Autorizado. Em 24-10-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 12.897-43 — Consulta sobre qual a autoridade competente para expedir portarias de remoção dos servidores das Escolas Técnicas e Industriais da D. E. I. — Despacho:

O DASP., restitue à D. P. E., esclarecendo:

a) que, em 27-1-43, dirigiu ao D. N. E. o ofício D. F. 222, declarando:

I) que a lotação provisória dos extranumerários dos órgãos que o compõe, enquanto a definitiva não for fixada, será proposta pelos diretores das respectivas Divisões;

II) que, a distribuição dos extranumerários admitidos e a posterior movimentação, mediante remoção, serão feitas por portaria do diretor geral do D. N. E., respeitada a lotação provisória;

b) que, à vista desse entendimento, e respeitadas o decreto n. 6.223, de 4-9-40, deverão ser processadas as remoções de mensalistas e funcionários, desde que as respectivas funções e cargos integram as T. N. e os quadros das divisões do D. N. E., e desse M. E. S.;

c) que, em se tratando de função ou cargo de professor, não se deve deixar de considerar a afinidade das disciplinas (proc. 4.830-41 citado); e

d) que não deverão ser preenchidos os claros de lotação de mensalistas nas localidades, sede de órgãos, em que houver candidato habilitado em prova, aguardando admissão.

Em 25-10-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 16.595-43 — Ana Emília Peixoto de Azevedo — Pedido de reconsideração de despacho. Despacho:

O pedido de relevação de prescrição feito pela interessada não tem amparo legal.

Além disso, na forma do disposto no item III, do art. 221, do E. F.,

“Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.”

Assim, a interessada já esgotou, na esfera administrativa, todos os recursos de que dispunha para pleitear sua inclusão entre os funcionários beneficiados pelo D. L. 145-37, não podendo, pois, ser apreciada solicitação ora feita nesse sentido, mesmo afastada a preliminar da prescrição.

Com este parecer, restitua-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda.

Em 25-10-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 16.818-43 — Laércio Teodoro de Andrade — Consulta sobre vantagens. Despacho:

O DASP., não é órgão consultivo de servidor público. Arquite-se.

Em 25-10-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 16.885-43 — Consulta sobre anotação de elogio no assentamento individual do servidor. Despacho:

O DASP., pelo seu parecer exarado no processo 7.944-40, publicado no D. O. de 17-1-41, esclareceu o modo e os casos em que o elogio deveria ser anotado no assentamento individual do servidor.

Assim, o presente pedido deverá ser apreciado à vista daquele parecer.

Restitua-se, pois o processo ao senhor ministro da Guerra.

Em 25-10-43. — Luiz Simões Lopes, pre-

Processo n. 9.316-43 — Esmeralda Pinheiro — Remessa de portaria de admissão. Despacho:

Tendo em vista o despacho do Sr. presidente do DASP., restituo à F. N. M., para que providencie, com urgência, a anulação da portaria anexa por cópia.

Para a respectiva vaga, o DASP. propõe candidato habilitado em prova.

D. F., 25-10-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 14.599-43 — Heitor Rocha — Pedido de admissão. Despacho:

O requerente já foi proposto pelo DASP., para a função de auxiliar de escritório, VII, da T. N. M. da C. P. E.

Em virtude, porém, de não ter comparecido dentro do prazo legal, para entrar em exercício, foi tornada sem efeito a portaria que o admitiu.

Assim sendo, na conformidade do estabelecido na circular DE-72-42, não compete ao DASP., a iniciativa de nova proposta de admissão e sim ao Ministério interessado, se julgar esse ato de interesse para a administração.

Acresce, ainda, que o interessado dirigindo-se diretamente ao DASP., como o fez, transgrediu o disposto na alínea b, item I, do artigo 221 do E. F.

Arquive-se na D. P. T.

Em 25-10-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 16.763-43 — Ivan Mascarenhas Lescano e outros — Proposta de melhoria de salário. Despacho:

Solicito ao S. R. P.-2 que reexamine a proposta, em face do disposto no § 2.º in-fine, do art. 41 do D. L. 5.175-43, uma vez que os interessados já foram melhorados sem interesse, conforme parecer 1.811, do DASP., publicado no D. O. de 15-7-43, evitando-se, doravante, que a lei não seja rigorosamente cumprida.

D. F., 26-10-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 16.869-43 — Benedita da Silva Freire — Proposta de admissão. Despacho: Em substituição a Irene da Silva Bueno, já foi proposta a admissão de candidato habilitado em prova, conforme E.M. 3.001-43, do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 4 de outubro de 1943.

Arquive-se no S.R.P. 2.

D. F., 26 de outubro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 16.887-43 — Esclarecimentos sobre a situação de Sebastião Gregorut. Despacho: Ciente. Restituo à D.P. do M. Aer.

D. F., 26 de outubro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 16.888-43 — Novir Sebastião Santos Barbosa — Comunicação sobre desistência de admissão. Despacho: Ciente. Restituo à D.P. do M. Aer.

D. F., 26 de outubro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 16.927-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Restituo ao S.N.F.M., esclarecendo que foi registrado o pedido para ser apreciada, assim que for publicada a portaria que torne sem efeito a admissão de Maria José Albuquerque Leal.

D. F., 26 de outubro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 17.066-43 — Sebastião de Magalhães — Proposta de aposentadoria. Despacho: Solicito o parecer do I.N.E.P. sobre se, em face do laudo de fls. 3, pode a aposen-

tadoria de que se trata enquadrar-se na alínea d, do art. 2.º, do decreto-lei n. 3.768-41.

D. F., 26 de outubro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 17.105-43 — Mauro Mercaldo — Proposta de admissão. Despacho: Registrado para ser atendido. Arquive-se no I.N.S.M.

D. F., 26 de outubro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 17.212-43 — Mário Ferreira Maciel — Pedido de melhoria de proventos. Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para decidir o pedido.

Arquive-se no S.R.P. 1.

D. F., 26 de outubro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Divisão de Seleção

Processo n. 16.528-43 — Hélio Magarinos Torres, candidato inscrito na prova de habilitação para Revisor XI, solicita revisão de prova.

Despacho: Mantenho a nota, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de outubro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Processo n. 17.293-43 — Ernesto Gomes, candidato inscrito no concurso para carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de outubro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

RETIFICAÇÃO (*)

Polícia Fiscal C.-75 (São Paulo)

No Diário Oficial de 19 do corrente, à página 15.523, 3.ª coluna,

Onde se lê:

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Leia-se:

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Processo n. 11.156-43.

A pág. n. 15.521, 1.ª coluna,

Onde se lê:

2. ... as condições de habilitação necessária à transferência.

Leia-se:

2. ... as condições de habilitação necessárias à transferência.

Onde se lê:

3. ... o Curso de Organização e Administração de Arquivos, instruído por este Departamento.

Leia-se:

3. ... o Curso de Organização e Administração de Arquivos, instituído por este Departamento.

(*) N. do S. Pb.: — Retificado por erro de revisão.

Conselho de Imigração e Colonização

PORTARIA N. 16

ADMISSÃO DE MENSALISTA

O presidente do Conselho de Imigração e Colonização, tendo em vista a exposição de motivos n. 3.207, de 4 de outubro de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público, admite, de acordo com o parágrafo único do art. 28 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de Janeiro de 1943, Neusa Dias da Costa Campinas, n. 108.012, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário concedida a Zélia Suzarte Leite Lobo.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943. — *Frederico de Castello Branco Clark, presidente.*

Conselho Nacional do Petróleo

265.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1943

Realizando a ducentésima-sexagésima-quinta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do doutor Fleuri da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do senhor presidente, coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Ilcio Correia da Costa, Lenante coronel Antônio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Amor Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare e capitão de corveta Bertino Dutra da Silva.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Companhia Itatig submeteu à apreciação do Conselho o relatório de pesquisas de jazidas de arenito betuminoso, objeto dos decretos ns. 5.816, de 15 de junho de 1940, e 7.816, de 15 de setembro de 1941.

O plenário decidiu aprovar o relatório.

b) autorizações de pesquisa de jazidas da classe X, outorgadas a Orlando Laurito Priolli pelos decretos ns. 7.717 e 7.718, ambos de 26 de agosto de 1941.

O plenário opinou no sentido de ser instaurado o competente processo de caducidade, nos termos do art. 16 do decreto-lei número 3.236, de 7 de maio de 1941.

c) autorizações de pesquisa de jazidas da classe X, outorgadas a Salvador Priolli Júnior pelos decretos ns. 7.715 e 7.718, ambos de 26 de agosto de 1941.

O plenário opinou no sentido de ser instaurado o competente processo de caducidade, nos termos do art. 16 do decreto-lei número 3.236, de 7 de maio de 1941.

d) Jacob Bernardo Fuck Júnior requereu autorização para pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O plenário opinou no sentido de ser deferido o pedido.

e) The Caloric Company, Sociedade Knowles & Foster, Destilataria Riograndense de Petróleo, Ipiranga S. A. e Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 453

ATO

Dia 26 de outubro de 1943

Foi designado o capitão aviador Almir dos Santos Polycarpo, para chefiar os alunos do C.P.O.R.Aer. que se encontram cursando no San Antonio Aviation Cadet Center — San Antonio, Texas, Estados Unidos da América do Norte.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o estabelecido no Aviso n. 2.732, de 15 de setembro de 1941, do Sr. ministro da Guerra, resolvi incluir na reserva da Força Aérea Brasileira, os reservistas do Exército, constantes da relação anexa, por exercerem atividades de interesse direto deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943. — *Salgado Filho.*

Relação dos reservistas do Exército que foram selecionados para matrícula no C.P.O.R.Aer. e cuja transferência para a reserva da Aeronáutica é solicitada ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, de acordo com o Aviso n. 2.732, de 15 de setembro de 1941

Número de ordem — Nome e filiação	Quando se fez reservista		Local onde reside	C.R. (*)
	Unidade	Data		
1. Armando Azevedo de Andrade, filho de Geraldo Cyriaco Rodrigues de Andrade e Adalgisa Azevedo Rodrigues de Andrade — Classe: 1920 — Naturalidade: Ipaussú, São Paulo — Categoria: 2. ^a	T.G. 523	21- 7-39	Botucatu, São Paulo	4. ^a
2. Caio Graccho Roussoulières de Araújo, filho de Narciso Lara de Araújo e Sarah Roussoulières de Araújo — Classe: 1920 — Naturalidade: Niterói, Estado do Rio de Janeiro — Categoria: 1. ^a	4. ^o B.C.	18- 2-38	São Paulo, Capital	4. ^a
3. Dirceu Moraes de Siqueira, filho de Pedro Estevam de Siqueira e Ezilda Moraes de Siqueira — Classe: 1924 — Naturalidade: Campinas, Estado de São Paulo — Categoria: 2. ^a	T.G. 542	30- 7-41	Piracicaba, São Paulo	5. ^a
4. Jader Martins Vieira da Cunha, filho de José Vieira da Cunha e Amaryles Martins da Cunha — Classe: 1921 — Naturalidade: Póço, Estado de Pernambuco — Categoria: 2. ^a	T.G. 140	31- 8-39	Distrito Federal	4. ^a
5. John Russel Warren, filho de Thômaz James Russel Warren e Dorathy Mary Warren — Classe: 1924 — Naturalidade: São Paulo, Capital — Categoria: 2. ^a	T.G. 35	31- 8-42	São Paulo	4. ^a
6. Marcio Paes Barreto, filho de José Paes Barreto e Guiomar Paes Barreto — Classe: 1923 — Naturalidade: Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Categoria: 2. ^a	T.G. 3	27- 7-41	São Paulo, Capital	4. ^a
7. Moacy Rodrigues de Lucena, filho de Jacob Rodrigues de Lucena e Elisa Rodrigues da Silva — Classe: 1925 — Naturalidade: Atalaia, Estado de Alagoas — Categoria: 2. ^a	E.I.M. 403	5- 8-42	Recife, Pernambuco	21. ^a
8. Paulo Guillobel da Costa, filho de Odair Dias da Costa e Rosa Guillobel da Costa — Classe: 1922 — Naturalidade: Niterói, Estado do Rio de Janeiro — Categoria: 2. ^a	T.G. 176	20-12-38	Campinas, São Paulo	4. ^a
9. Radyr Nogueira Pontes, filho de Manoel Jacintho da Silva Pontes e Alayde Nogueira Pontes — Classe: 1920 — Naturalidade: Além-Paraíba, Estado de Minas Gerais — Categoria: 2. ^a	T.G. 546	3- 8-40	São Paulo	4. ^a
10. Zacharias Gentio do Rego Barros, filho de Raymundo Candido do Rego Barros e Leonor Cunha Barros — Classe: 1922 — Naturalidade: Belém, Estado do Pará — Categoria: 2. ^a	Cia. Quadros do 26. ^o B.C.	28- 8-40	Belém	28. ^a

AVISO N. 151

Ao Sr. chefe do Estado Maior da Aeronáutica:

Declaro a Vossa Excelência para os devidos fins, que são designados os seguintes médicos do Quadro do Serviço de Saúde da Aeronáutica, para aperfeiçoar estudos especializados nos Estados Unidos da América do Norte:

Major médico Dr. Edgard Corrêa de Melo — Clínica cirúrgica.
Capitão médico Dr. Geraldo Cesario Alvim — Clínica médica.
Capitão médico Dr. Waldemir Salém — Oto-rino-laringologia.
Capitão médico Dr. Thomas Girdwood — Clínica médica.
Capitão médico Dr. Clovis Cardoso de Moraes — Clínica cirúrgica.

1.^o tenente médico Dr. José Amaral — Clínica médica.

A duração do aperfeiçoamento será de um ano, e o chefe do Serviço de Saúde deverá estabelecer o programa de aperfeiçoamento, com indicações precisas das clínicas e centros de serviços que devam ser freqüentados.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1943. — *Salgado Filho.*

AVISO N. 155

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Tendo em vista o preenchimento imediato dos cargos existentes no quadro de sargentos escreventes-almoxtarifos, autorizo o diretor geral do Pessoal a transferir, mediante requerimento do interessado e parecer favorável do respectivo comandante ou chefe, os segundos e terceiros sargentos IG-FI que estejam no exercício da função de escrevente-almoxtarife ou a tenham desempenhado satisfatoriamente.

2. Fica igualmente o diretor geral do Pessoal autorizado a promover a 3S-ES-AL os atuais cabos escreventes que tenham o curso de formação de sargento de fileira, dependendo, no entanto, o acesso a segundo sargento de aprovação em curso de sargento escrevente-almoxtarife, a ser estabelecido pelo Estado Maior da Aeronáutica.

3. Os requerimentos de transferência, redigidos do próprio punho, devem dar entrada na Diretoria do Pessoal até 5 de novembro próximo.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1943. — *Salgado Filho.*

Diretoria de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 19 de outubro de 1943

Viação Aérea Santos Dumont, S. A. — Solicitando homologação da subscrição pública para constituir-se. — "Aprovado. Autorizo a sua constituição". (Ref. 2.733-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1943

Requerimentos despachados:

Aero Clube do Brasil — requerendo registro no R.A.B., em nome do Aero Clube do Rio Grande do Sul, da aeronave PP-RBM. — "Deferido". (Ref. 5.853-43).

Dia 26

Paulo de Melo — requerendo carta de piloto de turismo, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — "Deferido". (Ref. 5.008-43).

Armando da Rocha Brito Júnior — idem. — "Deferido". (Ref. 6.241-43).

José Galindo de Melo — idem. — "Deferido". (Ref. 6.239-43).

Domingos Alves Marcondes — idem. — "Deferido". (Ref. 6.237-43).

Galileu Lorandi — idem. — "Deferido". (Ref. 6.235-43).

Edgard Gomes — idem. — "Deferido". (Ref. 6.245-43).

Oriandino Batista de Freitas — idem. — "Deferido". (Ref. 6.291-43).

Luiz Latorre — idem. — "Deferido". (Ref. 6.178-43).

Antônio Goulart Marmo — idem. — "Deferido". (Ref. 5.426-43).

Oséas Rocha Ramalho — idem. — "Deferido". (Ref. 5.425-43).

Pedro Melo de Araújo — requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — "Deferido, nos termos dos pareceres das 1-DC-3 e 3-DC-3". (Ref. 5.375-43).

Andy Rosa de Oliveira — idem. — "Deferido". (Ref. 6.222-43).

Ney da Fonseca Penã — requerendo carta de piloto mercante. — "Conceda-se a carta de piloto de aeronave mercante, de acordo com o parecer". (Ref. 5.142-43).

Aero Clube de Goiaz — requerendo transferência de propriedade da aeronave PP-TEI. — "Deferido, de acordo com o parecer". (Ref. 6.130-43).

José Palhano de Jesus; ofício do presidente do Conselho Florestal do Estado de Minas Gerais prestando esclarecimentos sobre derrubadas de Pinheiros em Nova Baden, em resposta ao ofício do Conselho n. 66 de 23 de março do corrente ano; ofício do Conselho Florestal do Estado de São Paulo fazendo consulta sobre a interpretação do art. 23 do Código Florestal — Distribuído ao conselheiro A. Caminha Filho; finalmente, petição do cidadão Louis Gaston Trinquart denunciando derrubadas na Estrada da Gávea n. 306 — Distribuído ao conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho. O conselheiro José Palhano de Jesus leu o parecer elaborado pela Comissão de que é um de seus membros, no processo referente ao loteamento de terras em um trecho da Estrada da Gávea, de que é interessado Jorge Mulzenbecker — Aprovado. Foram lidos e aprovados, o parecer e adendo, dados no processo referente ao Parque Eduardo Guinle nas Laranjeiras, bem assim, o parecer elaborado pelo conselheiro Humberto Gotuzzo no processo do Estado de São Paulo referente a conservação das árvores raiheirinhas. O conselheiro Antônio da Cunha Bayma com a palavra, comunicou ao Conselho haver assumido a chefia da Seção de Proteção das Florestas do Serviço Florestal. Em seguida deu conhecimento que a Prefeitura do Distrito Federal está retirando os trilhos do Sumaré para alargamento daquela via pública e que a execução desse serviço importa em sacrifício de algumas árvores constituindo também séria ameaça aos mananciais ali existentes, pois existindo no local mais de cem homens trabalhando, ficou constatado a falta sequer de uma fossa para uso dos trabalhadores. Consulta sobre a possibilidade do Conselho intervir junto ao Prefeito da Cidade no sentido de recomendar mais cuidado na execução daqueles serviços. Sobre o assunto falaram vários conselheiros, tendo o conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho solicitado que lhe fosse distribuída a matéria, de vez que a mesma afeta diretamente a Prefeitura do Distrito Federal que é por ele representada no Conselho. Foi atendida a solicitação do representante da Prefeitura, tendo o conselheiro Antônio da Cunha Bayma, feito a entrega dos documentos em seu poder, ao referido conselheiro. A petição do cidadão Louis Gaston Trinquart citada no expediente desta ata e distribuída ao conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho, foi pelo mesmo conselheiro relatada, tendo o conselheiro José Palhano de Jesus solicitado vistas do processo. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta ata lida e assinada na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1943. — Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, secretário. — José Marianno Filho, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Gabinete do Ministro****Comissão Executiva de Frutas****EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1943**

A Comissão Executiva das Frutas em reunião distribuiu as seguintes praças para a exportação de laranjas:

VAPOR "BARILLOUHE"**Cooperativas:**

Fruticultores Fluminenses	1.000
Citricola Santa Isabel	500
Total	1.500

VAPOR "NOVILLO"**Cooperativas:**

Plantadores de Laranja de Nova Iguaçu	1.000
Fruticultores de Nova Iguaçu	1.000
Exportadores:	
Francisco Baroni & Filho	1.000
Soc. Sul Americana de Frutas Ltda.	2.000
Total	5.000

Dia 15

VAPOR "RIO LUJAN"**Cooperativas:**

Fruticultores Fluminenses	1.000
Mista dos Citricultores de Santíssimo	1.000
Plantadores de Laranja de Nova Iguaçu	1.000
Fruticultores de São Gonçalo	1.000
Citricultores de Queimados	1.000
Citricola de Campo Grande	1.500
Citricola de Santa Isabel	1.000
União Citricola de Campo Grande	1.000
União da Associação dos Fruticultores de Nova Iguaçu	1.000
Fruticultores de Nova Iguaçu	1.000
Lavradores de Laranjas	1.000
Citricola Progresso	1.000

Exportadores:

Goodwin, Cocozza & Cia. Ltda.	2.000
Pantaleão Rinaldi & Cia.	1.000

Edmond Van Parys	1.000
Francisco Baroni & Filho	1.000
Soc. Sul Americana de Frutas Ltda.	1.000
Twedberg Kleppe & Cia. Ltda.	1.000
J. Guimarães & Filho	500
José de Oliveira	500
J. M. de Araújo	500
Alberto Nogueira Neto	1.335
M. A. C. Rios & Cia. Ltda.	500
Di Gregório & Cia. Ltda.	500
M. L. de Andrade	500
Nestor P. Simões & Cia. Ltda.	500
Manoel de Souza Magalhães	500
Antônio Vaz Teixeira	500
Turibio Antunes	500
José Vasco Júnior	500
Ercole Amêndola & Cia.	500
Alonso Calcerrada & Cia. Ltda.	500
Antônio Gonçalves	500
Marcolino Tenente Ribeiro	500
Aquiles Costa & Cia.	500
Luiz Passos Soares	500
A. Cavaican'i de Albuquerque	500
Luiz Moura Brasil Filho	500
Modesto de Bellis	500
Meritello & Oliveira	500
Total	31.491

Conselho Florestal Federal**RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA 4 DE JUNHO DE 1943**

Sob a presidência do Dr. José Mariano Filho e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Rui de Lima e Silva, Abelardo de Brito, Miletto Alvares de Sousa Coutinho, Antônio da Cunha Bayma e Adriaão Caminha Filho.

Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se a leitura e despacho do seguinte expediente: ofício da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo acusando o recebimento de cem (100) exemplares do Código Florestal; ofício do Prefeito do Distrito Federal encaminhando, para parecer do Conselho, o processo n. 07.227-43, originado de um ofício do comandante do Forte de Capacabana sobre fornecimento de lenha a aquela unidade — Distribuindo ao conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho; ofício do diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro acusando o ofício deste Conselho número 119, de 26 de maio, referente a permanência no Conselho, na qualidade de representante daquele Departamento, do engenheiro

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1943

Sob a presidência do Dr. José Mariano Filho e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Rui de Lima e Silva, Abelardo de Brito, Miletto Alvares de Sousa Coutinho, Antônio da Cunha Bayma, Adriaão Caminha Filho e João Augusto Falcão.

Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se à leitura e despacho do seguinte expediente: carta do naturalista Carlos Viana Freire, representante do Museu Nacional, junto ao Conselho, solicitando sua dispensa da representação de que vinha investido, em virtude de ter sido aposentado no cargo que exercia naquele Departamento do Ministério da Educação — Despacho "prepare-se o expediente que o caso requer"; carta do cidadão Américo R. Neto, residente no Estado de São Paulo, solicitando informações sobre as plantas mais úteis para arborização — Despacho "encaminhe-se ao Serviço Florestal para os esclarecimentos solicitados"; ofício da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, acusando o recebimento do Código Florestal e de outras publicações do Conselho, e ofício do Dr. juiz da Oitava Vara Civil Sadi de Gusmão, dando conhecimento ao Conselho da devastação de matas que teve oportunidade de constatar, quando em uma

diligência judiciária, na Serra do Papagaio — Distribuído ao conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho, representante da Prefeitura do Distrito Federal.

O conselheiro Luciano Pereira da Silva usou da palavra para congratular-se com o Conselho por ter o Dr. juiz Sadi de Gusmão oficiado ao Conselho para uma denúncia o que era motivo de grande satisfação para o Conselho. Ficou resolvido que o Sr. presidente oficiasse ao referido magistrado acusando seu ofício e dando ciência das providências tomadas pelo Conselho. O Conselho aprovou um voto de pesar por se ver privado da colaboração do conselheiro Carlos Viana Freire que solicitou exoneração. Foi lido e aprovado o parecer de conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho, no processo n. 03.468-43, da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, originado de um pedido de vistoria nas obras que estão sendo executadas pela Companhia de Terrenos Urbanos, nas ruas abertas nas matas da encosta do Corcovado, formulado pelo cidadão Fábio de Sá Earp. O conselheiro Antônio da Cunha Bayma, chefe da Seção de Proteção das Florestas do Serviço Florestal, leu farta documentação comprobatória da atividade dos delegados florestais nos Estados, principalmente no Rio Grande do Sul, onde o reflorestamento particular acha-se bem adiantado. O mesmo conselheiro deu ciência ao Conselho que a intervenção do conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho junto as autoridades municipais, com referência aos trabalhos da estrada do Sumaré, deu resultado satisfatório, tendo sido por aquelas autoridades, tomadas as providências para proteção das matas e dos mananciais. O Conselho congratulou-se com os referidos conselheiros pela solução rápida satisfatória por eles alcançada. Finalmente, o conselheiro Humberto Gotuzzo leu o parecer que deu no processo n. 303.591, da Secretaria Geral de Viação e Obras Públicas, em que Acácio Rodrigues requer ao prefeito a devolução de uma caução que fez na Prefeitura para garantia do replantio de uma área que devastou quando explorava uma barreira. Pôsto em discussão o parecer, o conselheiro José Palhano de Jesus pediu e obteve vistas do processo. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta ata que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1943. — *Alexandre de Luna Araújo Góes Neto*, secretário do Conselho. — *José Mariano Filho*, presidente.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 25-6-1943

Sob a presidência do vice-presidente, conselheiro Luciano Pereira da Silva, na ausência justificada do presidente, conselheiro José Mariano Filho, e com a presença dos seguintes membros: José Palhano de Jesus, Abelardo de Brito, Rui de Lima e Silva, Humberto Gotuzzo, Antônio da Cunha Bayma, Adrião Caminha Filho, Miletto Alvares de Sousa Coutinho e João Augusto Falcão. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se à leitura e despacho do seguinte expediente: ofício do prefeito municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a expedição de instruções às autoridades florestais competentes, no sentido de facilitar, naquela municipalidade, o corte de árvores em uma faixa de vinte metros de cada lado, ao longo das estradas de rodagem. Despacho — A comissão já designada para estudar a consulta feita pelo delegado florestal Henrique Rossler; carta do cidadão Elmer E. Watson, solicitando que lhe sejam indicadas as árvores que deve plantar em uma altitude de novecentos metros para o fim de explorar a lenha e o carvão; Despacho — Ao Serviço Florestal; carta da Loteria Federal do Brasil, comunicando que, atendendo ao que solicitou este Conselho, fôs retirados dos anúncios da loteria para a extração de São João o clichê referente aos baúes; ofícios do Andaraí Atlético Clube e do Olímpico Clube, acusando os ofícios do Conselho sobre o uso proibitivo dos baúes de São João e declarando que em seus programas de festas joaninas tais engenhos

foram excluídos; telegramas dos interventores nos Estados do Piauí, Amazonas, Santa Catarina, Paraíba e ofícios do Prefeito do Distrito Federal e chefe de Polícia, dando ciência ao Conselho que foram tomadas as medidas necessárias para a repressão ao uso dos baúes de São João; ofício do Sr. Ulisses Cavalcanti de Melo, comunicando que tomou posse do cargo de diretor da Divisão do Material, e ofício do diretor da Escola de Agronomia, convidando o Conselho para as solenidades comemorativas do trigésimo aniversário de fundação daquela escola; designado o conselheiro Antônio da Cunha Bayma para representar o Conselho. O conselheiro José Palhano de Jesus usou da palavra e disse que, em sessão anterior, solicitou vistas do processo relatado pelo conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho, originado de uma petição de Louis Gaston Trinquart, sobre derrubadas na Estrada da Gávea n. 306, tendo apresentado algumas sugestões ao relator, que as aceitou e subcreveu o parecer. Após a leitura do parecer, o Conselho manifestou-se pela sua aprovação. O conselheiro Adrião Caminha Filho leu o parecer que deu no processo n. 90-43, originado de uma consulta formulada pelo Conselho Florestal do Estado de São Paulo, sobre a interpretação do art. 23 do Código Florestal. O conselheiro José Palhano de Jesus solicitou e obteve vistas do processo, alegando se tratar de matéria que está sendo estudada em outro processo, distribuído a uma comissão de que faz parte, afim de ser estudada, em conjunto. O conselheiro Miletto Alvares de Sousa Coutinho, tendo solicitado vistas, em sessão anterior, do processo referente à classificação e exploração de matas no sítio do Quilombo, na ilha do Governador, restituiu o referido processo com esclarecimentos sobre a matéria. O processo em apreço voltou ao conselheiro Antônio da Cunha Bayma, que inicialmente foi designado para relator. O conselheiro Humberto Gotuzzo leu e foi aprovado o parecer que deu no processo da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, de que é interessada o cidadão Acácio Rodrigues, pelo levantamento de uma caução que fez na Prefeitura para garantia do reflorestamento em terreno de sua propriedade quando na exploração de uma barreira. O referido conselheiro declarou que, na confecção do seu parecer, aceitou a colaboração do conselheiro José Palhano de Jesus. O conselheiro Antônio da Cunha Bayma leu para o Conselho um recorte de uma publicação sobre reservas florestais de São Paulo onde se verifica a ação do Conselho Florestal do referido Estado, que tem encaminhado ao Governo os projetos de parques estaduais e dez projetos de criação de reservas florestais em diversas regiões do Estado, abrangendo uma área de 102.054 hectares; o Conselho resolveu congratular-se com o governo do Estado de São Paulo pelas medidas que vem tomando. O conselheiro Humberto Gotuzzo congratulou-se com os conselheiros João Augusto Falcão e Antônio da Cunha Bayma, diretor e chefe da Seção de Proteção das Florestas, do Serviço Florestal, pelas medidas que o Ministério vem pondo em prática em prol da causa florestal. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta ata, que dato e assino, na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1943. — *Alexandre de Luna Araújo Góes Neto*, secretário. — *José Mariano Filho*, presidente.

Departamento de Administração Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho de 15 de outubro de 1943.

Euclides Barbosa, pedindo pagamento da importância de Cr\$ 1.116,10, que lhe deve um funcionário deste Ministério. "De acordo".

Nota: O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer do diretor da Divisão do Pessoal,

opinando pelo arquivamento do processo, em vista deste Ministério não poder tomar conhecimento de operações de caráter comercial ou civil de seus funcionários. (SC. 38.587-43).

Dia 15

Elísio Pais de Campos, técnico agrícola, pedindo colocação — "A. D. P. opina pelo atendimento da solicitação, oportunamente". Aprovado. (SC. 5.950-943).

Dia 22

Nuno José Dias, pedindo seu aproveitamento em qualquer repartição do Ministério com sede em Curitiba. "Não pode ser deferido por ser vedado por lei o que se requer". SC. número 41.385-43.

Divisão de Orçamento

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada pedindo pagamento, por exercícios findos das contas ns. 1.658 1.896 e 3.734, do exercício de 1933-34, na importância de Cr\$ 462,60.

"O processo foi remetido ao Ministério da Fazenda, com o ofício n. 3.912, de 30 de outubro de 1934. (SC. n. 30.844-41).

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

João César, estabelecido na cidade de Joinville, no Estado da Bahia, recorre ao Sr. ministro do ato do Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca que lhe aplicou a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração do art. 30, parágrafo único, do Código de Caça. (P.A. 3.584-43). — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dawid Hamel, estabelecido à rua Buenos Aires n. 104, 2º andar, sala 205, nesta Capital, recorre ao Sr. ministro do ato do Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca que lhe aplicou a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração do art. 30, parágrafo único, do Código de Caça. (P.A. 3.586-43). — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado:

Elísio Pereira de Almeida, prático rural, classe D, interino, do Quadro Permanente, do Ministério da Agricultura, lotado na I.R. da D.I.P.O.A., em Belo Horizonte, solicita sua remoção para a I.R. em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro ou para a Diretoria da referida Divisão no Distrito Federal. (P.A. 3.735-43). — Indeferido, em face das informações.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1943.

N. 8.520-43 — Olympio Esteves Ottoni. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.326-43 — João Catarino Sobrinho. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 15

N. 3.231-43 — Hugo Santa Cruz. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.558-43 — Anagó Norfini. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.940-43 — José de Paula Maciel. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.997-43 — João de Lima Tavares. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 6.834-43 — Sebastião Dante de Camargo Júnior. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 7.037-43 — Fausto Norfini. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 7.096-43 — Affonso Hernandez Bittencourt. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 7.313-43 — João Batista Avelino. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 7.393-43 — Carmen Rodrigues Lomba. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 7.734-43 — José Raymundo Nogueira de Souza. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 7.945-43 — Companhia Itatig. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 8.254-43 — Theodoro Franca Filho. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 9.073-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Autorizo, de acôrdo com o parecer.
 N. 9.074-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Autorizo, de acôrdo com o parecer.
 N. 9.075-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Autorizo, de acôrdo com o parecer.
 N. 9.076-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Autorizo, de acôrdo com o parecer.
 N. 9.171-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Autorizo, de acôrdo com o parecer.
 N. 9.171-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Autorizo, de acôrdo com o parecer.

Dia 16

N. 4.017-43 — Manoel Calhau. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 18

N. 3.076-43 — Ricardo de Almeida Pernambuco. — Parecer do Sr. diretor geral emitido no presente processo:

Sr. ministro:

O presente requerimento de autorização de pesquisa de calcário em uma área de 63.235.011a. em Forno de Cal, distrito e município de Olinda, Estado de Pernambuco, apresentado em 6 de abril de 1943 por Ricardo de Almeida Pernambuco está em condições de ser deferido, desde que seja aceita sua declaração de que está autorizado pelos demais condôminos, que são seu irmão e sua cunhada, a aproveitar a jazida em causa.

Não sendo aceita como válida tal declaração, será necessário outorgar prazo suplementar para que o interessado possa apresentar o documento que for exigível.

Em 4-10-43. — Antonio José Alves de Souza.

Despacho do Sr. ministro: Concedam-se trinta dias a contar desta data. Notifique-se por telegrama. Em 18-10-43. — Apolonio Salles.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1943.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 1.327-43 — Agenor Alves Muniz.
 N. 1.933-A-43 — Nelson Teixeira.
 N. 1.933-B-43 — Nelson Teixeira.
 N. 1.933-C-43 — Nelson Teixeira.
 N. 1.933-D-43 — Nelson Teixeira.
 N. 1.933-E-43 — Nelson Teixeira.
 N. 3.398-43 — Raul Pereira Dias.
 N. 7.669-43 — Raul Pereira Dias.
 N. 7.670-43 — Raul Pereira Dias.
 N. 7.671-43 — Raul Pereira Dias.
 N. 7.672-43 — Raul Pereira Dias.
 N. 4.590-43 — Antonio Ferreira da Silva.
 N. 5.931-43 — Auto Alves da Silva.
 N. 5.956-43 — Domingos José de Saboia e Silva.
 N. 5.956-A-43 — Domingos José de Saboia e Silva.
 N. 5.956-B-43 — Domingos José de Saboia e Silva.

N. 5.956-C-43 — Domingos José de Saboia e Silva.
 N. 5.956-D-43 — Domingos José de Saboia e Silva.
 N. 5.956-E-43 — Domingos José de Saboia e Silva.
 N. 7.387-43 — Ivan Coutinho.
 N. 7.470-43 — Alberto Wallace Murray.
 N. 7.692-43 — Edson de Carvalho.
 N. 1.266-41 — Oswaldo Sampaio.

Dia 21

N. 7.471-43 — Alberto Wallace Murray.

Dia 22

Parecer da Divisão de Fomento emitido no processo D. G. P. M. 9.611-43, em que é interessada a viúva Alcides Batista Rocha:

Sr. chefe da Secção:

Viúva Alcides Batista Rocha em requerimento dirigido ao Dr. Megalvio Rodrigues em Santa Catarina, pede lhe seja concedida guia de embarque para carvão e moinha extraído do lote n. 5 da linha Patrimônio no município de Crescuma do Estado de Santa Catarina, lote esse arrendado à suplicante por Montanha Carbonífera S. A., na forma dos documentos juntos.

Em se tratando de um contrato de arrendamento, para que se torne oficial o ato havido entre locador e locatário mister se faz a averbação à margem do registro n. 737, de fls. 276 do livro A n. 1 e referente ao manifesto de Montanha Carbonífera S. A.

Dita averbação, todavia, ficará na dependência de petição da interessada viúva Alcides Batista Rocha que, para esse fim, deverá instruir o processo com os documentos com este apresentados, bem como provar a sua qualidade de viúva de Alcides Batista Rocha, em nome de quem foi feito o contrato de arrendamento com Montanha Carbonífera S. A.

Somente após satisfeita tal formalidade e ordenada pela autoridade superior a averbação citada, poder-se-á atender a requerente no pedido constante do presente processo.

E' nosso parecer, salvo melhor juízo.
 Em 21-10-43. — Mario Lima Menna Barreto, prat. eng. XIV.

Despacho do Sr. diretor geral: Satisfaca a requerente as exigências apontadas na informação e apresente prova de capacidade financeira.

N. 8.351-43 — José Batista Garcia. — Reciba, preliminarmente, a guia n. 783, que lhe foi expedida para embarque de mica.

Dia 23 de outubro de 1943

N. 9.643-43 — Alberto Moretz Sohn Lacerda. — De acôrdo. Indeferido.

Dia 25

N. 6.300-43 — João Nogueira Chagas. — Apresente documento probante de sua nacionalidade.

N. 8.679-43 — Belmira Figueiredo Neto. — Declare se lhe interessa a parte remanescente de 390,80 Ha. da área solicitada. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 9.113-43 — Salim Salena Dieb e José Ribeiro da Costa. — Corrijam deficiências notadas, na planta e tomem conhecimento de que os proprietários do solo serão interpelados afim de, se quiserem reclamar para si a autorização de pesquisa, em sessenta dias.

N. 9.113-43 — José Teixeira e seus irmãos e Antonio Dutra. — Tendo Salim Salema-Dieb e José Ribeiro da Costa requerido autorização de pesquisa em terras das pessoas acima mencionadas, ficam as mesmas convidadas a declarar, no prazo de sessenta dias, se lhes interessa a pesquisa em causa. A dita pesquisa, foi requerida para as seguintes substâncias: calcário, calcedônia, calcita e associados e fica situada a área no lugar denominado Faustina, distrito de Matosinhos, município de Pedro Leopoldo, comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. Os proprietários têm preferên-

cia para a autorização em causa, de acôrdo com o art. 2.º, § 12 do Código de Minas.

N. 9.658-43 — Inácio Miranda & Cia. Ltda. — Providencie o arquivamento de seu título de autorização para funcionar em mineração no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 6.323-43 — João Alves Mendes. — Compareça à S.A. do D.N.P.M. para receber guia para recolhimento de taxa e cópia do decreto para pagamento de sua publicação antecipada no *Diário Oficial*. O prazo para o cumprimento destas exigências terminará em 8 de novembro próximo.

Devem comparecer à S.A. do D.N.P.M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 2.831-43 — Arquimedes Viváqua.
 N. 3.361-43 — Geraldo Manuel de Sousa.
 N. 4.877-43 — Joaquim de Vasconcelos Pereira.
 N. 4.983-43 — Homero Borges.
 N. 6.558-43 — Othon Alves Barcellos Correia.
 N. 6.564-43 — Davi Wille Lupion.
 N. 7.474-43 — Francisco Valadares Ribeiro.
 N. 7.555-43 — Aristides Filgueiras Campos.
 N. 7.493-43 — Magnesita S. A.
 N. 7.655-43 — Bráulio Carsalade.
 N. 7.728-43 — Domingos Laurito.
 N. 7.764-43 — João de Paula Monteiro.
 N. 7.980-43 — Leostênes Cristino.
 N. 10.526-42 — Alcedino Lucas da Silva.
 N. 2.752-41 — João Paulo de Luca.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADAS EM 25-10-43

Interessado — Natureza — Local — Município Estado

DGPM 9.994-43 — Vicente Sasso — Ouro, caulim, talco, cassiterita e associados — Serra de São José — Tiradentes, Minas Gerais.

DGPM 9.999-43 — Salvador Prioli Júnior. — Manganês e associados — Fazenda Volta Frita. D. Silvério, Minas Gerais.

DGPM 10.005-43 — José Duran Rivera — Cassiterita e associados — Cor. do Barreado e Jardim — São João del Rei e Bonsucesso, Minas Gerais.

DGPM 10.006-43 — Peri Dácia Barreto — Carvão — Rio Pequeno — Tubarão, Santa Catarina.

DGPM 10.007-43 — Hercílio Zapelini — Carvão — Rio Pequeno — Tubarão, Santa Catarina.

DGPM 10.008-43 — Germano Doner — Carvão — Rio Pequeno — Tubarão, Santa Catarina.

DGPM 10.009-43 — Aldo Zapelini — Carvão — Rio Pequeno — Tubarão, Santa Catarina.

DGPM 10.010-43 — Abelardo Galil Bulos — Carvão — Rio Pequeno — Tubarão, Santa Catarina.

DGPM 10.011-43 — Miguel José Boabail — Carvão — Rio Pequeno — Tubarão, Santa Catarina.

DGPM 10.016-43 — Marcílio Demate — Água mineral e rádio ativa — Serra Negra, São Paulo.

DGPM 10.017-43 — Hilarino Amâncio Pereira — Schelita e associados — Propriedade Cazinhas — Augusto Severo, Rio Grande do Norte.

DGPM 10.018-43 — Rui de Medeiros Mariz. — Schelita e associados — Faz. Bugi, Várzea da Cinza e Pé Quebrado — Assú, Rio Grande do Norte.

DGPM 10.019-43 — Atur do Vale Bastos — Areia quartzosa — Mauá — Magé, Rio de Janeiro.

DGPM 10.020-43 — Artur do Vale Bastos — Areia quartzosa — Mauá — Magé, Rio de Janeiro.

DGPM 10.022-43 — Francisco Pimenta — Caolim — Fazenda do Melo — Mariana, Minas Gerais.

DGPM 10.025-43 — Francisco Pimenta — Pedra de sabão associada com talco — Fazenda de São Gonçalo — Mariana, Minas Gerais.

DGPM 10.027-43 — Benjamin Jacob de Sousa — Ouro — Fazenda do Capão — Diamantina, Minas Gerais.

DGPM 10.035-43 — Serafim Joaquim da Silva — Quarzo e associado — Fazenda Grunha, Santo Antônio, Bahia.

Divisão de Aguas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1943

Processo — D. A. 1.790-43 — Ciro de Carvalho Santos. — Pedido de certidão.

Despacho — I deferido. Não é caso de certidão.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 571, DE 26 DE OUTUBRO DE 1943

O Ministro de Estado, nos termos do decreto-lei n. 3.601, de 9 de setembro de 1941, combinado com o decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940,

Resolve designar os agrônomos Omílio Monteiro Soares, Elundo Campos, Vespertino Marcondes de França e Manuel Carneiro de Albuquerque Filho, para participarem, com direito de voto das sessões da congregação da Escola Agrônoma do Paraná, relativas ao processo de concurso para provimento das cátedras de "Matemática Física Agrícola, Química Analítica e Química Agrícola". — *Apolônio Sales*.

S. C. 42.881-43.

PORTARIA N. 574, DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

O Ministro de Estado, nos termos do decreto-lei n. 3.601, de 9 de setembro de 1941, combinado com o decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940,

Resolve designar os médicos veterinários Almir Pires Ferreira, Pedro Lopes Fernandes, Samuel Vasconcelos Linhares e João Carlos de Sousa Castro, para participarem, com direito de voto das sessões da congregação da Escola Superior de Veterinária do Paraná, relativas ao processo de concurso para provimento das cátedras de "Higiene veterinária e rural", "Alimentação dos animais domésticos" e "Indústria e inspeção dos produtos de origem animal". — *Apolônio Sales*.

S. C. 42.881-43.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

REGISTO DE DIPLOMA

Agrônomo:

N. 3.492-43 — Helei Correia Barroso. — Registe-se. 7-10-43.

N. 2.701-43 — Antônio Junqueira Reis. — Registe-se. 13-10-43.

N. 2.746-43 — Pedro Moacir de Grácia Gasparello. — Registe-se. 13-10-43.

N. 3.543-43 — José de Lemos. — Registe-se. 19-10-43.

Veterinário:

N. 3.482-43 — Décio Saraiva Neves. — Registe-se. 9-10-43.

N. 3.527-43 — Enéas de Sousa Ribeiro. — Registe-se. 9-10-43.

Técnico agrícola:

N. 3.603-43 — José Cordeiro. — Registe-se. 15-10-43.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 70.863-43 — Departamento Federal de Compras. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 8 aparelhos medidores de água destinados ao Serviço Federal de Águas e Esgotos. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 28.026-42 — Júlio Eugênio de Oliveira, escrivão aposentado da Secretaria do extinto Arsenal de Marinha do Estado do Pará, pede relevação da dívida que se lhe fez carga, na importância de Cr\$ 2.307,10, correspondente a diferença no abono provisório por ele percebida a maior, durante o período de maio de 1938 a dezembro de 1939. — Atenda-se. — G. VARGAS.

P.R. 1.609-43 — Venâncio Ribeiro de Faria, domiciliado em Santa Lúcia, no Estado de São Paulo, pede seja a Câmara do Reajustamento Econômico autorizada a rever a decisão proferida no processo n. 23.598, série B, para o fim de lhe ser deferida a quitação plena de sua dívida que por um lapso de julgamento deixou de constar da sentença proferida. — Aprovado. — G. VARGAS. Este despacho aprova o parecer do Ministério da Fazenda, favorável ao deferimento do pedido.

N. 96.161-43 — Metalúrgica Matarazzo Sociedade Anônima. — Redução de 50% sobre os direitos de importação para 2.207.000 quilos de folhas de Elandres, em lâminas simples. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 86.834-43 — Rubber Development Corporation. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 596 sacos contendo carvão "Coke". — Deferido. — G. VARGAS.

N. 33.363-43 — Sociedade Agrícola Pastoral de Uruguaiana. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 48 toneladas de alfafa, 20 toneladas e 600 quilos de aveia em grão, com casca, 30 toneladas de torta de linho a granel e 20 toneladas e 300 quilos de milho em grão. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 86.900-43 — Rubber Development Corporation. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 46 caixas contendo facas para seringueiros. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 51.997-42 — Panair do Brasil S. A. — Relevação de multa imposta pela Alfândega do Recife. — Aprovado. — G. VARGAS. Este despacho aprova o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pela dispensa da multa, que deveria ser cancelada.

N. 86.896-43 — Rubber Development Corporation. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para diversos materiais importados dos Estados Unidos da América e destinados aos trabalhadores empregados na extração da borracha no Vale Amazônico. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 92.863-43 — Sociedade Sul Americana de Frutas Ltda. — Redução de direitos e taxas, inclusive a de previdência social, para 30 toneladas de papel de seda, branco e de cor, já cortado, sem impressão, destinadas à embalagem de laranjas para exportação. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 86.892-43 — Rubber Development Corporation, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 6.174 quilos de coletores salva-vidas, de cortiça, e 1.320 quilos de boias salva-vidas de pedaços de cortiça coberta de lona. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 95.076-43 — Prefeitura Municipal da Capital de São Paulo. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 2 caixas contendo 2 bombas movidas a gasolina, destinadas ao Corpo de Bombeiros e Socorros Públicos da mesma Prefeitura. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 86.396-43 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Pede autorização para empregar o material despachado com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras no beneficiamento da industrialização de aspargos, tomates, pepinos, etc., afim de alargar o comércio de exportação. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 97.446-43 — Embaixada da Grã-Bretanha. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para óleo combustível. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 99.496-43 — Rubber Development Corporation. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 112 caixas contendo 50.000 folhas de aço, destinadas à fabricação de baldes e bacias. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 20.618-43 — Lucas Monteiro de Almeida, oficial administrativo aposentado, pede lhe seja abonada uma percentagem sobre a importância de Cr\$ 1.478.040,50, recolhida aos cofres públicos em virtude de representação por ele lavrada contra a Companhia Docas de Santos por infração do regulamento do imposto do selo, embora reconheça que dispensada a multa, por equidade, nenhuma vantagem lhe pode caber, em face da legislação vigente. — Arquite-se. — G. VARGAS.

Processos mandados arquivar pelo Sr. Presidente da República, de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda.

N. 18.405-43 — Viúva de Salomão Sales, que fora estabelecida em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, pede seja relevada a multa de Cr\$ 1.000,00, imposta ao espólio daquele contribuinte.

N. 82.644-43 — Bernardina Barcelar, pede sejam revertidas em seu favor as pensões que percebiam suas irmãs, já falecidas, Vitalina Barcelar de Carvalho e Maria Madalena Barcelar.

N. 69.609-43 — Carlinda Carolina Lopes e Adélia Lopes, pedem melhoria de pensão.

N. 85.585-43 — Daltiva da Silva Quintino, pede lhe seja concedida reversão da pensão do montepio e meio-soldo que em vida percebia sua genitora.

N. 78.601-43 — Albertina Corrêa pede melhoria de pensão.

N. 9.547-41 — Judite de Carvalho Pais da Silva, pede melhoria de pensão.

N. 104.346-42 — Carmen Eunice Taborda, reitera pedido de melhoria de pensão, pretendendo ainda mais que as suas irmãs Lígia e Joanita Taborda, possam perceber também uma pensão, que, sem motivos justificáveis, a elas foi cancelada.

N. 80.926-41 — Elvira Gomes Pinheiro Lima, pede lhe seja concedida melhoria de pensão a que se julga com direito.

N. 109.947-41 — Valentina de Mendonça, pede melhoria de pensão.

N. 420-43 — Emília Mallet Leivas e Matilde Mallet Rabelo, pedem melhoria de pensão.

N. 15.542-42 — Julieta da Cunha Leal, pede lhe seja concedida reversão da pensão especial de que era beneficiária sua genitora Maria Leopoldina da Cunha Leal.

N. 93.814-41 — Carolina Camisão Fialho e Maria Camisão Corrêa Lima, pedem melhoria de pensão.

N. 9.366-42 — Júlia Amélia Ferraz Luzine, Rosa do Amazonas Ferraz Maia e Benvida da G. do A. Ferraz Rocha pedem lhes sejam estendidos os benefícios do decreto-lei n. 3.269, de 14 de maio de 1941, que regula a concessão de pensão especial aos herdeiros dos militares.

N. 68.311-42 — Amália de Figueiredo, pede reversão da pensão especial que em vida percebia sua genitora Antônia Maria de Figueiredo.

N. 34.368-43 — Antonina de Andrade, pede aumento da pensão alimentar que em virtude de sentença judicial lhe é dada por seu ex-marido.

N. 71.327-41 — Constância de Góis Monteiro, recorre da decisão do Ministério da Fazenda que lhe indeferiu o pedido de aumento de pensão especial.

N. 77.754-43 — Francisco de Assis Carneiro da Cunha, alegando não dispôr de recursos para mover ação contra os atuais detentores do imóvel Tejucupapo e do Engenho Gramane, declara que faz doação desses bens à União.

N. 74.754-43 — Alceu Antônio de Oliveira, alegando ser titular da quinta parte de heran-

ca de sua progenitora e não poder custear despesas, declara que desiste de seu quinhão hereditário, em favor da Fazenda Nacional.

N. 81.507-42 — Leopoldina Itibirê da Cunha, pede melhoria de pensão de montepio a que se julga com direito.

P.R. 6.540-43 — Asilados da Marinha, internados no Sanatório Naval em Nova Friburgo, pedem melhoria de seus proventos de inatividade.

N. 107.647-41 — Maria Sales Galvão, pede reconsideração do despacho exarado sobre um seu pedido de aumento de pensão.

N. 92.636-42 — Amanda Dolores Pitthan, pede aumento da pensão de meio-soldo de que é beneficiária.

N. 62.047-42 — Alcina Prado de Oliveira Rios pede aumento de pensão.

N. 104.182-39 — Domingos Guedes Ferraz pede uma pensão para os três filhos menores de João Guedes Ferraz, falecido em combate na revolução de 1932.

N. 78.597-43 — Zaira Gomes dos Santos, por si e por suas irmãs Jandira e Nair, pede a reversão do benefício que em vida percebia sua genitora Luiza Rosa dos Santos.

N. 77.074-43 — Maria Rodrigues de Abreu, pede reversão da cota-parte da pensão que percebia a sua filha Helena.

N. 91.687-41 — Universina Krueh Alvarez, pede melhoria de pensão.

N. 86.980-43 — Edwiges Amoretty Godinho, pede aumento de pensão.

N. 85.577-43 — Amélia Pinheiro de Almeida, pede lhe sejam concedidas as cotas-partes de pensão de que eram beneficiários os quatro filhos do anterior matrimônio.

N. 58.445-43 — Sindicato Médico do Rio de Janeiro, pede isenção de foro e de laudêmio, relativo ao lote n. 6 da quadra V do Calabouço.

N. 89.694-43 — Balbina Rodrigues de Moraes, pede lhe seja concedida uma pensão.

Câmara de Reajustamento Econômico

Sessão de 27 de outubro de 1943

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 2.674 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Miguel Rodrigues Leon, São Manuel, São Paulo. — Indeferido. Petição fora do prazo.

N. 2.802 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerentes, Eufrazia Cantoviz e outros, Piracicaba, São Paulo. — Indeferido. Não satisfaz a condição do art. 41, letra e, do regimento.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS

N. 1.239 — Fausto de Moraes Pinheiro, Nazaré, Pernambuco. — Proceda-se a segunda avaliação, e demais termos do parecer.

N. 1.349 — Paulo Alves Pelodan, Cambucl, Rio de Janeiro. — Já se encontrando provada a inscrição do onus hipotecário de que é credor Demétrio Duarte Monteiro, proceda-se de acordo com o parecer.

N. 1.664 — João Antônio de Oliveira, Guapé, Minas Gerais. — Concedido o reajustamento. Autorizado o Banco do Brasil a fazer lavrar a escritura de empréstimo em letras hipotecárias na importância de Cr\$ 3.000,00, para o fim de liquidar os créditos habilitados por Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais; Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais e Banco de Crédito Real de Minas Ge-

rais, pelas percentagens de 19,49%, 20,52% e 59,99% respectivamente. Declarados extintos todos os outros débitos do requerente, constem ou não deste processo, desde que constituídos antes de 15-12-39, tudo na forma dos decretos-leis ns. 1.888 e 2.238, de 15-12-39 e 28-5-40 respectivamente.

N. 2.795 — José Toledo de Moraes, São Paulo, Capital. — Havendo entre os bens do requerente um terreno urbano situado em Campos Jordão (Estado de São Paulo), notifique-se o requerente para incluí-lo na garantia do empréstimo, condição esta necessária ao deferimento do pedido, bem como os direitos na sucessão.

N. 2.807 — Antônio Franco de Sousa Aranha (espólio) São Paulo, Capital. — Havendo entre os bens arrolados um terreno em São Paulo (Capital), não oferecido em garantia do empréstimo, notifique-se o requerente para fazê-lo, advertido de que é indispensável para a concessão do benefício.

N. 2.141 — Olegário Dias Teixeira, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. — Proceda-se a segunda avaliação, dispensando-se a publicação de novos editais.

N. 2.849 — Durval Lauro de Sampaio Lara, Pirajú, São Paulo. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil, solicitando-lhe informações, nos termos da lei.

N. 2.860 — José Cesar Teixeira, Duas Barras, Rio de Janeiro. — Peça-se ao requerente certidão *verbo ad verbum* da escritura de hipoteca de 14-4-38, e ao Banco do Brasil o valor atribuído a cada um dos imóveis.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 2.667 — Tessalônico Augusto do Nascimento, Pirajú, São Paulo.

N. 2.810 — Adolfo Ribeiro da Silva, Pedra Branca, Minas Gerais.

N. 2.818 — Joaquim Elias da Silva, Santo Antônio da Platina, Paraná.

N. 2.854 — Evaldo de Carvalho Kós, Distrito Federal.

Foram arquivados por falta de regularização os seguintes processos:

N. 2.813 — Prudente de Paula Tostes, Batatais, São Paulo.

N. 2.814 — Silvério Campana, Assiz, São Paulo.

N. 2.816 — Francisco Pinto Rabelo, Itabuna, Bahia.

N. 2.837 — Bernardino Pires Gonçalves, Trajano de Moraes, Rio de Janeiro.

N. 2.885 — Antônio Pedro Cardieri, São Manuel, São Paulo.

N. 2.886 — João Pôrto, São Manuel, São Paulo.

N. 2.889 — José Jacinto de Carvalho, Ipanema, Minas Gerais.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 2.896 — Pedro Vila e outro, Mundo Novo, São Paulo.

N. 2.897 — Mariano Orlandi & Irmãos, Lencóis, São Paulo.

Editais:

Foram enviados às Agências do Banco do Brasil, em:

Juiz — São Paulo — Processo n. 2.512 — Nicolau Sanchez e outro — agricultores em Itapuí.

Jacarézinho — Paraná — Processo n. 2.751 — Antônio Augusto Sandoval — Agricultor em Joaquim Tavora.

Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul — Processo n. 2.275 — Frederico Bruno Treis — Agricultor em Novo Hamburgo.

Refice — Pernambuco — Processo n. 2.719 — Juvino Vieira da Silva — Agricultor em Umbuzeiro.

Barbacena — Minas Gerais — Processo número 2.052 — Gabriel Albricker de Melo — Agricultor em Dorcas do Carmo.

Araraquara — São Paulo — Processo número 2.545 — Leonardo Carlos de Arruda Botelho — Agricultor em Boa Esperança.

Catanduva — São Paulo — Processo número 2.766 — José Estevam Vieira — Agricultor em Santa Adélia.

Campinas — São Paulo — Processo n. 2.764 — Heitor Cintra Machado — Agricultor em Campinas.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos ns. 45 — 1.313 — 1.663 — 1.944 — 2.712 — 2.735.

Banco do Brasil — Rio Preto — São Paulo — Processo n. 2.451.

Banco do Brasil — Juiz — São Paulo — Processos ns. 2.248 — 2.362 — 2.395.

Banco do Brasil — Araraquara — São Paulo — Processo ns. 1.960 — 2.303 — 2.328.

Banco do Brasil — Ribeirão Preto — São Paulo — Processo n. 2.354.

Banco do Brasil — Campinas — São Paulo — Processo n. 2.344.

Cícero Fontoura da Silva — Livramento — R. G. do Sul — Processo.

Juiz de Direito do 1.º Ofício Pirajú — São Paulo — Processo n. 1.696.

Lourenço Pires de Aguiar — Baurú — São Paulo — Processo n. 2.599.

Teodoro Santoro & Irmãos — Araraquara — São Paulo — Processo n. 2.016.

Banco do Estado de São Paulo — Capital — São Paulo — Processos ns. 1.213 — 1.253.

José Tamoio V de Andrade — Parreiras — Minas Gerais.

Juntam-se aos processos:

Banco do Brasil — Baurú — São Paulo — Processo n. 2.248 — Nos autos.

Abdalla Carone — Guiricema — Minas Gerais — Processo n. 2.657.

Alberto Fomm — São Paulo — Processo n. 1.727.

Alvaro D. Ferreira Pinto — Distrito Federal — Processo n. 1.466.

Garcia, Rojas & Comp. — Distrito Federal — Processo n. 112.

Certifique-se o que constar:

Arde & Irmão — Muqui — Espírito Santo — Processo n. 2.496 — Selada — Junte-se ao processo.

José da Silva Machado — Valença — Rio de Janeiro — Processo n. 1.411 — Indeferido — Nos autos para constar.

José Marcelino Pereira — Campinas — São Paulo — Processo n. 1.606 — Indeferido — O prazo para a interposição de recurso terminou a 12.

Adão Pereira de Araújo — Distrito Federal — Nos autos à consideração do juiz relator.

LEIS PENAIS

PREÇO: CR\$ 20,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1943 — N. 97

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.142	Matos Rocha & Cia.	203.628	1	Cobertor de lã.....	Aceito.
13.144	Cardoso Costa & Companhia	203.098	2	Unif. compl. tussor.....	Aceito.
13.145	Cardoso Costa & Companhia	203.110	2	Unif. brim tussor.....	Aceito.
13.150	Albino Castro & Cia.	145.111	1	Macacão brim mescla.....	Aceito.
13.151	Albino Castro & Cia.	601.081-A	2	Macacão brim mescla.....	Aceito.
13.152	J. Pinho & Moraes Limitada	601.416/18	3	Mac. brim mescla alg.	Aceito.
13.153	Cardoso Costa & Companhia	601.078	1	Macacão brim mescla.....	Aceito.
13.154	J. Pinho & Moraes Limitada	801.287	1	Avental cretone branco.....	Aceito.
13.155	J. Pinho & Moraes Limitada	801.287	9	Camisa de cretone.....	Aceito.
13.156	Albino Castro & Cia.	601.086	1	Pijama zefir algodão.....	Aceito.
13.157	J. Pinho & Moraes Limitada	801.287	21	Lençol cretone	Aceito.
13.163	Alvaro P. Silva.....	401.172	2	AP-94 — Livro freqüente.	Aceito.
13.164	Alvaro P. Silva.....	401.172	3	AP-94 — Livro ponto	Aceito.
13.165	Alvaro P. Silva.....	401.172	4	AP-75 — Livro de ata.....	Aceito.
13.166	Alvaro P. Silva.....	401.172	5	AP-94 — Livro ponto	Aceito.
13.167	Alvaro P. Silva.....	401.172	6	AP-94 — Livro ponto	Aceito.
13.168-A	Alvaro P. Silva.....	401.172	8	Papel de jornal.....	Aceito.
13.168	Alvaro P. Silva.....	401.172	8	AP-57 — Livro.....	Aceito.
13.169	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	113.254	1	AS-57 — Bloco.....	Aceito.
13.170	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada	113.254	2	AS-57 — Bloco.....	Aceito.
13.171-A	C. Gusmão & Cia. Limitada	418.092	1	SV-30	Aceito.
13.171	C. Gusmão & Cia. Limitada	418.092	1	AP-75 — Offício	Aceito.
13.172	C. Gusmão & Cia. Limitada	418.092	2	AP-75 — Informação.....	Aceito.
13.173	C. Gusmão & Cia. Limitada	418.092	4	Asselinado de 2. ^a	Aceito.
13.174	C. Gusmão & Cia. Limitada	418.092	5	Papel áspero jornal.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Da 20 de outubro de 1943

N. 108.613-42 — Consulta da Associação Bancária do Rio de Janeiro sobre "Obrigações de Guerra". — Aprovado — *A. de Souza Costa*.

O parecer da D. G. é o seguinte:

1 — Tanto a Divisão do Imposto de Renda como a Caixa de Amortização acham impraticável o desconto de contribuição de Obrigações de Guerra no que diz respeito à igual cota do imposto de renda, paga, na fonte, pelos recebedores de juros de apólices da dívida pública ao portador e, bem assim, das ações e debenturas em idênticas condições.

2 — A impraticabilidade apontada resulta, segundo se depreende dos pareceres de folhas 3, 4 e 9, de que tais títulos são impessoais, impossibilitando, desarte, o conhecimento exato de seus transitórios proprietários, sejam residentes no país ou no estrangeiro, não sendo aconselhável a adoção sugerida de selos de 2, 3, 4, 6, 10, 15, 20, 30, 100 e 150 cruzeiros, de vez que a sua multiplicidade criaria um novo serviço, de fiscalização e contabilidade difíceis.

3 — Um desses pareceres admite, por fim, que "na falta obsta a que um outro decreto, regulando o imposto de renda sobre os ti-

tulos ao portador, determina essa arrecadação complementar, em caráter provisório, até que se atinja a quantia prevista no citado decreto-lei". (1.789, de 5 de outubro de 1942).

4 — Em referência aos títulos nominativos, as duas repartições ouvidas são acordes em que o desconto não encontrará as mesmas dificuldades, quer se trate de título pertencentes a residentes no país, quer de pertencentes a residentes no estrangeiro.

5 — Saliente-se, de passagem, que a idéia da expedição de um outro decreto sobre a cobrança do imposto de renda para regular a matéria em debate, não está acompanhada de qualquer subsídio que lhe dê a viabilidade desejada.

6 — As objeções aduzidas contra a exequibilidade do desconto compulsório, a que estão sujeitos os eventuais detentores de títulos ao portador, não repousam em argumentos irrefutáveis, porquanto basta identificar esses detentores para tornar-se fácil o processo daquele desconto.

7 — Com efeito, desde que a repartição pagadora dos juros exija dos portadores dos coupons vencidos a sua carteira de identificação ou outro documento que a substitua, nada mais é preciso para, anotada a identidade do portador do título, proceder-se ao desconto da cota compulsória, seguindo-se o mesmo processo utilizado no desconto a que estão sujeitos os possuidores de títulos nominativos.

8 — É o que proponho.

9 — A consideração do senhor ministro.

D. G. da Fazenda Nacional, em 14 de outubro de 1943. — *Romero Estellita*.

N. 16.128-43 — Consulta da Comissão Censitária Nacional sobre descontos referentes à subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra". — Aprovo o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — *A. de Souza Costa*.

O parecer acima aludido é o seguinte:

O diretor da Comissão Censitária Nacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, consulta:

a) se, para efeito dos descontos referentes à subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, esta diretoria considerar em acompanhar o I. P. A. S. E., isto é, em considerar o encimamento-base de Cr\$ 400.00 no caso do pessoal tarefeiro do Serviço Nacional de Recenseamento, e

b) se, para a escrituração do desconto relativo à subscrição de Obrigações de Guerra, há um livro-padrão indicado ou se os registros mensais, para o recolhimento semestral dos descontos acumulados, podem ser feitos sob o critério de cada repartição.

2 — Justificando o critério a ser adotado no primeiro item da consulta, aquele diretor esclarece que os tarefeiros, que constituem a grande maioria do pessoal do Serviço Nacional do Recrutamento, percebem salários os mais variados e, daí, para facilitar os descontos a que estão sujeitos, evitando, assim, resultados diferentes entre si, na mesma classe, e cal-

culados com quebrados, ter desolvido o I. P. A. S. E. adotar, para esses servidores censitários, o vencimento base de Cr\$ 400,00, mensais, que é, em última análise, a média do que recebem.

3 — Não vejo inconveniente na adoção da medida proposta, sabido como é que, no regime de tarefa, o salário mensal oscila na proporção do menor ou maior volume de trabalho executado.

4 — Devido a essa oscilação, acontece muitas vezes que, na mesma classe de tarefa, se verifica a inevitável disparidade de ser atribuído, indistintamente, maior ou menor salário mensal.

5 — Daí resulta que, se em determinado período o tarefairo recebe o salário mensal de Cr\$ 450,00, em outro o mesmo salário desce a Cr\$ 350,00, de modo que, só excepcionalmente, ao tarefairo é atribuído um salário mensal fixo.

6 — Exposta acima a matéria, sou pela adoção da base de Cr\$ 400,00 para cálculo da contribuição de 3% a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942.

7 — Quanto à escrituração do desconto destinado às Obrigações de Guerra, de que cogita o segundo item da consulta, convém esclarecer que, sobre o assunto, a Contadoria Geral da República expediu a Circular n. 340, publicada no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro último, na qual se encontram os elementos de que carece o diretor consulente para orientar os serviços de escrituração dos descontos relativos às Obrigações compulsórias de Guerra.

8 — Neste sentido, proponho que se responda o ofício de fls. 2.

A consideração do Sr. ministro.
Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 19 de abril de 1943. — *Romero Estelita*.

N. 12.091-43 — Consulta da Companhia Nacional de Navegação Costeira da Obração Henrique Lage — Patrimônio Nacional sobre "Obrigações de Guerra". — Aprovo o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — *A. de Souza Costa*.

O parecer acima referido é o seguinte:

1 — Tendo dúvida sobre a execução dos decretos-leis 4.789, de 5 de outubro de 1942, e 5.159, de 31 de dezembro, do mesmo ano, no que concerne ao modo de descontar as contribuições compulsórias devidas pelos operários de seus estaleiros e oficinas, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, patrimônio nacional, consulta:

a) o desconto de 3% deve incidir sobre os "extraordinários" pagos?

b) quando um empregado com vencimentos fixos superiores a Cr\$ 250,00, por falta de frequência venha a perceber uma importância inferior àquela, deverá pagar os 3% estabelecidos na lei, e, no caso afirmativo, em que base deverá ser calculado o desconto?

c) no caso inverso ao da letra b, quando um operário de salário a Cr\$ 250,00 vier a perceber importância maior, em consequência de "extraordinários" deverá pagar a obrigação de guerra e, no caso afirmativo, em que base?

d) no caso em que um empregado não tenha receita, em determinado mês, deverá pagar o imposto em dobro no mês seguinte ou estará isento da obrigação naquele mês?

2 — O art. 2.º do decreto-lei 5.291, de 1 de março do corrente ano, deu nova redação ao art. 6.º do decreto-lei 4.789, de 5 de outubro de 1942, como segue:

"O desconto de 3% a que alude o artigo 6.º do decreto-lei 4.789, de 5 de outubro de 1942, incidirá sobre o salário de contribuição, ressalvadas as isenções previstas no decreto-lei 5.159, de 31 de dezembro de 1942.

3 — Esse dispositivo, porém, sofreu nova modificação pelo decreto-lei 5.505, de 20 de maio último, ficando desde então definitivamente assentado, no seu art. 1.º, que:

Os descontos a que se refere o art. 6.º do decreto-lei 4.789, de 5 de outubro de 1942 serão feitos de acordo com a tabela anexa, tomada em consideração a base do salário e não o efetivamente percebido pelo segurado durante o mês.

No caso do pagamento não ser mensal, a contribuição integral da classe será descontada no primeiro pagamento.

4 — O salário de contribuição, neste caso, é aquele que não varia e é pago na base do trabalho executado no horário normal estabelecido na legislação trabalhista em vigor.

5 — Assim definido o salário de contribuição, a ele não se incorporam quaisquer outras importâncias pagas ao empregado, proveniente de trabalhos extraordinários executados fora do horário legal, para os efeitos da incidência do desconto de que cogita aquela tabela.

6 — Esse desconto incidirá no salário de contribuição mensal estipulado para cada empregado, que esse salário lhe seja pago integralmente ou não, salvo se, por motivo de faltas ou licença, o salário atribuído não comporta a contribuição em sua totalidade, caso em que não será possível, por insuficiência ou completa ausência de remuneração, o desconto de que se trata.

7 — Neste sentido, opino que se responda a consulta.

8 — A consideração do Sr. ministro.
Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13 de outubro de 1943. — *Romero Estelita*.

N. 19.919-43 — Consulta da Associação Comercial de São Paulo, sobre "Obrigações de Guerra". — Responda-se a consulta inicial de acordo com o parecer. — *A. de Souza Costa*.

O parecer é o seguinte:

1 — O presidente da Associação Comercial de São Paulo consulta no telegrama de fls. 2, se no cálculo do desconto compulsório destinado às obrigações de guerra devem ser computados os abonos mensais sobre os salários a que se refere o decreto-lei 3.813, de 10 de novembro de 1941.

2 — A incidência dos salários nos descontos de Obrigações de Guerra está definitivamente prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 5.505, de 20 de maio último, que dispõe:

"Os descontos a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, serão feitos de acordo com a tabela anexa, tomada em consideração a base do salário e não o efetivamente percebido pelo segurado durante o mês".

Se o abono de que cogita o decreto-lei 3.813, de 10 de novembro de 1941, é um adicional calculado sobre o salário mensal atribuído ao segurado, não resta a menor dúvida de que se acha incorporado ao *salário base* para efeito dos descontos compulsórios a que se refere a tabela anexa ao decreto-lei 5.505, de 20 de maio do corrente ano.

3 — Neste sentido opino que se solucione a consulta.

A consideração do Sr. ministro.
Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13 de outubro de 1943. — *Romero Estelita*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1943

Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

N. 451 — Comunicando que, por despacho de 22 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 99.370, de 1943, autorizou a entrega ao Banco Lino Pimentel Ltda., da quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), pelo mesmo depositada à agência carioca desse Estabelecimento, em data de 11 de outubro citado (caução n. 42.263), de vez que já foi aprovado o aumento de capital, tendo dessa forma aquele depósito produzido os seus efeitos legais.

N. 65.387-43 — A. M. Gouveia & Ltda. pedindo autorização para distribuição gratuita de prêmios e a expedição da respectiva carta patente:

"Não estando o processo instruído com a documentação indispensável, como salienta a Superintendência da Fiscalização dos Clubes de Mercadorias, archive-se. — *Romero Estelita*".

N. 103.031-43 — Consulta da Comissão Censitária Nacional, sobre contribuições de "Obrigações de Guerra":

"O presidente da Comissão Censitária Nacional consulta a esta Diretoria:

a) se deverá permitir sejam completadas as cotas e providenciar, como no caso dos servidores em exercício, para a obtenção do bonus correspondente;

b) se deverá recolher à Caixa de Amortização as importâncias descontadas àqueles que não desejam integralizar as cotas, ou, na negativa, a medida a tomar.

2. Atendendo a que o decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, instituiu a contribuição compulsória, não fez qualquer restrição que impeça o subscritor ali compreendido adquirir voluntariamente obrigações de guerra além das correspondentes às contribuições descontadas;

3. Atendendo a que a faculdade de integralizar a cota de uma obrigação de guerra dependerá sempre da quiescência do subscritor compulsório, de vez que, neste caso, ele se equipara ao adquirente voluntário, em condições, portanto, de dispor da retribuição que lhe é paga como quiser e entender;

4. Atendendo a que, finalmente, a cota não integralizada, por efeito de dispensa ou morte do empregado, ou ainda quando se verifica a condição prescrita no art. 11 do mesmo decreto-lei, será restituída a quem de direito, por não ter atingido o valor de um título; responda-se:

a) é facultado ao subscritor compulsório completar a cota de contribuição até perfazer um título de obrigação de guerra;

b) a cota de contribuição que não atingir o valor de um título de obrigação de guerra não será recolhida à Caixa de Amortização, mas restituída a quem de direito logo que cesse a contribuição compulsória. — *Romero Estelita*.

N. 72.721-43 — Banco Econômico da Bahia — Autorização para instalar agências:

"1. Deferido, à vista do informado.

2. Exceçam-se em favor do requerente as necessárias cartas patentes de autorização para o funcionamento das agências que pretende instalar em Jequiá e Ilaberaba, cidades do Estado da Bahia, cobrando-se, antes, o sêlo que fôr devido. — *Romero Estelita*".

Dia 26 de outubro de 1943

N. 103.459-43 — Banco Financeiro da Produção S.A., sediado na Capital do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para funcionar:

"1. Deferido, à vista do parecer.

2. Exceça-se em favor do requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o sêlo que fôr devido.

3. Promova-se, também, a liberação do depósito efetuado pelo interessado para o fim de obter a autorização impetrada. — *Romero Estelita*".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 22.621-43 — Valdemar Joppert, inventariante do espólio de seu pai — Carlos Suckow Joppert, pedindo pagamento — Indeferido, de acordo com os pareceres da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e do procurador geral da Fazenda Pública. Proceda-se na conformidade do sugerido nesses mesmos pareceres. — Rio, 11-10-43. *A. de Souza Costa*.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

I — Não está provado o direito ao pagamento requerido.

II — Ainda quando tivesse existido, estaria prescrito, pois se refere a custas de 1918, quando da indicação do processo de 1925.

III — Não cabe à Administração promover buscas e diligências para suprir a deficiência de provas dos direitos de particulares, nem a interrupção de sua prescrição.

IV — Deve-se promover a indenização devida ao Tesouro, após o indeferimento do pedido. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 2-9-943. — *Sá Filho*.

Parece-me que o pedido não merece deferimento, como demonstra o Dr. procurador geral da Fazenda Pública, em seu parecer.

Oportunamente, deverá, ainda, ser promovida a indenização levada ao Tesouro e a que alude o item IV daquele parecer.

O Sr. ministro, no entanto, resolverá com a sabedoria de costume.

D. Geral da Faz. Nac., em 25-9-943. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 55.344-43 — José Baía, solicitando restituição de desconto — O despacho de Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, que aprovou a Exposição de Motivos n. 1.374, de 14 de maio de 1943, do D. A. S. P., mandou que fossem "canceladas" todas as dívidas decorrentes das revisões das aposentadorias concedidas na forma do item 6.º do art. 170 da Constituição Federal de 1943". Não autorizou, no entanto, a restituição das quantias porventura já descontadas em favor da Fazenda Nacional, o que importaria, aliás, em elevada despesa. A vista do exposto, conheço do pedido, para o fim de indeferir-lo. — D. Geral da Fazenda Nacional, em 2-10-943. — *Romero Estelita*.

Proc. n. 98.467-43 — Umbelina Maria Júlia Alves da Costa, pedindo pagamento, independente da apresentação do alvará — Indeferido. A interessada deve apresentar o necessário alvará de autorização — D. Geral da Fazenda Nacional, em 24-10-943. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Ordens de 25-10-943:

N. 230 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a D. Albertina dos Anjos Pereira.

N. 270. — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, relativo a subvenção concedida à Sociedade Artística Maranguapense, de Maranguape.

N. 891 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

N. 878 — Comunicando que esta Diretoria, tendo presente o respeitável despacho de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, proferido em 23 de junho último na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, n. 1.037, da mesma data, resolveu mandar arquivar os processos referentes ao pagamento, por "exercícios findos" da diferença de percentagens a que se julgavam com direito os agentes fiscais do imposto de consumo, abaixo indicados:

Proc. n. 104.966-40 — Paulo Pereira Louro.

Proc. n. 5.464-42 — Mário de Paula.

Proc. n. 10.852-43 — Setembrino Ribeiro Sigaran.

N. 50.862-43 — Altino Vieira.

Proc. n. 11.434-43 — Francisco Salgado Guimarães.

Proc. n. 11.454-43 — Amandio de Sousa Duarte.

Proc. n. 10.850-43 — Gastão Guerra.

Proc. n. 10.858-43 — Uhirajara do Carmo.

Proc. n. 10.860-43 — Avelino Maia Teixeira.

Proc. n. 50.872-43 — Januário Rodrigues Germano.

Proc. n. 50.878-43 — Vitor Boeira.

Proc. n. 51.466-43 — Valdemar da Rocha Moreira.

Proc. n. 51.436-43 — Eider Pestana.

Proc. n. 50.854-43 — Franco Rodrigues Ferreira Filho.

Proc. n. 50.856-43 — José Inácio Rilo.

N. 892 — Concedendo crédito para pagamento a D. Leopoldina Fonseca.

N. 1.246 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento dos vencimentos que competem a um escriturário da classe E, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, removido para a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, nesse Estado.

N. 1.247 — Concedendo crédito para pagamento da metade da ajuda de custo concedida a Itamar Prudente Corrêa, agrônomo cafeicultor K.

N. 1.219 — Concedendo crédito para pagamento de dois escriturários E, lotados no Conselho Regional do Trabalho, 2.ª Região da Justiça do Trabalho, nesse Estado.

Processos:

N. 102.561-43 — Luiz Ceci — Requeira em termos. A certidão pedida, deve referir-se a montepio, pensão ou proventos de aposentadoria, recebidos pelos cofres do Tesouro Nacional.

N. 103.197-43 — Wallis de Jesus — Requeira em termos. A certidão pedida deve referir-se a percepção de montepio, pensão ou proventos de aposentadoria, pagos pelo Tesouro Nacional.

N. 103.485-43 — Maria Antonieta de Matos — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 99.143-43 — Marieta Martinho Campos Tapajós — Satisfaca as exigências.

N. 97.920-43 — Alfredo Bastos — Convidasse o interessado a satisfazer a exigência.

N. 91.713-43 — Aurora Sousa da Costa — Satisfaca a exigência.

N. 83.466-43 — Friseo de Oliveira Rocha — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações, uma vez que o processo de que constam os elementos para extrair a certidão, já se encontra no Arquivo do Tesouro.

N. 46.164-42 — Teotônio Pinheiro de Freitas, pedindo revisão de aposentadoria — Indeferido, de acordo com o parecer, visto como o peticionário está percebendo a adicional que, conforme consta dos documentos apresentados, lhe foi concedida em 1911. Arquive-se.

N. 102.224-42 — José Vitor Guimarães, pedindo pagamento — Indeferido, de acordo com a decisão do Sr. ministro da Fazenda. Arquive-se.

N. 12.984-43 — Guiomar Moreira dos Santos e outros — Satisfacam as exigências.

N. 92.864-43 — Leonor de Almeida Lima — Satisfaca a exigência.

N. 99.639-43 — Eugénia Meziat Bruce — A requerente já percebe pensões militares em importância superior a Cr\$ 900,00 mensais, não podendo, portanto, perceber pensões outras. De acordo com o art. 6.º do decreto-lei n. 195, de 22-4-1938, indefiro o pedido de habilitação ao montepio civil. Restituam-se os títulos das pensões de meio-soldo de Cr\$ 300,00 e de montepio de Cr\$ 633,30.

N. 97.723-43 — Carminda de Almeida Nogueira — Convidam-se as três filhas maiores do contribuinte — Guiomar, Hilda e Judite, a requerer a habilitação.

N. 78.899-43 — Maria Monteiro de Queiroz e outra, pedindo revisão de montepio — Nada há que deferir.

N. 95.605-43 — América Monteiro de Barros e outra — Da justificação de fls. não consta sejam as habilitantes as únicas irmãs solteiras que viviam às expensas do de cujus, e sim serem as mais necessitadas. Façam prova de quantas irmãs deixou o contribuinte e apresentem as razões por que as excluem da habilitação.

N. 93.772-43 — Henrique da Costa Carvalho — Quanto às consignações do ano de 1942, deve o interessado dirigir-se, querendo, ao I. P. A. S. E.

N. 92.567-43 — Araci Liberato Barroso — Satisfaca a exigência.

N. 27.184-42 — Sebastião Cesario de Oliveira — Satisfaca a exigência.

N. 103.306-40 — No qual é interessado o tenente Benjamin Serradourada — Convidasse o Sr. Augusto Porto Alegre, para, se puder, exhibir recibo, carta ou outro documento, que prove haver, como legítimo e bastante, procurador do tenente Benjamin Serradourada,

prestar contas das quantias que recebeu em nome de quem diz ter sido seu constituinte.

N. 98.649-43 — Alexandre Boavista Moscoso — Satisfaca a exigência.

N. 20.660-43 — Deolinda Lopes Macanja — Satisfaca as exigências.

N. 80.539-43 — Maria dos Santos Barbosa — Satisfaca a exigência.

N. 91.027-43 — Guiomar Pereira Monteiro, pedindo revisão de pensão — Nada há que deferir, porquanto o decreto-lei n. 5.330, de 18 de março último, em nada beneficiará a requerente. Restitua-se o título.

N. 84.854-43 — Aurélia Batista Sobrinho e outras — Satisfacam as exigências.

N. 47.053-43 — Leonina da Silva Melo — Satisfaca a exigência.

N. 32.237-43 — Lucidia de Meneses Pinto — Prove a requerente o seu estado civil e se percebe ou não dos cofres públicos, em geral, alguma importância além do montepio deixado por seu marido.

N. 29.728-43 — Amélia Ferreira Santos — Satisfaca a exigência.

N. 73.203-43 — Nanci Ribeiro de Oliveira e outras — Satisfacam as exigências.

N. 45.924-43 — Inimá da Silva Pais — Satisfaca a exigência.

N. 87.295-43 — Elza Peixoto Ramos — Apresente seus títulos de pensionista.

N. 86.585-43 — Fernando de Sousa Melo e outro — Satisfacam a exigência.

N. 84.867-43 — Violeta Matos Amorim — Apresente seu título de pensionista.

N. 101.531-43 — Antônio Lino de Oliveira, pedindo pagamento — Apresente alvará de autorização.

Títulos expedidos no dia 26 de outubro de 1943

De montepio militar:

Processo n. 98.795-43 — Anicla Dembêki Humblé.

Processo n. 95.857-43 — Jurema Borges Rasmussem.

Processo n. 13.958-43 — Virgínia Gomes dos Santos.

Processo n. 97.936-43 — Leopoldina Leite Cavalcante.

Processo n. 97.508-43 — Antonieta Chagas Conceição.

De aposentadoria:

Processo n. 30.295-43 — Juvencio Rodrigues Candia.

N. 107.070-41 — João Batista de Seixas.

N. 96.871-43 — Joaquim Teixeira.

N. 96.807-43 — Edson Jacob.

De montepio civil:

Processo n. 107.608-42 — Vera dos Guimarães Peixoto.

Processo n. 86.041-43 — Maria Luiza Chaves de Amarante.

Apostila feita na mesma data:

De alteração de nome:

Processo n. 72.734-43 — Zulmira Ferreira Matoso Maia.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1943

Processos despachados:

N. 85.567-43 — Aforamento de terreno de marinha situado na rua Conselheiro Sinimbu n. 46, em Paranaguá, Paraná, pretendido por Benjamin Ferreira Arantes — Aprovado, conforme propõe o parecer da Divisão de Cadastro e Registro. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 20

N. 82.984-43 — Aforamento de terreno acrescido de marinha na rua Coronel João Viana n. 8, em Antonina, Paraná, requerido por Pedro Ribeiro Martins — Aprovado, conforme propõe o parecer da Divisão de Cadastro e Registro. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 22

N. 87.102-42 — Alienação do domínio pleno dos terrenos situados nos lugares denominados Bananal e Peri-Peri, Fazenda Nacional de Santa Cruz, nesta capital, em que são interessados Juvenal Pereira da Costa e outros — Autorizo a alienação do domínio pleno dos terrenos de que se trata, na conformidade do parecer supra. — *Ulpiano de Barros.*

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO**

Dia 22 de outubro de 1943

Processos:

N. 95.567-1943 — Herondina Braga Alves, requer aforamento de terreno na rua Passo da Pátria — Santa Cruz. — "Indeferido por falta de amparo legal".

N. 96.227-1943 — Luiz Severiano Ribeiro, requer lhe seja fornecida cópia de planta de imóveis situados na avenida Atlântica. — "Deferido, de acordo com o parecer supra, pagos, previamente, os emolumentos respectivos, calculados pela S. T. D.".

N. 19.986-1943 — Nair dos Santos Sportisch, requer regularização dos imóveis ns. 319 e 327 da rua Carlos Seidl. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

N. 19.128-1943 — Leolinda Braga de Sousa, requer revigoração de aforamento do imóvel n. 281, da rua da Gamboa. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 19 de outubro de 1943

N. 90.920-1941 — Júlio de Moura Monteiro, requer regularização de aforamento de terreno de marinha à avenida Atlântica. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

N. 95.559-1943 — Isolina Becker de Segadas Viana, requer licença para vender imóvel sítio na rua Cândido Gaffré. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

N. 100.533-1943 — Oscar Bernardo Carneiro da Cunha, requer licença para vender imóvel sítio na avenida Atlântica. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

N. 62.113-1943 — Sívio Cola de Almeida Gama, requer seja cobrado laudêmio de terreno de marinha na avenida Rui Barbosa. — "Satisfaz às exigências".

N. 18.185-1943 — Processo relativo a aforamento de terreno na rua Pedro Alves em que é interessado Joaquim Soares Vieira. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

Dia 21 de outubro de 1943

N. 79.427-1943 — José Maria da Silva R. sa Júnior, requer regularização de terreno na Ilha de Paqueta. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

N. 89.423-1943 — Haroldo Lisboa da Graça Couto e outros, requerem regularização do imóvel n. 762 da avenida Atlântica. — "Satisfaz às exigências".

N. 89.461-1943 — Raul Carlos da Silva Teles, requer licença para vender os imóveis números 452 e 452-A, da Praia Vermelha. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

N. 95.173-1943 — Processo relativo a desapropriação dos imóveis ns. 138 e 150, da rua Carlos Seidl em que é interessado Américo Francisco de Almeida Costa. — "Satisfaz à exigência da S. E. O.".

N. 78.760-1941 — Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, requer revigoração de aforamento do imóvel n. 181 da rua João Vicente. — "Satisfaz às exigências da S. E. O.".

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 336

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 81.179, de 1943, autoriza Alberto Andrade, residente em Carolina,

Estado do Maranhão, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *Hortencio de ALCANTARA FILHO.*
(N. 12.373 — 27-10-43 — Cr\$ 22,40).

Tesouro Nacional**Alfândega do Rio de Janeiro**

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1943 — Ns. 372 a 381.

N. 372 — Móvel de madeira, tipo armário, no qual se acham montados com todos os dispositivos um *eletro-cardiógrafo*, *aparelho eletro-diagnóstico* — aparelho eletro-diagnóstico, pesando de mais de 100 até 500 quilos, art. 1.663 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

N. 373 — Vergalhão de cobre torneado para eixo de embarcações — aparelhos de movimento ou transmissão (eixo), art. 1.790, taxa Cr\$ 1,40 por quilo.

N. 374 — Escala de madeira, dividida em centímetros e milímetros, numa face e em polegadas, na outra face, e *provida de nível de bolha de ar* — escalas, medidas e réguas divididas, de madeira, art. 1.598 da Tarifa, taxa de Cr\$ 22,80 por quilo.

N. 375 — Pó branco, amorfo — alvaiade de titânio com 12,5 % de sulfato de bário — branco ou alvaiade de titânio, art. 950 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, em obediência ao que determina a circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras, n. 19, de 1940.

N. 376 — Guias de ferro virgem, perfil T, de mais de 0,25 de milímetro de espessura, com aplainamento necessário a seu uso próprio (elevador), perfuradas e com encaixe de macho e fêmea, dispondo em parte de pintura ligeira, chamada de *aparelho* — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

N. 377 — Carretéis de madeira tósea, servindo de veículo de cordoalha de ferro simples, incluídos no peso legal da mercadoria. Idêntica à decisão n. 311, de 25 de agosto de 1943.

N. 378 — Pena de avestruz, de mais de 15 centímetros — art. 12 da Tarifa, taxa Cr\$ 15,60 por quilo.

N. 379 — Tambores de ferro, contendo soda cáustica, em palhetas ou escamas, considerados com valor mercantil, por serem aproveitáveis para fins diversos com a retirada da mercadoria — tambores de ferro para condução de mercadorias, simples, art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo, segundo inúmeros acórdãos do Conselho Superior de Tarifa.

N. 380 — Lanterna Eléme, tipo n. 16.998, L. M. Ericsson S. A., Indústria Argentina — lanterna elétrica portátil, de forma cilíndrica, de metal (ferro), tendo a análise do refletor, acusado a presença de prata na superfície espolhada — lanternas de metal ordinário praticado, art. 1.874 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,40 por quilo.

N. 381 — Royal Vanilla Pudding Easy to make just add milk — preparação alimentícia usada no preparo de pudins ou sorvetes, na qual a análise verificou a presença de gelatina amido de milho, açúcar, matéria corante orgânica, cloreto de sódio, etc., esclarecendo que na composição do produto, foi empregado o amido de milho e não a farinha de milho de mistura com outras substâncias — quaisquer preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*. Idêntica à decisão n. 675 de 1941. Imposto de consumo, de acordo com o acórdão n. 12.872 do 2.º Conselho de Contribuintes.

— Royal Chocolate Pudding Easy to make just add milk — preparação alimentícia para preparar pudins, sorvetes, etc., na qual a análise verificou a presença de gelatina, açúcar, chocolate, amido, cloreto de sódio, etc. — quaisquer preparações não classificadas, art. 987 da

Tarifa, 25 % *ad-valorem*. Idêntica à decisão número 675 de 1941. Imposto de consumo, de acordo com o acórdão n. 12.872 do 2.º Conselho de Contribuintes.

Na sessão realizada no dia 13 de outubro de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando Bandeira Villela, membros da comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas.

N. 372 — Material Hospitalar S/A "Mathosa" — Petição n. 30.199-43.

Despachou pela nota n. 37.187, deste ano — duas caixas contendo um aparelho eletro diagnóstico, pesando de mais de 100 até 500 quilos, do art. 1.663 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

O conferente, Sr. Alfredo Seabra verificou um aparelho eletro-cardiógrafo completo, que excluído o peso do móvel em que vem montado, deve ser considerado de mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.663, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo. Em obediência à doutrina do acórdão do C. S. T. n. 11.206, entendeu que o móvel de madeira fina devia pagar direitos em separado do aparelho, porque foi dêsse modo resolvido pelo mesmo Conselho, quanto aos climatizadores importados nas mesmas condições, isto é, montados em móveis de madeira.

A requerente alegou tratar-se de um aparelho — eletro-diagnóstico de tamanho fora do comum, montado sobre um móvel e que dêsse não pode ser destigado.

Foi ouvido o engenheiro, Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, que emitiu o seguinte certificado:

"Senhor inspetor: — Em cumprimento ao despacho de V. S. de 13 do corrente, protocolado nesta Alfândega sob n. 32.130, deste ano, o qual me manda esclarecer a natureza do material de que trata o processo n. 30.199, também deste ano, declaro que o fiz no armazém n. 2 do Cais do Porto, onde encontrei um aparelho de eletro-diagnóstico, isto é, um eletro-cardiógrafo composto das seguintes peças: galvanômetro, registro de tracado fotográfico, lâmpadas marcador de tempo, eletrodos, quadro de controle, eliminador de interferência de corrente alternativa, estetógrafo, polígrafo, motor elétrico, contactos, cabos, etc., todos estes dispositivos acham-se montados em um móvel de madeira, tipo armário. Este aparelho tem como fim o estudo das diversas perturbações do coração, — não só pela ampliação dos ruídos cardíacos como também pelo tracado deixado no respectivo filme. O móvel de madeira onde se acham dispostas todas as partes do aparelho, faz parte do mesmo, pois as diversas peças acham-se religadas a ele de tal forma e devido a dificuldade e delicadeza da montagem e desmontagem, é impossível separá-lo, sem ocasionar perturbações graves e talvez irreparáveis nos diversos dispositivos que o tem como suporte e abrigo, pois estas peças têm que funcionar em uma mesa-armário qualquer que ela seja. Rio, 3 de outubro de 1943. — *Francisco Augusto de Sales Moraes*, engenheiro industrial".

— A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, — por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "A vista do parecer profissional, reconsidero o meu voto anterior para mandar classificar com um aparelho eletro cardíaco todo o conjunto constante da estampa que acompanha este processo, não podendo, assim ser separado o móvel de madeira, onde se acham dispostos todas as partes do aparelho, fazendo, portanto o móvel parte do aludido aparelho eletro cardíaco. — Considero nestas condições, bem despachado"; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães mantém o voto anterior, concebido nos seguintes termos: "O objeto de madeira a que se refere o conferente imbuído, é parte do aparelho eletro diagnóstico em causa, tanto quan-

to a "caixa" do aparelho de rádio telefonia ou da máquina denominada climatizador é parte de cada um — destes e o "gabinete" é parte do refrigerador de uso doméstico. — Trata-se, portanto, de um todo que não se deve separar. — Por isso, considero a mercadoria — bem despachada. — No o que assim é a doutrina invariável desta Alfândega (decisões 1.876 de 935, 1.256 de 936, 16 de 939 e 67 de 940), mas noto, também, que a impugnação encontra apoio na doutrina do julgador constante do acórdão n. 14.206 de 913, do Conselho Superior de Tarifa, que mandou cobrar como móveis o "gabinete" ou "caixa" da máquina denominada climatizador". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão, considerando a mercadoria em caixa bem despachada como — um aparelho eletro diagnóstico, pesando de mais de 100 até 100 quilos, do art. 1.663 da Tarifa e taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

N. 373 — Companhia Comércio e Navegação — Petição n. 30.383-43.

Despachou pela nota n. 37.108, deste ano — 4 caixas contendo vergalhões de cobre simples, de mais de quatorze milímetros de diâmetro, do art. 736 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto verificou tratar-se de obra não especificada de cobre, simples, do art. 791 da Tarifa, taxa Cr\$ 10,40 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Trata-se de um vergalhão de cobre tornado, para eixo de embarcações. — Assim, considero a mercadoria em apreço como — aparelhos de movimento ou transmissão (eixos), do art. 1.790, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 374 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Petição n. 31.815-43.

Despacharam pela nota n. 38.219, deste ano — 2.ª adição — níveis simples ou comuns, de bolha de ar, do art. 1.836 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo.

O conferente Sr. Jaime Ovale verificou escalas de madeira divididas, sendo que a divisão dessas escalas, em uma das faces, é em centímetros e milímetros e na outra face, em polegadas e linhas e que essas escalas são também providas de pequenos níveis de bolha de ar, os quais em obediência ao art. 17 das D. P. T., não alteram a classificação própria, nominalmente enquadrada no art. 1.598 da Tarifa. Qualificou a mercadoria no art. 1.598-6 como escalas não especificadas, da taxa de Cr\$ 45,00 por quilo, isto porque entre as escalas constantes do citado artigo, não estão indicadas as providas de níveis de bolha de ar.

Os requerentes invocaram o art. 17, letra d, das disposições preliminares da tarifa.

— A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão pelo voto dos senhores conferentes Gentil Monteiro, Dr. Tavares Guimarães, Elias Souto e Dr. José dos Santos Leal, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Trata-se de objeto de dupla função — escala dividida em centímetros — e milímetros, de madeira e em polegada, do art. 1.598 e taxa de 22,80 cruzeiros por quilo, peso legal, e nível ou nível simples ou comuns, de bolha de ar, do art. 1.836 da Tarifa e taxa de 11,40 cruzeiros, por quilo, peso legal. — A intenção no caso é dispor-se dos dois objetos úteis, entoados, para pagar direitos pela taxa menor, mas a doutrina seguida, no caso é que os direitos deverão ser pagos, pelo objeto de maior taxa ou seja escala, medida ou régua, divididas, de madeira, do artigo 1.598 e taxa de 22,80 cruzeiros por quilo, peso legal. — Assim, pois, tarifa o objeto em questão"; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha: "Discordo do relator. O objeto em exame é um nível simples ou comum, de bolha de ar existindo numa e noutra das faces, divisões em centímetros e milímetros (até 25 cents.) e em polegadas — (10 polegadas). — A meu ver não se pode considerar — escala — que é um objeto formado por uma lâmina de madeira, ferro, etc.,

dividida, para medidas. — No caso é um nível de madeira de que nem sequer se pode dizer que sofreu uma modificação ou enfeite, para — que tivesse aplicação a letra d do art. 17 das disposições preliminares da Tarifa. — Considero, pois, bem despachada a mercadoria". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como escalas, medidas e régua divididas, de madeira, do art. 1.598 da Tarifa e taxa de Cr\$ 22,80 por quilo, peso legal.

N. 375 — Manuel Carrione — Petição número 27.472-43.

Despachou pela nota n. 27.766, deste ano — branco ou alvaide de titânio, do art. 950/15, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

O conferente Sr. Armando Guedes de Melo impugnou a classificação da mercadoria, para exigir a taxa de Cr\$ 5,30 por quilo, do art. 1.160 da Tarifa, como óxido de titânio.

O requerente invocou a resolução do senhor ministro da Fazenda, no processo n. 16.101-42, publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, às fls. 8.629.

— A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 951, de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, — é de um alvaide de titânio, — com 72,5% (setenta e dois e cinco décimos por cento) de sulfato de bário, — assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "Declara o laudo do Laboratório de Análises, no laudo de fls. "é um alvaide de titânio com 72,5% de sulfato de bário". — Considero, em face do laudo, a mercadoria em causa bem despachada, como branco ou alvaide de titânio, artigo 950, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, como foi despachada"; — eos senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Castelo Branco, Gentil Monteiro e Dr. José dos Santos Leal subscreevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "De acordo com a classificação indicada pelo relator, em obediência ao que determina a circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras, n. 19 de 940. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 376 — Otis Elevator Company — Petição n. 29.365-43.

Despachou pela nota n. 35.245, deste ano — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, do art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

O conf. Sr. Leôncio Maya encontrou nos volumes — vigas de ferro em forma de T, revestidas de pinturas permanentes na maior parte de sua superfície, e considerou-as como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, do art. 861, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. Informou tratar-se de mercadoria igual a que originou a decisão n. 344 de 1940, mantida unanimemente pelo Conselho Superior de Tarifa, conforme acórdão 12.007, publicado no *Diário Oficial* de 13 de abril de 1942.

A requerente alegou tratar-se de guia para elevadores com pintura denominada de "aparelhos" e aplicada para preservá-las de ferrugem e invocou a nota n. 228 da Tarifa.

O engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva Jr. emitiu o seguinte certificado:

"Em cumprimento à designação exarada no processo protocolado nesta Alfândega sob o número 29.365-43, procedi o exame na amostra em triplicata, existente no depósito da comissão da tarifa, concluindo o seguinte:

Tratam-se de guias n. 2 de ferro virgem, perfil T, de mais de 0,25 de milímetro de espessura, com amplamente necessário a seu uso próprio, perfuradas e com encaixe de macho e fêmea-dispondo em parte de pintura ligeira, chamada de aparelho, para resguardar a superfície pintada a ação do tempo, durante a viagem.

Observei também, que a única parte pintada das vigas em questão com tinta de aparelho, é a alma das mesmas, isto é, justamente a parte que pelo trabalho do curso das corredeiras do carro do elevador, deve ficar bem polida, sem tinta e até bem lubrificada.

Deve esta tinta, portanto, ser removida antes da aplicação ou uso das guias, no elevador.

Para melhor elucidação do que assevero, junto uma gravura descrita da montagem de elevador e também uma cópia de desenho de guias n. 2 para elevadores, nos quais aponte a parte pintada nas guias importadas em questão, mostrando que o trabalho das corredeiras do carro é justamente na parte que veio recoberta com pintura de aparelho, para a devida conservação desta parte mais importante das vigas, durante a viagem. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1943. — Luiz Dias da Silva Júnior.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva Júnior, assim se manifestou:

O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Dr. José dos Santos Leal.

"Mantenho integralmente o parecer de 22 de setembro pelos fundamentos nele apresentados. Mas noto que o técnico designado pela Inspeção considera a tinta que pinta as vigas, "tinta de aparelho".

E' do seguinte teor o parecer de 22 do mês findo:

"O exame da amostra presente à Comissão e a leitura dos acórdãos de ns. 12.007 e 13.566 dão a certeza de que se trata de questão idêntica à resolvida por aqueles julgados.

E na sua conformidade tal mercadoria deve ser tarifada como "obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, pintado, artigo 861, taxa Cr\$ 3,10 por quilo".

O Sr. conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer:

"Mantenho a primeira parte do meu voto de 22 de setembro último; acrescentando agora que sendo tinta de "aparelho" a que reveste a aresta perpendicular que forma a guia vertical para uso em elevador, "para a devida conservação desta", conforme o parecer técnico, em face da última parte da nota n. 228, anexa à classe 21.ª, não há como classificar a mercadoria em causa como pintada".

O Sr. conferente Castelo Branco classifica as peças em questão pintadas, e como tal devem pagar direitos.

O Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer:

"Do laudo técnico junto consta:

"Trata-se de guias n. 2 de ferro virgem, perfil T, de mais de 0,25 de milímetro de espessura, com aplainamento necessário a seu uso próprio, perfuradas e com encaixe de macho e fêmea, dispondo em parte de pintura ligeira, chamada de aparelho, para resguardar a superfície pintada da ação do tempo, durante a viagem".

Na parte final da nota n. 228, abaixo do artigo 861 da Tarifa vigente, lê-se: "A pintura denominada de "aparelho" aplicada às obras desta classe (21.ª) afim de preservá-las da ferrugem, não influe para a sua classificação como pintadas".

Desde que o técnico afirma ser a tinta, empregada nas vigas em questão, de "aparelho", vejo-me na obrigação de modificar meu parecer anterior para considerar dita mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, art. 861, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

O Sr. conferente Elias Souto subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro:

"Sou pela audiência do Instituto N. de Tecnologia, afim de que diga se a tinta empregada na pintura das vigas é de "aparelho".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra e Paulo Emilio.

N. 377 — Otis Elevator Co. — Petição número 31.835-43 — Despachou pela nota número 35.246, deste ano — 2.ª edição — 2 rolos P. B. 2.783 quilos contendo cordoalha de aço simples, do art. 843, taxa de Cr\$ 1,30 por quilo, com o peso legal de 2.522 quilos; e 3.ª edição — 2 rolos P. B. 1.145 quilos, contendo cordoalha de ferro simples, do art. 843, taxa de Cr\$ 13,30 por quilo, com o peso legal de 993 quilos.

O conferente Sr. Francisco Castelo Branco Nunes verificou a mercadoria despachada, com o peso bruto referido sem envoltório, porquanto a mercadoria questionada, está nua, enrolada sobre um carretel de pinho, enviando, por conseguinte, este (carretel) e não o carretel envolvendo aquela (cordoalha) conforme fôra despachado que os carretéis em causa, nem mesmo sobre as duas bordas, contem travessas de tábuas, para que, com estas, pudessem formar caixa conforme pretende a requerente, para poder conter no seu interior a mercadoria enroscada ou enrolada sobre o eixo do carretel.

Exigiu que os carretéis de madeira, não sendo como de fato não são, Caixas, legalmente, deverão entrar no peso legal da mercadoria para o pagamento dos direitos juntamente com esta, conforme a decisão n. 311 d'este ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"A cordoalha de aço está classificada no artigo 843, sujeita à taxa de Cr\$ 1,30 por quilo, peso legal.

Foi importada enrolada em carretéis de madeira tosca, que servem de veículo e de envoltório indispensável ao bom acondicionamento da mercadoria.

Devem, pois, ser incluídos no peso legal da mercadoria, pois, seria difícil senão impossível, importar dita cordoalha acondicionada de outro modo.

Do peso legal da cordoalha importada em carretéis só deverão ser excluídas as tábuas pregadas nas bordas dos mesmos para resguardar a mercadoria da ação do tempo evitando-lhe a oxidação.

No presente caso não há tábuas a excluir do peso legal da mercadoria, porque a cordoalha veio em carretéis desprovidos dessas tábuas.

Nesse sentido, já existe a decisão n. 311, de 25 de agosto último.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 378 — Serra Pinto & Cia. — Petição número 31.998-43 — Receberam pelo Armazém de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria, que foi aí classificada como plumas crespas, do art. 23 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por grama, e, alegando tratar-se de penas de galo, pombo e semelhantes, para enfeites, da taxa de Cr\$ 0,50 a grama, conforme decisão ns. 470-939, pediram fôsse ouvida a Comissão da Tarifa.

O oficial administrativo Sr. Mendes Lobato, classificador da encomenda, prestou a informação anexa, declarando que, diante da nova redação do art. 12 e nota n. 3 da Tarifa, a decisão invocada não tem aplicação ao caso, de vez que uma das condições exigidas pela Tarifa vigente e omitida pela anterior para encomenda postal em lide se enquadrar na 2.ª alínea do art. 12, é a de ser de menos de 15 centímetros e a de que se trata, além de ser de mais de 15 centímetros, está nominalmente classificada no art. 23 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. Conferente Elias Souto:

"Trata-se evidentemente de pena de avestruz, de mais de 15 centímetros, art. 12, taxa Cr\$ 15,60 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 379 — Schilling Hillier & Cia. Ltda. Petição n. 31.124-43 — Despacharam pela nota n. 38.678, d'este ano, 60 tambores contendo hidrato de sódio impuro — sôda cáustica, do art. 1.102 da Tarifa, taxa de Cr\$ 350,00 por tonelada.

O Conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal exigiu o pagamento dos direitos dos tambores, envoltórios da mercadoria despachada, porque os mesmos são de ferro e tem valor mercantil e se não inutilizam ao serem abertos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, está de acordo com o parecer dos senhores Conferentes Alfredo Seabra e Gentil

Monteiro, designados para examinar a mercadoria in loco, e que é do seguinte teor:

"Os tambores de ferro de que se trata, contêm sôda cáustica, em palhetas ou escamas. Embora não sejam pintados, estão em perfeito estado de conservação, não conduzem substâncias corrosivas e não se inutilizam ao serem abertos.

Retirada a mercadoria e vãos poderão ser aproveitáveis para fins diversos.

Assim, tem valor mercantil e estão sujeitos a direitos, como tambores de ferro para condução de mercadorias, simples, do art. 861, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

São inúmeros os acordãos do Conselho Superior de Tarifa sobre idêntica mercadoria (tambores de ferro), dentre os quais ocorre citar os de ns. 12.111, 13.688, 13.805, 14.208, 14.433 e 14.434".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 380 — Sociedade Eriasson do Brasil Ltda. — Petição n. 30.384-43 — Despachou pela nota n. 37.087, d'este ano — lanternas de metal ordinário, simples, art. 1.874 da Tarifa, taxa Cr\$ 9,60 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou tratar-se de lanternas de metal, prateadas, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$.. 20,40 por quilo.

Foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente — processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 943, de 7 d'este mês, demonstrando que a mercadoria examinada, contida em uma caixa de papelão, trazendo impressos o seguinte: "Lanterna Elme Tipo n. 16.998 L. M. Eriasson S.A. — Resguarda Su Excelente Qualidade — Marca registrada" — "Não abertura em círculo branco" — "Elme" marca registrada n. 16.998 e elementos — Indústria Argentina", — é de uma lanterna elétrica portátil, de formato cilíndrico, de metal; e que a análise do refletor acusou a presença de prata na superfície espelhada, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 — Foram despachadas lanternas de metal ordinário simples, do art. 1.874, Cr\$ 9,60 por quilo.

2 — Por diligência do Conferente, ouviu-se o Laboratório Nacional de Análises, que emitiu o laudo n. 943, d'este ano, se lê: "A referida amostra é de uma lanterna elétrica portátil de formato cilíndrico, de metal. A análise do refletor acusou a presença de prata na superfície espelhada".

3 — Examinando-se a lanterna, apura-se que é ferro o metal a que o laudo se refere de modo geral e que a indicação de que "a análise do refletor acusou a presença de prata na superfície espelhada", significa que o refletor da lanterna é prateado na parte da frente.

4 — Nestas condições e tendo em vista o que dispõe o art. 26 das Preliminares da Tarifa, classifico: lanternas de metal ordinário prateado, art. 1.874, Cr\$ 20,40 por quilo".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 381 — Standard Brands of Brasil Inc. — Petição n. 15.671-43 — Despachou pela nota n. 15.697, d'este ano quaisquer preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25% ad valorem.

O Conferente Sr. J. Silva Almeida verificou tratar-se de uma farinha composta para preparação de pudins, marca "Royal", e, segundo a Tarifa em vigor, em a sua nota n. 51, ao art. 245 — Farinhas, a farinha composta é o produto da edição a qualquer delas, de açúcar, cacáu, leite, malte, ovos, fosfatos ou outras substâncias que lhe aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares. Invocou, sob o aspecto da composição de tais produtos, o acordão 12.872, de 15 de setembro de 1942, do 2.º Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1943.

O Laboratório Nacional de Análises emitiu os laudos e informações que se seguem:

Análise n. 685 — Recebido em 26-7-43 — Parecer em 28-7-1943. — Visto, o diretor, *Galdino Ramos*.

Resultado na análise procedida em uma das amostras que acompanharam o processo da Alfândega do Rio de Janeiro, n. 15.671, de 1943, originado do requerimento da firma Standard Brands of Brasil Inc., remetido a este Laboratório pela Inspetoria da referida Alfândega.

A amostra veio contida em envoltório de papel e este em caixa de papelão trazendo os seguintes dizeres impressos, entre outros: "Royal Vanilla Pudding — Easy to make Just add milk — Manufactured by Standard Brands — Incorporated — New York U.S.A. — A caixa trazia ainda um rótulo manuscrito com os seguintes dizeres: "Amostra retirada da caixa marca S.B.B.I. n. 85 referente ao despacho n. 15.697-43. (Assinatura ilegível)".

A referida amostra é de uma preparação alimentícia usada no preparo de pudins ou sorvetes, na qual a análise verificou a presença de gelatina, amido de milho, açúcar, matéria corante orgânica, cloreto de sódio, etc. Para esclarecimento devo dizer que, na composição do produto, foi empregado o amido de milho e não a farinha de milho de mistura com outras substâncias.

Nota — Em resposta ao voto do Sr. conferente José dos Santos Leal redigido nos seguintes termos: Sou de parecer que se ouça, preliminarmente o Laboratório Nacional de Análises, que, além do mais, deverá dizer se os produtos examinados para serem servidos à mesa, torna-se preciso adicionar qualquer outra substância, além de água", informo: Na utilização da amostra em causa é necessária a adição de um líquido, como por exemplo, água, água com leite ou leite.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1943. — *Gladys Menezes Petterle*, Tec. de lab. int. classe H.

"Análise n. 686 — Recebido em 26-7-1943 — Parecer em 28-7-1943. Visto, o diretor, *Galdino Ramos*.

Resultado da análise procedida em uma das amostras que acompanharam o processo da Alfândega do Rio de Janeiro, n. 15.671, de 1943, originado do requerimento da firma Standard Brands of Brasil Inc., remetido a este Laboratório pela Inspetoria da referida Alfândega.

A amostra veio contida em envoltório de papel e este em caixa original de papelão trazendo preso um rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros:

"Royal Chocolate — Pudding — Easy to make Just add milk — Manufactured by Standard Brands — Incorporated New York. A caixa trazia ainda colado um rótulo datilografado com os seguintes dizeres, entre outros: "Requerimento 15.671-43. Nota importação número 15.697-43. Amostra retirada do volume S.B.B.I. de uma partida de cem cartões números 4.103. Armazém 1, 29-5-43. — *J. Silva Almeida*.

A referida amostra é de uma preparação alimentícia para preparar pudins, sorvetes, etc., na qual a análise verificou a presença de gelatina, açúcar, chocolate, amido, cloreto de sódio, etc.

Nota — Em resposta ao voto do Sr. conferente José dos Santos Leal redigido nos seguintes termos: Sou de parecer que se ouça, preliminarmente o Laboratório Nacional de Análises, que, além do mais, deverá dizer se os produtos examinados para serem servidos à mesa, torna-se preciso adicionar qualquer outra substância, além de água", informo: Na utilização da amostra em causa é necessária a adição de um líquido como por exemplo, água, água com leite ou leite.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1943. — *Gladys Menezes Petterle*, Tec. de lab. int. cl. II.

Informação n. 55 — Recebido em 20-8-43 — Parecer em 4-10-1943 — Visto, o diretor, *Galdino Ramos*. (Laudos de análises n. 685 e 686, de 7 de agosto do corrente ano — Pro-

cesso da Alfândega do Rio de Janeiro, número 15.671-43, do Standard Brands of Brasil Inc.).

Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor deste Laboratório, informo, tendo em vista a solicitação do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, "Parece-me conveniente que o Laboratório declare a composição quantitativa das amostras e se estas podem ou não ser consideradas "farinha composta", em face do disposto em a nota n. 51 do art. 245 da Tarifa."

Composição da amostra "Royal Vanilla Pudding":

Humidade	4,0%
Açúcar (avaliado em açúcar invertido)	70,3%
Amido	17,8%
Gelatina, corante, cloreto de sódio e perdas p.d.	7,9%

Composição da amostra "Royal chocolate pudding":

Humidade	3,86%
Açúcar (avaliado em açúcar invertido)	68,73%
Amido	11,14%
Cacau	14,27%
Sal, gelatina e perdas p.d.	2,0%

Quanto a poderem ser, ou não, os produtos acima referidos, considerados farinha composta, "em face do disposto em nota n. 51 do art. 245 da Tarifa", respondo pela negativa, pois, conforme a referida nota farinha composta é "o produto da adição a qualquer das farinhas simples, de açúcar, cacau, leite, malte, ovos, fosfatos e outras substâncias que lhes aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares."

Conforme foi declarado anteriormente, "na composição dos produtos", foi empregado o amido de milho e não a farinha de milho. Rio de Janeiro 7 de outubro de 1943. — *Gladys Menezes Petterle*, tec. de lab. int., c. a. s. e H.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises 685 e 686, de 7 de agosto último e com a informação do mesmo Laboratório, n. 55, de 7 deste mês, — assim se manifestou:

O senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer:

"1 — A presente questão já mereceu o voto da maioria na sessão de 2 de junho último.

Com o meu voto voltou, porém, o assunto ao Laboratório Nacional de Análises afim de que fossem ditos com precisão os componentes dos produtos em causa, no intuito de esclarecer se se trata ou não de farinhas compostas no sentido tarifário, pois que tais espécies de mercadoria já haviam constituído objeto do acórdão n. 11.334, de 10 de outubro de 1941, do 2.º Conselho de Contribuintes, que as considerou "farinha composta", em face do regulamento do Imposto de Consumo.

2 — Os esclarecimentos ora apresentados pelo Laboratório, do ponto de vista técnico, fazem com que se exclua, porém, daquela classificação tais produtos, de modo que se os enquadre dentro dos dispositivos tarifários adequados.

3 — Assim, em vista dos exames feitos dou o meu voto a) amostra referida pela análise n. 685, sendo de uma "preparação alimentícia, usada no preparo de pudins ou sorvetes", constituída de amido 17,8%; açúcar 70,3%; gelatina, corante, cloreto de sódio 7,9% e, portanto, preparação à base de amido — considero incluída no art. 4.530, da Tarifa como preparação para uso interno, não classificada, sujeita a direitos *ad-valorem* 25%; b) amostra da análise n. 686 — constituída de cacau, 14,27%; açúcar 68,73%; amido 11,14%; sal, gelatina 2% (Preparação à base de cacau) — considero incluída no artigo 256-3 como — cacau preparado com açúcar e adicionado de outras substâncias, exceto as medicamentosas, taxa de Cr\$ 13,00 o quilo, P. L."

Os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Castello Branco, Alfredo Seabra, Gentil Monteiro, Dr. Tavares Guimarães e Elias

Souto estão de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal:

"Mantenho o meu parecer anterior, considerando ambas as mercadorias bem despachadas como quaisquer preparações não classificadas, do art. 987 da Tarifa, da taxa de 25% *ad-valorem*."

Tratam-se de misturas nas quais o amido entra da proporção de 17,8% em uma, e 11,14% na outra, conforme esclareceu o Laboratório Nacional de Análises no seu último laudo de fls."

É do seguinte teor o parecer anteriormente proferido: "foram despachadas quaisquer preparações não classificadas, do art. 987 da Tarifa, da taxa de 25% *ad-valorem*. — Em conferência foi impugnada a classificação para farinhas compostas, da taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, do art. 245."

A impugnação foi baseada no acórdão do Segundo Conselho de Contribuintes n. 12.872, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1943. — Solicitada a audiência do Laboratório Nacional de Análises este informou que a amostra n. 1 era de "uma preparação alimentícia, para preparar pudins, sorvetes, etc., na qual a análise verificou a presença de gelatina, açúcar, chocolate, amido, cloreto de sódio etc." (Análise n. 686) e que a amostra n. 2 era de "uma preparação alimentícia usada no preparo de pudins ou sorvetes, na qual a análise verificou a presença de gelatina, amido de milho, açúcar, matéria corante orgânica, cloreto de sódio, etc." (Análise n. 685).

Na análise n. 685 se diz que na composição do produto foi empregado o amido de milho e não a farinha de milho, de mistura com outras substância.

Ambos os produtos, segundo declara o técnico que as analisou, podem ser utilizadas com a adição de um líquido, como água, água com leite ou leite.

São, pois, produtos que estão completos e prontos, para serem usados, uma vez que a a simples adição de água não lhes altera a composição.

Nota-se que o laboratório não fez a análise quantitativa das mercadorias.

Entretanto, parece-me que não se torna precisa essa exigência porque o importador já apreenheu no seu requerimento de fls., e com as análises apresentadas pelo requerente concordou o conferente impugnante.

Dessas análises quantitativas consta o seguinte: "amostra n. 1 — sabor de chocolate — açúcar 61, cacau 21, amido de milho 16, gelatina, sal, colorantes e sabores naturais 2 = 100 — Amostra n. 2 — Sabor de baunilha — açúcar 66, amido de milho 29, gelatina, sal, colorantes e sabores naturais 5 = 100". São, assim, de acordo com essas análises, preparações nas quais predominam o açúcar, sendo que o amido de milho entra na amostra número 1 — com 16% e na amostra n. 2 com 29%.

No acórdão n. 12.872, que serviu de base ao impugnante o técnico declarou que o amido de milho ou de outra origem qualquer, embora não sendo farinha, é o componente principal das farinhas em geral de cereais, tubérculos, raízes, etc. Acrescente ainda o mesmo técnico que farinha natural é pó a que se reduzem os grãos de cereais depois de moídos e que se pode preparar farinha artificial ou reconstituída pela junção mais ou menos completa de amido, açúcar, proteínas, graxas, sais minerais etc., com junção ou não de cacau, lecitina, vanilina, etc.

Ainda na composição das farinhas chamadas artificiais entra, em primeiro lugar, na ordem da citação técnica, o amido que já foi registrado como o principal componente das farinhas em geral.

A nota n. 51, da Tarifa diz que farinha composta é o produto da adição a qualquer das farinhas tarifadas no art. 245, de açúcar, cacau, leite, malte, ovos, fosfatos ou outras substâncias que lhes aumentem ou modifiquem as propriedades alimentícias. De acordo com a nota da Tarifa, nas farinhas compostas parece-me que deverá predominar qualquer dos

produtos classificados no art. 245, o que nos casos em estudo deveria ser o amido.

O acórdão n. 12.872, do Segundo Conselho de Contribuintes, ao meu ver, deve ser cumprido quanto à arrecadação do imposto de consumo.

Por essas razões, entendo que, à vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análises juntos ao processo e que devem ser transcritos, as mercadorias foram bem despachadas como — quaisquer preparações não classificadas, do art. 987 da Tarifa, da taxa de 25% *ad-valorem*.

E essa tem sido a doutrina desta Alfândega conforme se verifica, dentre outras, da decisão n. 675, de setembro de 1941".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 19 de outubro de 1943. — *Gabriel de Souza Neves Filho*, secretário.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 3.224-43 — *Anibal Gouveia & Cia. Ltda.* (Estado de Pernambuco) — Resposta-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em Recife, Estado de Pernambuco.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

1. *Anibal Gouveia & Cia. Ltda.*, sociedade comercial e industrial com sede em Recife, Estado de Pernambuco, esclarecendo que é continuadora da atividade explorada pela firma individual *Anibal Gouveia* que encerrou balanço em 31 de outubro de 1942 e antefortemente o fazia em 31 de dezembro de cada ano; que iniciou escrituração em 1 de novembro de 1942 e deseja levantar o primeiro balanço em 31 de outubro de 1943, para instruir a declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1943; que a extinta firma individual *Anibal Gouveia* pretende apresentar declaração de rendimentos para o exercício financeiro em curso (1943) instruída com o balanço que encerrou em 31 de outubro de 1942; consulta como proceder com acerto em face das disposições legais em vigor, que regulam a matéria.

2. Prescreve o decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda:

"Art. 51. Ressalvado o disposto no § 1.º do art. 33, o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração nas firmas ou sociedades, nos casos de:

c) continuação da atividade explorada pela sociedade ou firma extinta, por qualquer sócio remanescente ou pelo espólio, sob a mesma ou nova razão social, ou firma individual".

3. Cumpre, pois, como se vê, à sociedade comercial e industrial *Anibal Gouveia & Cia. Ltda.*, na qualidade de continuadora da atividade explorada pela extinta firma individual *Anibal Gouveia*, apresentar a declaração de rendimentos do exercício financeiro em curso (1943), para pagamento do tributo devido nesse exercício, pois que, em tais casos, o imposto — diz a lei — continuará a ser pago como se não houvesse alteração nas firmas ou sociedades.

4. Atendendo, porém, a que *Anibal Gouveia & Cia. Ltda.*, não terá, no mencionado exercício financeiro, balanço compreensivo de doze meses de operações, consoante exige o art. 38, letra a, do citado decreto-lei n. 4.178, a tributação far-se-á com base no *lucro arbitrado* (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1942) por uma das formas previstas no art. 34, § 2.º, daquele decreto-lei, a juízo da autoridade lançadora.

5. A partir do exercício financeiro de 1944, inclusive, *Anibal Gouveia & Cia. Ltda.*, deverá, então, ser tributada de acordo com o *lucro real*, instruindo as declarações de rendimentos com balanço compreensivo de doze meses de operações encerrado em qualquer data do ano civil imediatamente anterior.

6. É a solução que, a nosso ver, merece a consulta.

Processo n. 5.450-43 — *Oswaldo Franco Ferreira* (Distrito Federal) — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto nesta Capital.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

1. Consulta Oswaldo Franco Ferreira, contador, residente nesta capital, se, à vista do preceituado na art. 39, § 5.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, lhe cabe a obrigação de comunicar anualmente ou de uma só vez, os nomes e domicílios das pessoas jurídicas de cuja escrita esteja encarregado.

2. Prescreve o art. 39 e seu § 5.º:

"Art. 39. Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações de contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, deverão ser assinados por atuariários, peritos-contadores, contadores ou guarda-livros legalmente registrados, com indicação do número do respectivo registro.

§ 5.º — Para efeito deste artigo os atuariários, peritos-contadores e guarda-livros são obrigados a comunicar às repartições do Imposto de Renda, os nomes e domicílios das pessoas jurídicas de cuja escrita estejam encarregados".

3. Ora, estabelecendo o art. 39, para a validade dos balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas e outros documentos de contabilidade, que estes estejam assinados por profissionais legalmente capacitados para fazê-lo, a exigência contida no § 5.º se impunha, para o controle, pelas repartições do imposto de renda, das assinaturas, e números de registro apostos nos referidos documentos, e observância do disposto no § 1.º; no caso de falsidade dos balanços assinados e de irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o fisco.

4. Não se faz mister, entretanto, para aqueles fins, nem o citado § 5.º cogita, da renovação pelo profissional, da comunicação dos nomes e domicílios das pessoas jurídicas de cujas escritas esteja encarregado.

5. Dê-se modo, se o profissional fez a comunicação na forma determinada na lei, e não se verificou alteração, isto é, continua sob sua responsabilidade as mesmas escritas, não está obrigado a repeti-la anualmente.

Processo n. 7.973-43 — *Junta Comercial no Estado do Espírito Santo* — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em Vitória, Estado do Espírito Santo.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

1. A Junta Comercial no Estado do Espírito Santo, por seu presidente interino, consulta, à vista do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, se as *firmas individuais* estão obrigadas a fazer prova de quitação do imposto de renda, nos casos de:

- alteração de capital;
- transferência de domicílio;
- abertura de filiais;
- pedido de baixa ou cancelamento.

2. Prescreve a lei citada, em seu art. 125, parágrafo único, letra a:

"Auxiliarão, ainda, a fiscalização:

a) o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, as Juntas Comerciais ou repartições que suas vezes fizerem, os quais não poderão arquivar distratos ou alterações de contratos de quaisquer sociedades, bem como atas de assembleias gerais de sociedades por ações, nacionais ou estrangeiras, relativas a alteração de estatutos, liquidação ou dissolução, sem prova de quitação do imposto de renda".

3. Do texto transcrito se infere clara e insofismavelmente, que a lei exigindo a prova de quitação do imposto de renda para os arquivamentos de distratos e alterações de contratos, só podia ter-se referido, como na realidade o faz, às *firmas coletivas* ou sociedades, e não às *firmas individuais*, por isso que estas, pertencendo a uma só pessoa e não a um grupo de pessoas, não necessitam como aquelas, para a sua constituição e dissolução, de contratos e distratos.

4. Francisco d'Auria, em sua obra — Curso de Contabilidade — Volume V — pág. 19, declara que:

"As firmas individuais devem ser registradas na Junta Comercial, mediante petição dirigida ao presidente da mesma, acompanhada de uma declaração feita em duplicata, contendo:

- 1 — a firma do comerciante;
- 2 — o reconhecimento da firma por tabelião;
- 3 — o ramo do comércio ou operações que o comerciante irá praticar;
- 4 — o domicílio com especificação de rua e número;
- 5 — a data em que começou a funcionar o estabelecimento;
- 6 — a declaração da existência de filiais.

Dos dois exemplares da declaração, um é arquivado na Junta e outro entregue ao comerciante.

O registro é indispensável afim de serem legalizados o "Diário e o "Copiador".

5. Mesmo nesses casos de firmas individuais registradas, não cogita a lei para a alteração do capital, declaração da existência de filiais ou cancelamento do registro, da prova de quitação do imposto de renda.

6. Nessa conformidade, opino se responda negativamente à consulta, esclarecendo-se a consultante que na hipótese de transferência de domicílio, compete à firma fazer a comunicação de que trata o art. 195, do decreto-lei aludido.

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO

Dia 26 de outubro de 1943

Requerimentos despachados:

N. 21.094-42 — *Standard Elétrica Sociedade Anônima*. — De acordo com o parecer, cancela-se a exigência de recolhimento em causa.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1943

Notificações:

N. 61.480-43 — *Augusto Carreira & Cia.* — Não procedem as alegações da firma notificada, assim, mantenho a decisão anterior. Intime-se.

N. 2.749-41 — *Raul & Luiza*. — São procedentes, em parte, as alegações da firma notificada, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de considerar a mesma liberada do pagamento dos emolumentos de registro de 1944, ficando, porém, mantida a multa porque esse pagamento foi efetuado pela ação oficial. Intime-se.

Dia 22

Autos:

N. 4.018-42 — *Bilac Lopes Araújo*. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e arquivar-se.

N. 76.533-42 — *R. K. O. Rádio Films S. A.* — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de acordo com a lei. Intime-se.

N. 6.102-41 — *Custódio Luiz*. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 1.694-39 — *Alice Neumann*. — Idem.

N. 3.544-42 — *Raimundo Maia*. — Idem.
N. 2.047-42 — *Abílio Marques Cardoso*. — Idem.
N. 5.796-41 — *Delfim Pinheiro Claro*. — Idem.
N. 5.977-42 — *João Gonçalves Pureza*. — Idem.
N. 5.677-41 — *Francisco Salvador Machado*. — Idem.
N. 3.617-40 — *José Augusto Pedro Simões*. — Idem.
N. 5.775-41 — *R. P. Siqueira Campos Filho*. — Idem.
N. 6.291-41 — *Antônio Joaquim Ferreira*. — Idem.
N. 1.502-42 — *Cia. Brasileira de Construções*. — Idem.

Representações:

N. 79.933-43 — *Francisco Marques*. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
N. 79.929-43 — *Serafim Amaral*. — Idem.
N. 79.926-43 — *Albino Nogueira*. — Idem.
N. 79.924-43 — *C. Andréa*. — Idem.
N. 79.918-43 — *Frederico Pinto Cardoso*. — Idem.
N. 79.915-43 — *Cia. Americana de Armazéns Gerais S. A.* — Idem.
N. 79.911-43 — *Carlos Palli*. — Idem.
N. 79.910-43 — *Felix Fonseca S. A.* — Idem.
N. 79.909-43 — *J. M. Pedro & Cia.* — Idem.
N. 79.907-43 — *Poerio Fiorani*. — Idem.
N. 79.902-43 — *R. Ronchetti*. — Idem.
N. 79.901-43 — *Aristides Scharff*. — Idem.
N. 79.897-43 — *Joaquim Medeiros*. — Idem.
N. 79.899-43 — *Mário Mendonça*. — Idem.
N. 79.900-43 — *Paul Rey*. — Idem.
N. 79.896-43 — *Assad Curi*. — Idem.
N. 79.891-43 — *Manuel Henriques*. — Idem.
N. 79.853-43 — *Norival Padrenosso*. — Idem.
N. 79.633-43 — *Eduardo Manuel de Oliveira*. — Idem.
N. 79.634-43 — *Antônio Leite Pessoa*. — Idem.
N. 79.744-43 — *A. Castro*. — Idem.
N. 79.849-43 — *Júlio de Albuquerque Moura*. — Idem.
N. 79.850-43 — *Antônio Padra Bittencourt Filho*. — Idem.
N. 79.523-43 — *Tomas Góis*. — Idem.
N. 79.574-43 — *José de Almeida*. — Idem.
N. 79.937-43 — *Francisco Marques*. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
N. 79.929-43 — *Serafim Amaral*. — Idem.
N. 79.926-43 — *Albino Nogueira*. — Idem.
N. 79.924-43 — *C. Andréa*. — Idem.
N. 79.921-43 — *C. Andréa*. — Idem.
N. 79.918-43 — *Frederico Pinto Cardoso*. — Idem.
N. 79.915-43 — *Cia. Americana de Armazéns Gerais S. A.* — Idem.
N. 79.911-43 — *Carlos Palli*. — Idem.
N. 79.910-43 — *Felix Fonseca S. A.* — Idem.
N. 79.909-43 — *J. M. Pedro & Cia.* — Idem.
N. 79.907-43 — *Poerio Fiorani*. — Idem.
N. 79.902-43 — *R. Ronchetti*. — Idem.
N. 79.901-43 — *Aristides Scharff*. — Idem.
N. 79.897-43 — *Joaquim Medeiros*. — Idem.
N. 79.899-43 — *Mário Mendonça*. — Idem.
N. 79.900-43 — *Paul Rey*. — Idem.
N. 79.896-43 — *Assad Curi*. — Idem.
N. 79.891-43 — *Manoel Henriques*. — Idem.
N. 79.853-43 — *Norival Padrenosso*. — Idem.
N. 79.633-43 — *Eduardo Manuel de Oliveira*. — Idem.
N. 79.634-43 — *Antônio Leite Pessoa*. — Idem.
N. 79.744-43 — *A. Castro*. — Idem.
N. 79.849-43 — *Júlio de Albuquerque Moura*. — Idem.
N. 79.859-43 — *Antônio Padra Bittencourt Filho*. — Idem.

N. 79.523-43 — Thomas Góes — Idem.
 N. 79.571-43 — José de Almeida — Idem.
 N. 79.932-43 — Almerinda Rocha. — Dê-se baixa *ex-officio* a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
 N. 79.916-43 — Elisio Moreira dos Santos — Idem.
 N. 79.908-43 — Alcebiades da Rocha Pinto — Idem.
 N. 79.906-43 — Manoel Tavares de Oliveira. — Idem.
 N. 79.852-43 — Gustavo Tomaz. — Idem.
 N. 79.739-43 — Eduardo Antonio Nascimento. — Idem.
 N. 79.851-43 — Alvino Carneiro Lima — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1942. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.
 N. 79.912-43 — N. Cotia & Cia. — Idem.
 N. 79.913-43 — Sociedade Beneficiadora de Cereais Ltda. — Idem.
 N. 79.917-43 — João Corrêa. — Idem.
 N. 79.922-43 — Jesus Rodrigues de Carvalho. — Idem.
 N. 79.910-43 — Luiz F. Braga. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) médio da lei.
 N. 79.939-43 — Augusto Mendes. — Idem.
 N. 79.938-43 — Aliança Cinematográfica Brasileira S. A. — Idem.
 N. 79.937-43 — Milton Rodrigues. — Idem.
 N. 79.903-43 — Grilo Paz & Cia. — Idem.
 N. 79.893-43 — I. Figueira. — Idem.
 N. 79.892-43 — Antonio Fernandes Salcedo. — Idem.
 N. 79.890-43 — F. Sampalo & Cia. — Idem.
 N. 79.869-43 — Duvivier & Cia. — Idem.
 N. 79.163-43 — Francisco João Bocayuva Cañho. — Idem.
 N. 79.891-43 — Fritz Pawlitzki. — Proceda-se à inscrição Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.
 N. 82.468-43 — Jorge Kohn — Idem.
 N. 2.213-43 — Cia. Agrícola Juiz de Fora S. A. — Proceda-se às inscrições propostas no parecer, mas a partir de janeiro de 1929 *ex-vi* do disposto em lei.
 N. 2.213-43 — Cia. Agrícola Juiz de Fora. — Proceda-se às inscrições propostas no parecer da S. F., nas a partir no parecer de janeiro de 1929, *ex-vi*, do disposto em lei, averbando-se, *ex-officio*, as baixas indicadas no mesmo parecer. Imponho à Cia. Agrícola Juiz de Fora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e a cada um dos Srs. João Casemiro dos Reis Costa, Roberto Veiga da Silva, Humberto Matias da Costa, José Lauro de Queiroz Vieira e Hélio Matias da Costa a de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mínimo e médio da lei.
 N. 55.771-43 — José Maurício da Silva. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa, *ex-officio*, a partir de 1943, cancelando-se a certidão indicia, no lançamento em nome de Marcelino Lata, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 79.867-43 — Clínica de Repouso S. Vicente S. A. — Altere-se a classificação para "casa de saúde" e o valor locativo para Cr\$ 28.800,00, tudo a partir de 1944. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Genival Soares Londres e Aloísio C. Marques, aos quais imponho, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.
 N. 39.795-41 — Empresa Industrial do Óleo Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.
 N. 85.082-41 — G. Pereira & Cia. — Idem.
 N. 63.814-41 — Gabbaí Davi. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.
 N. 57.826-41 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Julgado procedente para impor a revalidação de Cr\$ 94.638,00 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros), quinze vezes o selo devido, de acordo com a lei, e a revalidação de Cr\$ 249,00 (duzentos e dezanove cruzeiros), da taxa de educação e saúde. Intime-se.

N. 51.681-40 — A. Faria. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com a lei. Intime-se.
 N. 64.402-43 — Estavas Franki Ltda. e outro. — Julgado improcedente. Anote-se, publique-se e archive-se.
 N. 46.006-43 — Representações Contalkol Ltda. — Aceito o fiador indicado — Banco Português do Brasil — e marco o prazo de cinco (5) dias, para a assinatura do termo de fiança. Dê-se ciência.
 N. 52.621-43 — Preservação de Madeiras Ltda. — Mediante o depósito de mil cruzeiros, entregue-se a mercadoria.
 N. 17.561-42 — Marti Pacheco & Cia. Ltda. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1939. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 16.198-42 — Santos & Moreira Leite. — Idem.
 N. 57.428-43 — João Antunes Peixoto & Cia. — Idem.
 N. 54.593-43 — C. Alfredo Lopes. — Idem.
 N. 53.201-43 — Agripino Batista Leite. — Idem.
 N. 15.481-43 — Abel Sousa Dias & Cia. — Suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, tendo em vista o depósito efetuado.
 N. 33.105-42 — J. Direne. — Idem.
 N. 44.434-42 — Busi & Cia. — Idem.
 N. 49.187-42 — Laboratório Galeno Ltda. — Idem.
 N. 49.708-42 — E. Haegler. — Idem.
 N. 52.863-43 — Miguel Azevedo. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. — Publique-se e encaminhe-se.
 N. 49.104-43 — Abílio Fernandes. — Idem.
 N. 18.362-43 — João Gonçalves Nunes. — Idem.
 N. 37.741-43 — José Zanine Caldas & Cia. — Idem.
 N. 9.788-43 — Sebastião Joaquim de Faria. — Idem.
 N. 80.772-41 — Luiz Batista. — Idem.
 N. 80.535-41 — Francisco de Brito. — Idem.
 N. 79.983-41 — Rodrigo Paraguassú Magalhães. — Idem.
 N. 79.795-41 — Jorge de Araújo Cunha. — Idem.
 N. 79.768-41 — Muriel de Barros. — Idem.
 N. 76.747-41 — Antônio Augusto & Cia. — Idem.
 N. 63.081-41 — Antônio Ferreira Xavier. — Idem.
 N. 36.913-43 — Rufino G. Araújo & Aguiar Ltda. — Idem.
 N. 83.553-41 — A. Silva Júnior. — Idem.
 N. 62.782-41 — Francisco Rodrigues. — Idem.
 N. 45.515-43 — Manuel Martins, Lourenço Gomes e Manuel Ferreira Martins. — Idem.
 N. 61.783-41 — Szmul Akierman. — Idem.
 N. 76.114-41 — Gonçalves Neto & Costa. — Idem.
 N. 79.591-41 — Manuel Alves, Augusto Miranda e Alves & Miranda. — Idem.
 N. 79.847-41 — José Carlella. — Idem.
 N. 80.820-41 — Alfredo Simões Barata. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 60.440-41 — Antero Vieira. — Idem.
 N. 79.433-41 — Manuel da Costa Eiró, Abílio de Oliveira, Antônio Ferreira e Manuel Gomes Ferreira. — Idem.
 N. 58.069-43 — Mário Oscar. — Idem.
 N. 50.766-43 — João de Almeida. — Idem.
 N. 55.229-43 — Daniel Cosme. — Idem.
 N. 55.230-43 — Francisco Pinheiro. — Idem.
 N. 51.632-43 — Lumelino Pereira Ventura. — Idem.
 N. 76.230-41 — S. Siglf. — Idem.
 N. 64.680-41 — Manuel dos Santos. — Idem.
 N. 76.225-41 — Francisco Alves Pais. — Idem.
 N. 76.228-41 — Nicolau Ganzera. — Idem.

N. 64.644-41 — Arf de Miranda Neves. — Idem.
 N. 14.351-43 — Leônidas Bruno Messina. — Idem.
 N. 76.766-41 — Ana Correia Machado. — Idem.
 N. 65.725-41 — Fernando & Cardoso. — Idem.
 N. 73.251-41 — Parquets Recorde Ltda. — Idem.
 N. 73.473-41 — Vicente Bucini. — Idem.
 N. 63.565-41 — Schi Sathó. — Idem.
 N. 76.208-41 — Abel Pinto Pascoal. — Idem.
 N. 76.216-41 — Manuel dos Santos Caleira. — Idem.
 N. 80.738-41 — José Maria de Oliveira Maiana. — Idem.
 N. 76.765-41 — Fernando M. Soares. — Idem.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 22 de outubro de 1943

Processos com exigência na TCo.:

N. 43.038-43 — Eládio Gonzalez Lameiras — Rua Benedito Hipólito n. 57, casa 14. — Compareça para esclarecimentos, no prazo de quinze dias.
 N. 45.278-43 — Correia de Vasconcelos & Cia. — Avenida Suburbana n. 1.208. — Compareça para esclarecimentos, no prazo de quinze dias.
 N. 56.470-43 — Iraci Neves de Carvalho — Rua Senhor dos Passos n. 248. — Faça prova do início de negócio, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 71.140-43 — Ermelito Tavares — Rua do Riachuelo n. 209. — Apresente o contrato de locação, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 75.260-43 — J. Jacobina & Cia. — Rua Buenos Aires n. 241. — Satisfaz a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 75.553-43 — Antônio S. de Santana — Largo de São Francisco n. 44, sobrado. — Satisfaz a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 76.293-43 — Jaques Levi — Rua Senhor dos Passos n. 147, loja. — Satisfaz a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 76.777-43 — Manuel V. Silva — Rua Luiz de Camões n. 58. — Satisfaz a exigência, no prazo de vinte (20) dias.

Dia 23

Tabelas.

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo e apresentadas em tempo a repartição para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Processos:

N. 38.438-43 — José Dias Quarto — Rua Barão de São Félix n. 69.
 N. 70.564-43 — Carlos de Carvalho — Avenida Paris n. 312.
 N. 78.996-43 — J. P. Wishart & Cia. Ltda. — Rua do Riachuelo n. 410.
 N. 79.338-43 — Lib S. A. — Rua do Resende n. 71, loja.

Grupo de Fiscalização nas Estradas de Ferro e de Rodagem — Escala de plantão para o mês de novembro de 1943:

Pôsto Fiscal de Campo Grande (Pedregulho):

Nelson, Cordeiro e Maranhão . . . 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29
 Rudá, Bocaúva, Castelões e Osvaldo . . . 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30
 Quintanilha, Otacílio, Cardoso e Ataíde . . . 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27
 Olímpio, Vilanova e Rangel . . . 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28
 Pôsto Fiscal de Vigário Geral (Pilar):
 Gallas, Amorim e Guarischi . . . 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29
 Pessoa, Tristão, Velasco e Odilon . . . 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30

Ciro, Icaro e Burlamaqui . . . 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27
 Décio, Duarte e Denizar, Janir . . 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28
 Posto Fiscal de Pavuna:
 Coutinho e Campeão . . . 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29
 Jaime e Fausto Padrao . . . 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30
 Esteves e Damasceno . . . 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27
 Cunha e Nonato . . 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28
 Estações ferroviárias:
 Barão de Mauá, Alfredo Maia e São Diogo — Natalio, Altino e Paiva.
 Praia Formosa — Chagas Leite e Raul Santos.
 Marítima — Sigismundo e Martins.

Escala de plantão dos agentes fiscais do Imposto de Consumo, referente ao mês de novembro de 1943:

Dias
 1 — Estevam Lange Adrien — Mário Altino Correia de Araújo.
 3 — José do Rêgo Cavalcanti Silva Júnior — Artur da Mota Macedo Júnior.
 4 — Rubens Rêgo Serra Martins — Osvaldo Nobre Gaudie Ley.
 5 — Pedro Correia Pinta — Luiz Felipe de Castilhos Goycochea.
 6 — Severino Cabral de Campos — Lucas Antônio Monteiro de Barros.
 8 — Schinda Uchôa — José Modrak Justiniano dos Reis.
 9 — José Procópio do Rêgo — Carlos Calmon Nogueira da Gama.
 10 — Vítor José de Matos — Artur Tavares Cordeiro.
 11 — Valdemar Bonna — José Alexandre Seabra de Melo Filho.
 12 — Clóvis Soares Dutra — João Rodrigues de Almeida Castro.
 13 — Isnard de Castro Neves — Antônio Peixoto de Azevedo.
 16 — Otávio Teixeira Soares — João André de Backer.
 17 — Antônio de Barros Carvalho — Alberto Batolomeu de Sousa e Silva.
 18 — Eduardo Schimelpfeng Seixas — Almir Guimarães.
 19 — Aloisio Ribeiro Boamorte — Caio Neves Coelho.
 20 — Atalbio Sobrosa de Resende — Constante Lôbo.
 22 — Alcides Gomes Valente — Edmundo Resende Levi.
 23 — Abraham Pereira da Mota — Everardo Gonçalves de Melo.
 24 — Dilermano Cox — Francisco Perí de Sousa Alencar.
 25 — Eduardo de Azevedo — Gustavo Linhares Bentenmüller.
 26 — Eugênio Damasceno Vieira — João Correia de Sousa Filho.
 27 — Izidro Romano — José de Campos Caldas.
 29 — Manuel Artur Albuquerque Maranhão — José Francisco de Matos.
 30 — Luiz Antonino de Sousa Neves Filho — José Pessoa da Costa.
 Secção de Fiscalização, 21 de outubro de 1943. — *Christodolindo de Moraes*, chefe.

Escala de plantão dos Srs. lançadores, durante o mês de novembro de 1943

Dias
 1 — Adolfo Muniz Pereira — Darlay Sampaio Gonçalves.
 3 — João Antônio da Costa Belham — Célio P. de Azevedo Loureiro.
 4 — Janserico de Assis — João de Albuquerque Maranhão.
 5 — Edwino Antunes Storry — Adalberto de Matos.
 6 — Henrique Maggioli — José Tavares Marques da Rocha.
 8 — Ulisses de Farias Caldas — Clodoaldo Henrique do Amarante.
 9 — Ludgero da Costa Vieira Guimarães — Alfredo Lopes de Mesquita.
 10 — Adelson Coelho Muniz — Virgílio Carneiro da Cunha.
 11 — Maurício de Barros Nunes — Murilo Pinheiro Alves.

12 — Antônio de Melo Sampaio — Mauro Martins Ferreira.
 13 — Durval de Mendonça — José Ribamar de Pádua Fortuna.
 16 — Carlos Coelho Muniz — Adolfo Muniz Pereira.
 17 — Darli Sampaio Gonçalves — João Antônio da Costa Belham.
 18 — Célio P. Azevedo Loureiro — Janserico de Assis.
 19 — João de Albuquerque Maranhão — Edwino Antunes Storry.
 20 — Adalberto de Matos — Henrique Maggioli.
 22 — José Tavares Marques da Rocha — Ulisses de Farias Caldas.
 23 — Clodoaldo Henrique do Amarante — Ludgero da Costa Guimarães.
 24 — Alfredo Lopes de Mesquita — Adelson Coelho Muniz.
 25 — Virgílio Carneiro da Cunha — Maurício de Barros Nunes.
 26 — Murilo Pinheiro Alves — Antônio de Melo Sampaio.
 27 — Mauro Martins Ferreira — Durval de Mendonça.
 29 — José Ribamar de Pádua Fortuna — Carlos Coelho Muniz.
 30 — Adolfo Muniz Pereira — Darli Sampaio Gonçalves.
 S. F., em 25 de outubro de 1943. — *Christodolindo de Moraes*, chefe.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1943

Processo n. 68.774-43 — Restituição — J. Oliveira Maduell. — Mantenho o anterior despacho, atendendo a que esta R. D. F. está impedida, por lei, a acolher as razões invocadas pelo requerente.

Processo n. 75.767-43 — Quota-Parte — Intime-se o oficial administrativo Joaquim Florentino Vaz Júnior e D. Zilda Correia da Silva Pessoa inventariante do espólio de seu finado marido, Deodoro Luiz Silva Pessoa, a recolherem dentro de oito dias, aos cofres desta R. D. F., em partes iguais, a quantia de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com o resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional no presente processo.

Dia 25

Proc. n. 80.457-43 — Entrega — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal. — Autorizada.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Processo n. 86.972-42 — Restituição — B. Loch & Companhia. — Aguarde julgamento do Conselho de Contribuintes.

Processo n. 23.544-43 — Pedido de certidão — Alves & Companhia. — Certifique-se.

Processo n. 54.070-43 — Restituição — Rita Lourenço Martins Ribeiro. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 75.927-43 — Restituição — Augusto Hor-Meyll. — Habilita-se nos termos do Regulamento do Imposto do Selo e volte querendo.

Processo n. 81.856-43 — Restituição — Adib Couerk. — Satisfaca a exigência.

Dia 23 de outubro de 1943

Proc. n. 65.926-43 — Quota-parte — Clérlan Arantes. — Satisfaca a exigência.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

N. 75.581-43 — Companhia Mineira de Armazens Gerais, rua São Bento, 13. — Despacho: Sim. Mantenho meu anterior despacho. Intime-se. — R. D. F., em 16 de outubro de 1943. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor.
 Parecer: A Companhia Mineira de Armazens Gerais, com sede à rua de São Bento número 13, intimada pela Portaria n. 71.640-42, desta S. P. A., a recolher a importância de Cr\$ 8.101,70, acrescida da mora de 10 %, nos termos do despacho de 17 de março do corrente ano, da Diretoria desta Recebedoria, proferido às fls. 9, quantia aquela referente ao imposto de vendas e consignações, devido sobre as operações realizadas pela firma M.

P. Mendonça & Cia. Limitada, de Santos, vem com o presente requerimento, se justificar pelo não cumprimento das determinações da aludida Portaria.

O assunto teve origem num pedido de restituição de imposto, pretendido pela firma M. P. Mendonça & Comp. Limitada de Santos, conforme processo junto n. 71.640 de 1942, anexo, no qual, em virtude de diligência mandada proceder, ficou averiguado que essa firma não tinha pago o imposto cuja restituição pleiteava ao fisco federal, mas, entregue à Companhia Mineira de Armazens Gerais para esse fim. E essa, em vez de se desobrigar daquela incumbência, preferiu reter em seu poder, o dito imposto, esperando, no seu entender, que fossem dirimidas as dúvidas existentes sobre o lugar certo do pagamento do imposto.

Apesar da sua longa exposição, infelizmente, não conseguiu se justificar da falta de pagamento de um imposto devido a Fazenda, e que lhe havia sido confiado.

Pelo exame procedido no estabelecimento da requerente, foi constatado pela Fiscalização, que nenhum imposto de vendas e consignações pagou desde 1937, até 5 de março do corrente ano, pelas operações realizadas, o que deu motivo ao início de procedimento fiscal. (fls. 7 verso).

Não tem cabimento as alegações da requerente, de que aguardava a solução de consulta, que teve desfecho pelo acórdão 8.280, do P. C. C. publicado no *Diário Oficial* de 9-5-39, porisso que, pelo decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, foram estabelecidas as regras para a cobrança do imposto, e definida a competência do Estado na sua arrecadação.

Em face dessa lei, ficou determinado que, só as mercadorias de fabricação ou produção do Estado, quando transferidas para formar estoque em filiais, agências, sucursais ou representantes, em território de Estado diferente, pagariam o imposto adiantadamente, por ocasião da saída, ao Estado de origem.

No caso, trata-se de venda aqui efetuada por comissário da firma M. P. Mendonça & Comp. Limitada, de Santos, a Marcelino Martins Filho & Comp. do Distrito Federal, cuja mercadoria estava depositada na Companhia Mineira de Armazens Gerais, nesta capital, tendo esta emitido as faturas ns. 546, 547, 566 e 567, conforme relato às fls. 6 do proc. número 71.640-42, junto.

O imposto, indistintamente, cabe ao Distrito Federal, que foi no ato da venda, o lugar da operação, como também o lugar onde se encontrava a mercadoria depositada, pronta para a entrega.

Pela transferência dessa mercadoria de Santos para esta Capital, nenhum imposto de vendas e consignações era devido, porisso que, aquela transferência não fora efetuada pelo produtor diretamente, para formar estoque, mas sim, por comerciante, que havia adquirido daquele, fato esse que afasta qualquer pretensão do Estado de origem, já embolsado do imposto que lhe era devido. A remoção da mercadoria para esta capital, em consignação, como de fato foi, não estava sujeita à imposto de vendas e consignações.

Porém, no território onde se encontrava, na ocasião em que se verificou a venda dessa mercadoria, deveria ter sido pago aquele imposto.

Sendo certo que a venda se realizou no Distrito Federal, por intermédio de comissário, que dispunha da mercadoria para a entrega, em depósito nesta capital, não há como se atribuir o imposto a outro Estado, senão ao Distrito Federal.

Nestas condições, entendo que o imposto deve ser recolhido sem qualquer penalidade, à esta Recebedoria, nos termos do art. 5.º do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, cabendo a reclamante, se assim entender, agir conforme lhe faculta a parte final do mesmo artigo.

E como penso. A consideração superior.
 S. P. A., em 14 de outubro de 1943. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 39.168-43 — Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão, praça Getúlio Vargas n. 2. — Despacho: Aprovado. De-se

ciência e publicou-se. — R. D. F., em 21 de outubro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer: O Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão, à praça Getúlio Vargas n. 2, nesta cidade, consulta se as vendas efetuadas pelos comerciantes de carvão Coque, nesta capital, e bem assim, as realizadas pelas empresas mineradoras, estão isentas do imposto de vendas e consignações, em face do art. 56, letra b, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e do art. 35, da Constituição, mandando votar pela Lei Constitucional n. 3, de 18 de setembro de 1940, em cuja letra d, ficou defeso aos Estados tributar o comércio, produção e distribuição de carvão mineral nacional.

A letra b, do art. 56, do decreto n. 22.061, de 1932, adotado pelo Distrito Federal para a cobrança do imposto de vendas e consignações, isenta do mesmo, as vendas de produtos da indústria agrícola ou extrativa, efetuadas pelo produtor, qualquer que seja a forma jurídica da pessoa desse, compreendendo também os aperfeiçoamentos, desde que, não transformem o produto por qualquer processo de manufatura.

Ora, entende-se por produtos da indústria extrativa, as que provêm do solo, da terra em seu estado natural ou simplesmente beneficiados, sem processos de transformação que lhes modifiquem a forma primitiva da fonte produtora. Assim o carvão mineral está isento, mas não está o pizé ou outras matérias dele extraídas. (Tito Resende, V. Merc., pág. 12). A isenção só alcançava as vendas desses produtos, quando efetuadas pelo produtor ou pessoa que o representasse.

Por força do art. 2.º da Lei Constitucional n. 3, que regeu o art. 35 da Constituição Federal, ficou defeso aos Estados pela letra d, ao Distrito Federal e aos Municípios: "tributar, direta ou indiretamente, a produção e o comércio, inclusive a distribuição e a exportação, de carvão mineral nacional de combustíveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem".

Cabe, ainda, em face da lei constitucional n. 4, de 20 de setembro de 1940, à União tributar a produção e o comércio, inclusive a importação e a exportação, do carvão mineral nacional, e os combustíveis líquidos de qualquer origem.

Assim, não resta dúvida de que nenhum imposto estadual poderá gravar a produção, o comércio, inclusive a importação e exportação do carvão mineral nacional.

A matéria denominada coque, entretanto, não pode ser considerada como um produto da indústria extrativa, de vez que, pela sua condição de resíduo do aproveitamento da hulha, perdeu a sua qualidade primitiva, transformando-se em outra matéria, cuja situação é prevista na letra b do art. 56 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ademais, não se admite isenção que não seja expressa em lei e não tendo esta feito qualquer alusão aos subprodutos do carvão mineral nacional, não há como se excluir essas substâncias da incidência de imposto de vendas e consignações.

Dessa forma, entendendo que a consulta deve ser respondida:

a) As vendas de carvão mineral, efetuadas no Distrito Federal, pelas empresas mineradoras e por comerciantes, estão isentas do imposto de vendas e consignações, em face da letra b do art. 56 do decreto n. 22.061, de 1932, e da lei constitucional n. 3, de 18 de setembro de 1937.

b) Não estão isentas do referido imposto as vendas realizadas por comerciantes, da matéria denominada coque, equiparada, para os efeitos fiscais, ao carvão vegetal.

Assim decidido. A consideração do Sr. diretor. S. P. A., em 19 de outubro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 78.182-43 — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Fábrica Aurora, rua Real Grandesa n. 368. — Despacho: Aprovado. Não se ciência e publique-se.

R. D. F., em 24 de outubro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer:

A Cooperativa de Consumo dos Empregados da Fábrica Aurora, com sede nesta Capital, à rua Real Grandesa n. 368 (interior da fábrica), fundada nos moldes do decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, consulta se, em face da alínea f do art. 38 do primeiro daqueles decretos, está ou não sujeita à incidência do imposto de vendas e consignações, pelas vendas que efetua, de vez que, de acordo com a sua natureza e finalidade, opera exclusivamente, com os seus associados, no interior da fábrica, sem comunicação direta para a rua, e não distribue dividendo proporcional ao capital instituído.

É certo que, pelo art. 38, acima citado, consideram-se sociedades civis, e, como tais, não sujeitas à falência, nem à incidência de impostos que recaiam sobre atividades mercantis, as cooperativas:

f) de consumo, quando não tenham estabelecimentos abertos ao público e vendam exclusivamente aos seus associados, não distribuindo dividendo proporcional ao capital.

Por força do art. 40 do mesmo decreto, são as cooperativas, constituídas após a sua promulgação, isentas do imposto do selo do papel para o seu capital social, seus atos, contratos, livros de escrituração e documentos, desde que, as suas operações sejam limitadas aos seus associados.

O decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, pelo qual são reguladas a cobrança e fiscalização do imposto de vendas e consignações no Distrito Federal, não cogitou, no artigo 56, referente às isenções, das transações mercantis, realizadas pelos estabelecimentos organizados em forma de cooperativa. Existem mesmo várias decisões do Tesouro (Tito Resende, V. Merc., pág. 3), nas quais se declara serem mercantis as vendas efetuadas, pelas cooperativas, ainda que se trate de uma força pública estadual, mediante a expedição de valores aos associados.

Também, na lei invocada pela consultante não existe referência à isenção do imposto de vendas e consignações, para as operações de compra e venda que esses estabelecimentos efetuam com os seus associados, uma vez que o art. 40 se restringiu a considerar isentos, unicamente do selo do papel o seu capital, atos, contratos, etc.

Não é só isso. A Diretoria das Rendas Internas, respondendo ao ofício n. 1.519, de 8 de novembro de 1938, do Ministério da Agricultura (processo n. 89.701, de 1938), publicado no Diário Oficial de 12 de maio de 1939, declarou:

3) Quanto ao imposto de vendas mercantis, a isenção estabelecida no art. 38 do decreto n. 22.239, citado, não se confunde com o imposto de vendas e consignações, que tem caráter estadual, pois aquele dispositivo alude a atividades mercantis que não podem ser exercidas pelas sociedades civis, e por essa condição jurídica é que o citado dispositivo exclui tais sociedades da falência e da incidência que recai sobre aquelas atividades.

Ainda o Primeiro Conselho de Contribuintes, julgando o recurso da Cooperativa Agrícola de Cotia, no acórdão n. 7.855, de 24 de janeiro de 1939 (Diário Oficial de 4-5-39), decidiu que "é sempre devido o imposto de vendas e consignações, pelo fato de só gozarem as cooperativas, embora organizadas nos moldes do decreto n. 24.617, de 1934, isenção do imposto do selo do papel, nos atos de sua economia privada".

Nestas condições, entendendo que a consulta deve ser respondida, declarando que as operações de compra e venda efetuadas pela consultante, ainda que no recinto da fábrica, mesmo em se tratando de associados, estão sujeitas ao imposto de vendas e consignações.

Assim decidido. A consideração do senhor diretor.

S. P. A., em 20 de outubro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1943

Aviso:

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército: N. 2.575-4 — I — Com o fim de evitar solução de continuidade na execução de obras, desapropriação e aquisição de imóveis (Verba 5.ª), ligeiros reparos em edifícios e reparações e conservação de edifício (Verba 2.ª — Material — Consignação III — Subconsignação 40-54 e 40-55), assim como nas aquisições de Material de transmissão e engenharia militar (Verba 2.ª — Material — Consignação I — Subconsignação 11-15), fica determinado sejam recolhidas à Caixa Geral de Economias da Guerra, as importâncias que, tendo sido distribuídas aos Quartéis Gerais das Regiões Militares, Diretorias e Comissões Especiais de Construção, não tenham tido aplicação até 31 de dezembro do corrente ano.

II — Tais importâncias, provenientes das citadas dotações orçamentárias, deverão ser escrituradas, na referida Caixa, de modo a permitir que sejam redistribuídas logo no começo do ano vindouro, para a mesma finalidade a que se destinavam.

III — Os recolhimentos de que trata a presente resolução deverão ser feitos diretamente pelas unidades administrativas, à Caixa Geral de Economias da Guerra, até o dia 15 de janeiro, mediante guia (modelo 23 — B.E. n. 22, de 20-4-1938, pág. 1.301), devidamente discriminados pelas verbas, consignações e subconsignações do orçamento analítico deste Ministério, para o corrente exercício.

Dia 26 de outubro de 1943

Avisos:

N. 2.643 — Os chefes de Circunscrição de Recrutamento devem extrair mais uma via das guias destinadas à aquisição de selos da

taxa militar, além das que estabelece o art. 9.º do "Regulamento para a arrecadação da taxa militar", a qual se destinará à repartição vendedora, como documento de receita.

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

N. 2.641 — 1) O Almanaque do Exército, denominação que passará a ter o antigo Almanaque Militar, é uma publicação anual que reúne todos os oficiais da ativa do Exército, dispondo-os pelas suas armas e serviços e relacionando-os pela rigorosa antiguidade de seus postos hierárquicos.

2) A sua finalidade é trazer o Exército sempre ao par, embora de modo sucinto, da situação de seus oficiais, isto é, conhecedor dos seus nomes por extenso, idades, colocações hierárquicas, tempos de serviço, etc.

3) Pela sua feitura resumida, só poderá prestar ligeiros esclarecimentos; outras informações mais minuciosas, quando necessárias, serão obtidas das autoridades competentes que as extrairão dos assentamentos dos oficiais e das leis e regulamentos que fundamentaram a sua organização.

4) Tendo em vista a sua finalidade e tornar mais fácil a sua impressão, fica estabelecido que só deverão constar do Almanaque, como imprescindíveis, os seguintes dados, na ordem apresentada:

- número de ordem;
- as anotações dos quadros extraordinários, a que pertencerem os oficiais, em lugar ou logo abaixo do número de ordem;
- nome;
- medalhas e condecorações brasileiras;
- data de nascimento;
- data de praça;
- data das sucessivas promoções e respectivos princípios;
- cursos militares feitos em escolas brasileiras, com os regulamentos que os orientaram;

i) tempo dobrado com indicativo da comissão que o originou;

j) tempo de serviço perdido (lei, regulamento. Ex.: Perde 2.^a ac. decreto-lei n. 3.940, art. 93, letra f);

l) tempo de serviço;

m) motivo de agregação (citar o dispositivo de lei).

5) As demais alterações que figuravam no Almanaque, julgadas necessárias à sua organização e aos fins informativos previstos no número (3) dessas instruções, deverão constar nos respectivos livros de anotações, sem nele serem transcritas.

6) A nenhum oficial será permitido requerer para que conste do Almanaque do Exército, dados que não se refiram aos citados no número (4) das presentes instruções.

7) Antes da publicação definitiva do Almanaque, deverá ser enviada uma prova à C. P. E. para os fins de verificação da colocação hierárquica dos oficiais, tempo de serviço perdido, etc.

• Dia 27 de outubro de 1943

Nota:

Ao Sr. diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército:

N. 4.253 — Retificando o item 2 do despacho do ofício n. 2.881, de 21 de julho de 1943, dessa Previdência, publicado no *Diário Oficial* de 28-7-43, declaro que as gratificações de que trata o referido despacho são restabelecidas, a partir desta data, em caráter geral.

Despachos de 26 de outubro de 1943:

F. feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Nomeação:

Capitães da Reserva, convocados, Lucas Boiteux e Vicente Tramonte Garcia, para exercerem as funções de adjunto das 2.^a e 4.^a Circunscrições de Recrutamento, respectivamente.

b) Transferência:

Capitão José de Paula Dias, do 13.^o R.I. Ponta Grossa, para o Estabelecimento de Fundos da 2.^a Região Militar.

PORTARIA

Dia 26 de outubro de 1943

N. 5.497 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, médico, Dr. Alberto Neder.

N. 5.498 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a classe, arma de infantaria, Alvaro Pereira.

N. 5.499 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, arma de infantaria, Aloísio de Almeida Pereira.

N. 5.500 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.^o tenente da Reserva de 1.^a classe, farmacêutico, Benjamin d'Acampora.

N. 5.501 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente do Exército de 2.^a Linha, farmacêutico, Floriano Pinheiro Batista.

N. 5.502 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.^a classe, médicos, Drs. Francisco Aristofanes Coelho Sarmento e Nelson Barreto Coutinho.

N. 5.503 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, arma de infantaria, Jefferson Massena de Araújo.

N. 5.504 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451,

de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, médico, Dr. Jerônimo Geraldo de Campos Freire.

N. 5.505 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, arma de infantaria, José Felix.

N. 5.506 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a classe, arma de infantaria, Luiz de Azambuja Vilanova.

N. 5.507 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a classe, arma de infantaria, Ascendino Ferreira do Nascimento Filho.

N. 5.508 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, arma de artilharia, Romão Augusto Siefano Zdenek Chorosniki.

N. 5.509 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, arma de infantaria, Wilson de Sousa.

De 27 de outubro de 1943

N. 5.510 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o tenente coronel da Reserva, Alberto Glória Puget, chefe da 7.^a Circunscrição de Recrutamento, o capitão Antônio Godinho Fleury Curado e capitão I.E. Albano de Carvalho, para, em comissão, receberem e entregarem ao comandante do Destacamento e chefe da Seção Mobilizadora do 6.^o Batalhão de Caçadores, o material deixado no quartel do mesmo batalhão, em Ipameri.

N. 5.511 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no artigo 59 do decreto-lei n. 4.130, de 26 de novembro de 1942, e no item 8.^o das Disposições para o funcionamento do Centro de Instrução Especializada, aprovar as Instruções, que com esta baixam, para o funcionamento das Escolas de Transmissões e Moto-Mecanização.

Instruções para o funcionamento das Escolas de Transmissões e Moto-Mecanização

As presentes Instruções têm por objeto reajustar o funcionamento das Escolas de Transmissões e Moto-Mecanização, para que possam desempenhar, com eficiência e em tempo útil, a dupla finalidade exigida pelo momento:

a) Dotar o Exército de especialistas para atender às suas necessidades normais;

b) Prover em curto prazo as necessidades imediatas, criadas pela organização das novas unidades.

Essa dupla finalidade, além de impor o desdobramento de seus cursos em Cursos Normais e Cursos de Emergência, torna imperativa a definição de responsabilidades e de cooperação entre os chefes interessados.

I) Os Cursos Normais continuarão a ser regidos pela legislação em vigor.

II) Os Cursos de Emergência, sob responsabilidade exclusiva do diretor do Centro de Instrução Especializada, terão seu funcionamento regulado por programas e horários pelo mesmo organizados, de acordo com as necessidades decorrentes da missão que lhe foi atribuída.

III) Os comandantes das Escolas serão responsáveis perante o Diretor de Ensino e o Diretor do Centro de Instrução Especializada pela fiel observância dos horários, programas e disciplina nos estabelecimentos, bem assim pela execução de medidas e providências necessárias ao bom funcionamento dos cursos.

IV) Os diretores dos Cursos Normais e dos Cursos de Emergência, manterão, entre si, perfeita colaboração, em recíproco e leal entendimento, de modo a evitar que esses Cursos venham a constituir compartimentos estanques.

Os recursos em pessoal e material que forem distribuídos a um, poderão ser utilizados por outro, visando sempre a mesma finalidade na formação de especialistas.

V) Ficam os diretores autorizados a realizar os entendimentos indispensáveis para que possam propor ao ministro da Guerra todas as medidas que julgarem necessárias à execução das presentes Instruções.

VI) O diretor do Centro de Instrução Especializada, para bem desempenhar suas obrigações, deverá fiscalizar seus cursos e determinar aos comandantes das Escolas as medidas que julgar convenientes à boa marcha do ensino, levando em conta a existência do Curso Normal paralelo ao seu.

VII) Os Cursos de Emergência devem ter início o mais breve possível, procurando o diretor do Centro de Instrução Especializada dar-lhes desenvolvimento progressivo e rápido, para que possam satisfazer às necessidades da tropa, no espaço de tempo de que dispõem.

VIII) A designação de instrutores, auxiliares de instrutor, monitor, bem como o fornecimento de materiais e quantitativos serão feitos pelo ministro da Guerra, mediante proposta dos diretores interessados.

IX) Atendendo-se a que os especialistas devam ser dotados da necessária robustez física, não devem essas Escolas se limitar ao ensino da especialidade a que se destinam os candidatos, mas, simultânea e intensamente, treiná-los, em ambiente adequado, para o exercício de seus misteres.

X) O diretor do Centro de Instrução Especializada fica autorizado a organizar as instruções para o recrutamento dos candidatos à matrícula, afim de submetê-las à consideração do ministro da Guerra.

XI) Os Cursos de Emergência não deverão procurar apenas formar novos especialistas, mas, de início, adaptar os já existentes às novas exigências técnicas e aos novos métodos de ação, bem como ministrar-lhes os ensinamentos necessários ao manejo, emprego e conservação dos novos materiais em uso.

N. 5.512 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.^a Classe, Arma de Infantaria:

Alvaro Vieira de Melo.
Gastão de Carvalho Souza.
Aristofanes Câmara Moreira.
José Francisco de Pontes.
Flaris Guedes Henriques de Araujo.
Jorge Coelho Tavares.
Jenezi Ramos.
Sebastião Coelho de Matos.
Armando Zenaide Guerra.
José Longman.
Marino de Melo Berenguer.
Eugenio de Luna Pedrosa.
Hercílio Quirino de Albuquerque.
Aureliano Freitas de Melo.
Murilo Pinto Pereira da Luz.
Geraldo José Henriques Guedes Alcoforado.
Aécio Mota de Sá Leitão.
Firmino Torres de Castro.
João Batista Paclante da Câmara Lima.
Florivaldo dos Santos Moura.
José Portela.
Aristofanes Jordão.
Haroldo de Moraes Magalhães.
Fernando Gomes Santiago.
Edir Monteiro de Moraes.
José Tavares Cordeiro.
Hélio Fonseca.
Vilmar Mairinck Monteiro de Andrade.
Gilberto Loio de Meira Luis.
Ilo Campos de Souza.
Paulo Otávio Vila Nova de Lima.
Reginaldo Carneiro da Cunha.
Antônio Ribeiro de Castro Lino.
Wellington Martins de Albuquerque.
Paulo Barros Vieira.
Idson Bastos Pereira.

N. 5.513 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe, arma de infantaria, Alarico Nicomedes Rodrigues.

N. 5.514 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, arma de Artilharia, Haroldo Gonçalves Moutinho.

N. 5.515 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, arma de Infantaria, Luciano Gomes Pinho.

N. 5.516 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, arma de Artilharia, Osvaldo Andrzejevski.

N. 5.517 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, arma de Cavalaria, Samuel das Chagas e Silva.

N. 5.518 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão do Exército de 2.ª Linha, arma de Infantaria, Vicente Tramonti Garcia.

N. 5.519 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, convocado, Dr. Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves.

N. 5.520 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções que com esta baixam para a "Matrícula no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército".

Instruções para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército

Art. 1.º As presentes instruções regulam o exame de habilitação para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército.

— DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º O candidato deve satisfazer aos seguintes requisitos:

a) ser capitão intendente do Exército;
b) ter alcançado no Almanaque Militar um número igual ou inferior ao que for fixado como limite.

c) ter satisfeito, para as matrículas anteriores, se for o caso, aos requisitos de idoneidade moral para o desempenho das funções dos postos superiores, apurada na Diretoria de Intendência do Exército, por uma comissão composta de três oficiais superiores.

d) ter sido julgado apto na inspeção de saúde;

e) satisfazer, para as presentes matrículas, aos requisitos referidos em letra c deste artigo, apurados nas mesmas condições.

Art. 3.º Fica automaticamente inscrito o oficial que satisfizer aos requisitos exigidos no artigo anterior.

§ 1.º Caso não deseje efetuar matrícula, o oficial deverá apresentar declaração escrita da sua desistência até o dia 30 de novembro do ano da inscrição.

§ 2.º A Unidade, Repartição ou Estabelecimento em que o oficial inscrito servir fará imediata comunicação telegráfica à Diretoria de Intendência.

Art. 4.º Feitas as exclusões de que trata o artigo anterior, os candidatos restantes, na segunda quinzena de dezembro, serão mandados submeter, na sede das Regiões Militares, a inspeção de saúde idêntica à que se procede para fins de promoção.

Parágrafo único. O resultado desta inspeção será enviado com urgência à Diretoria de Intendência.

Art. 5.º Será designada pelo diretor de Intendência em caráter confidencial, uma comissão de três oficiais superiores do Quadro de Intendentes do Exército, que verificará se os candidatos satisfazem aos requisitos aludi-

dos no art. 33, alínea b, inciso 4, do Regulamento da Escola. A referida comissão porá, por intermédio da citada Diretoria, determinar que cada interessado indique o oficiais superiores, da ativa ou da reserva, sob cujas ordens tenha servido nos últimos cinco anos; e deverá apresentar o resultado de seus trabalhos, improrogavelmente, até o dia 15 de dezembro de 1943.

Parágrafo único. Esse resultado será transmitido diretamente pela Diretoria de Intendência às Regiões interessadas, logo após a conclusão dos trabalhos da comissão.

II — DO EXAME

Art. 6.º O exame será realizado na primeira quinzena de fevereiro, na Escola, e constará de uma prova escrita sobre as seguintes matérias: História do Brasil, Economia do Brasil, Leitura de Cartas.

§ 1.º Será formulada uma questão de cada matéria.

§ 2.º Os programas constam em anexo.

Art. 7.º A Direção do Ensino dividirá o programa de cada matéria em 10 a 20 pontos, especificando, de maneira precisa, as respectivas partes constitutivas.

Parágrafo único. Esse trabalho será divulgado dentro de 20 dias após a publicação das presentes instruções.

Art. 8.º O comandante da Escola nomeará uma comissão de três professores para formular as questões de cada ponto, fiscalizar a prova e fazer o julgamento.

Art. 9.º No julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) o grau da prova resultará da média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores; será expresso até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas;

b) a autoria das provas será conservada em anonimato até à terminação do trabalho de julgamento; a identificação será feita pela Diretoria do Ensino;

c) terminadas as provas a comissão recolhê-las-á e delas fará entrega à Direção do Ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção.

Art. 10. Será considerado reprovado o candidato:

a) que obtiver grau igual ou inferior a um (1) em qualquer das questões;

b) que obtiver grau da prova inferior a quatro (4).

III — DAS MATRÍCULAS

Art. 11. O ministro da Guerra fixará o número de matrículas, de acordo com a indicação do comandante da Escola e proposta da Diretoria de Ensino.

Art. 12. O comandante da Escola fica autorizado a matricular os candidatos aprovados no exame de habilitação e que, na classificação por antiguidade, estejam compreendidos dentro do número de vagas fixadas.

IV — ANEXO

PROGRAMAS

História do Brasil — Campanhas militares internas e externas do Brasil. Lutas pela Independência.

Economia do Brasil — Produtos de origem vegetal, animal e mineral. Indústria nacional. Comércio de cabotagem e externo.

Comunicações e transportes.

Panorama econômico-financeiro do Brasil.

Leitura de Cartas — Representação gráfica das grandezas.

Escala. Plan de projeção. Cartas.

Relevo do solo e sua representação, particularmente pelas curvas de nível.

Medidas topográficas, lineares e angulares: noções sobre unidades empregadas, instrumentos usuais e processos adotados na topografia de campanha.

Levantamentos planimétricos. Esboços topográficos. Perfis.

N. 5.521 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções que com esta baixam para o "Exame de Admissão ao Colégio Militar".

Instruções para o exame de admissão ao Colégio Militar

Art. 1.º O Colégio Militar é um instituto destinado a ministrar o ensino secundário, sob o regime de internato, em princípio, de acordo com os ciclos e programas do Ministério da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º O Colégio Militar é, preferentemente, destinado aos órfãos e filhos de oficiais da ativa, da reserva de 1.ª Classe ou reformados, do Exército, da Armada e da Aeronáutica.

§ 2.º Poderão, também, se admitidos filhos de civis, cujos pais sejam brasileiros natos, desde que o número de vagas não tenha sido preenchido com os candidatos do § 1.º deste artigo.

I — DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º O candidato à 1.ª série ginásial deve preencher os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato e ter mais de 11 e menos de 13 anos, de idade, referida ao dia 1.º de Março do ano da matrícula;

b) ter bom procedimento;

c) pagar a taxa de inscrição de Cr\$ 30,00.

Art. 3.º — O candidato à 1.ª série do Curso Científico deve satisfazer aos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato, solteiro e ter no mínimo 15 anos e no máximo 17 anos até o dia 1 de março do ano da matrícula;

b) possuir predicados que permitam a sua matrícula no Colégio, atestados por dois oficiais do Exército ou autoridade judicial do local em que residir;

c) possuir certificado de aprovação no Curso Ginásial;

d) pagar a taxa de inscrição.

Art. 4.º O pedido de inscrição será feito em requerimento, assinado pelo pai ou tutor do candidato, dirigido ao Comandante e apresentado à Secretaria do Colégio durante o mês de dezembro, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade, "verbo ad verbum";

b) atestado de vacina anti-variolica;

c) certidão de óbito do pai no caso de órfão de oficial;

d) documentos especiais para o caso de prova de tutoria;

e) carta patente, resumo da fé de ofício ou certidão de assentamentos, quando filho de oficial;

f) atestado de estado civil e de honorabilidade (para o candidato à 1.ª série do Curso Científico);

g) atestado de procedimento expedido pelos Estabelecimentos que frequentou (só para candidatos à 1.ª série do Curso Ginásial);

h) certificado de aprovação no Curso Ginásial (até o dia 31 de janeiro);

i) ficha individual;

j) recibo da taxa de inscrição, com exceção do órfão de oficial;

l) duas fotografias (de frente, busto, cabeça descoberta, formato 0,03 x 0,04 m).

Parágrafo único. Nenhum requerimento será aceito sem que a documentação esteja em ordem e com todas as firmas devidamente reconhecidas.

II — DOSE XAMES DE ADMISSÃO

Art. O exame de admissão compreenderá:

a) exame médico;

b) exame intelectual.

Art. 6.º O exame médico será feito por uma Junta constituída de três médicos além de um dentista do Colégio.

Art. 7.º A Junta Médica procederá ao exame de saúde de acordo com as disposições em vigor, e dará o seu parecer com a declaração "Apto" ou "Inapto", devendo todos os candidatos ser submetidos à roentgenfotografia (processo Dr. Manuel de Abreu).

Art. 8.º A seleção visa eliminar o candidato:

a) que seja incapaz fisicamente, ou portador de doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército;

b) que apresente:

1 — acuidade visual a $\frac{1}{2}$ para cada olho, desde que a correção com os vidros não atinja V = 1.

(quando a visão com um olho por igual a 1, será tolerada a visão a 1/3 para o outro olho, caso a correção com o vidro atinja $V = 1$);

2 — acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

3 — menos de vinte dentes naturais, entre esses seis (6) molares opostos dois a dois e que não fiquem do mesmo lado, devendo qualquer cárie estar obturada. Os molares poderão deixar de ser opostos, isso em casos excepcionais, a critério da Junta, desde que essa falta não ocasione perturbações mórbidas e coincida com a existência de bons elementos (indicadores de apreciável desenvolvimento físico), discriminados na ficha de exame médico.

No caso de candidatos ao Curso Ginásial, a irrupção tardia dos caninos ou dos segundos molares será tolerada mediante comprovação radiológica de sua existência.

4 — Piorrêia alveolar;

5 — Altura inferior a 1,25 m para a 1.ª série ginásial; e a 1,57 m para a 1.ª série científica;

6 — Qualquer indício de tuberculose;

7 — Perímetro torácico inferior a 60 centímetros para a 1.ª série ginásial e 75 centímetros para a 1.ª série científica;

8 — Peso não correspondente à altura.

Esses dois últimos índices (7 e 8) não devem por si só constituir elementos decisivos e sim pontos de referência no conjunto do exame feito.

Art. 9.º O exame intelectual para a 1.ª série do Curso Ginásial obedecerá às seguintes normas:

a) provas escritas de Português (redação e ditado), Aritmética (cálculo elementar), e provas orais relativas a elementos dessas disciplinas e mais rudimentos de Geografia, História do Brasil e Ciências Físicas e Naturais;

b) as provas escritas de Português e Aritmética serão eliminatórias considerando-se reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 3 (três) em qualquer dessas provas;

c) organização de 10 pontos para a prova escrita de Aritmética de modo que possam ser formulados três (3) problemas elementares e práticos do ponto sorteado;

d) distribuição da matéria relativa à prova escrita de português em 20 pontos nos quais figurem um trecho de autor contemporâneo nacional, para o ditado; e um tema que servirá de assunto para a composição;

e) divisão da matéria de cada disciplina restante em 20 pontos;

f) designação das seguintes Comissões Examinadoras: uma para a prova escrita de Português e outra para a de Aritmética; uma para as provas orais de Português, Geografia e História do Brasil e outra para as de Aritmética e Ciências Físicas e Naturais;

g) avaliação do resultado final do exame pela média aritmética dos graus das quatro provas que não poderá ser inferior a 4;

h) reprovação do candidato que obtiver grau inferior a três (3) em qualquer disciplina.

Art. 10. O exame intelectual para os candidatos à 1.ª série do Curso Científico constará das seguintes provas escritas:

1.ª prova — Línguas — Português: Composição alusiva a um tema simples e análise léxica e sintática de um período; Francês e Inglês: tradução de um trecho até dez linhas, de redação corrente (quatro questões).

2.ª prova — Matemática (três questões práticas).

3.ª prova — Cartografia do Brasil (duas questões).

4.ª prova — Ciências Naturais (duas questões).

§ 1.º Os assuntos para as questões serão de preferência correspondentes às duas últimas séries do Curso Ginásial.

§ 2.º Para cada prova será designada uma Comissão Examinadora.

Art. 11. Será reprovado todo candidato:

a) que obtiver grau inferior a três (3) em qualquer prova, e a um (1) em qualquer questão;

b) que se utilizar de meios ilícitos para a solução das questões;

c) que desrespeitar qualquer determinação da Comissão Encarregada da Fiscalização das provas;

d) que obtiver grau de admissão inferior a quatro (4).

Parágrafo único. O grau de admissão será a média aritmética dos graus obtidos em cada prova.

Art. 12. No julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) a autoria das provas será conservada em anonimato até a terminação do trabalho de julgamento e a identificação será feita pela Direção do Ensino;

b) as provas, uma vez terminado o tempo destinado à sua realização, serão recolhidas à Direção do Ensino, em envoltórios devidamente lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora e daí retiradas somente para a necessária correção.

Art. 13. Finto o exame de admissão ao Curso Ginásial ou Científico, a Direção do Ensino organizará a classificação dos candidatos aprovados, por ordem de merecimento intelectual, obedecendo respectivamente à seguinte norma:

1.º gratuitos órfãos;

2.º gratuitos não órfãos;

3.º contribuintes de que trata o § 1.º do art. 51 do Reg. do C.M.;

4.º contribuintes integrais.

III — DAS MATRÍCULAS

Art. 14. Embora aprovado, nenhum candidato terá direito à matrícula se não obtiver classificação de acordo com o número de vagas e não satisfizer a todos os requisitos regulamentares.

Art. 15. Para admissão a qualquer dos Cursos do Colégio, além das condições de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, necessário que os candidatos sejam brasileiros natos, filhos de brasileiros natos, e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e origem, inclusive dos pais, e condições morais do ambiente de família) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos que se destinam à carreira das Armas, não se prestem a perturbar o perfeito e espontâneo sentimento patriótico e não constituem óbice à sua completa integração na sociedade civil.

Art. 16. Não serão inscritos os candidatos que, a juízo do comandante, não satisfaçam aos requisitos do artigo anterior e tenham tido o despacho — "Arquive-se" — em seus requerimentos.

Art. 17. Cada candidato do curso ginásial ou científico deverá ter, como responsável, pessoa idônea, com residência nesta Capital, que o acompanhe no ato da matrícula e assine o respectivo termo de responsabilidade.

Art. 18. São obrigações do responsável:

a) residir à Capital Federal;

b) pagar, no ato da matrícula, a jóia e fazer um depósito para as despesas eventuais;

c) manter integral esse depósito;

d) pagar adiantada e mensalmente, até o dia 25, a pensão do aluno;

e) manter completo o enxoval e o fardamento do aluno, de acordo com a tabela;

f) indenizar o Colégio das despesas extraordinárias feitas pelo aluno e que sejam impostas pela necessidade do serviço;

g) assistir o aluno quando licenciado;

h) zelar pelo aluno e recebê-lo no caso de externação e retirada do Colégio por castigo;

i) providenciar a retirada do aluno do Colégio, nos casos de moléstias transmissíveis, e cuidar do seu tratamento;

j) acolher o aluno no período de férias;

l) fiscalizar o aluno no cumprimento dos seus deveres colegiais;

m) atender às solicitações do comandante sempre que o interesse do estabelecimento ou do aluno o exigirem.

Art. 19. Os contribuintes de qualquer natureza pagarão, no ato da matrícula, a jóia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e farão um depósito de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para despesas eventuais.

Art. 20. A pensão anual será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), dividida em 12 prestações.

Art. 21. Todas as despesas feitas pelos alunos contribuintes e não concernentes à instrução, alimentação e abrigo serão pagas extraordinariamente.

§ 1.º A base da pensão poderá ser alterada pelo Ministro da Guerra, de acordo com o padrão de vida no momento.

§ 2.º O pagamento da pensão será feito adiantadamente de 5 a 25 de cada mês e a primeira prestação recolhida no ato da matrícula.

§ 3.º Ao aluno que não satisfizer o débito para com o Colégio dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será aplicada a multa de 10 % sobre a quota mensal; e se, 30 dias após, o pagamento não tiver sido realizado, o aluno será excluído e perderá o direito ao depósito.

Art. 22. Nenhum aluno poderá ser internado sem que tenha o enxoval completo.

§ 1.º Haverá, para isso, um prazo de cinco dias a contar do da matrícula.

§ 2.º O aluno que até 30 de abril não estiver com o fardamento completo, de acordo com a respectiva tabela, terá anulada a sua matrícula.

Art. 23. Enquanto o Colégio não estiver convenientemente adaptado ao regime de internato, será mantido o semi-internato para o efetivo fixado pelo comandante, de acordo com o processo de capacidade dos alojamentos.

§ 1.º A contribuição anual para o semi-internato será de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), paga na forma estabelecida no art. 73 do Reg. do Colégio Militar.

§ 2.º Os alunos semi-internos só terão direito às refeições do jantar e ceia, mediante indenização adicional.

Diogo Clemente dos Santos Júnior, capitão reformado. Promoção ao posto de major, de acordo com o que estabelece a letra a do artigo 24 da lei n. 5.631 (decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929). — Indeferido, em face do disposto no decreto n. 20.848, de 1931.

Lauro Cardoso, ex-3.º sargento do Exército. — Reinclusão nas fileiras do Exército. 3.º Despacho. — Indeferido. O requerente não obteve reengajamento visto ter mau comportamento. Não convém, pois, a sua reinclusão.

Nelson de Aguiar Cerqueira, 1.º sargento contra-mestre de música, da reserva remunerada — Reconsideração do ato que lhe transferiu para a reserva. — Indeferido. Somente o curso ou concurso para mestre é considerado equivalente ao de Cmt. de Pelotão ou Seção.

Pedro Rosa de Oliveira, 1.º sargento reformado — Retificação de decreto. — Indeferido. O requerente foi julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, em 16 de dezembro de 1941.

Heracito Pais Ribeiro, tenente coronel da Reserva de 1.ª classe — Tornar sem efeito o decreto que o transferiu para a reserva, promoção ao posto de coronel e reinclusão na Reserva. — Indeferido.

Severino Mendes de Freitas, soldado do Contingente da D. S. P. — Permissão para prestar concurso para o cargo de investigador de Polícia do Distrito Federal. — Deferido.

Aurélino de Almeida Seabra Veloso, capitão médico — Cancelamento de punição. — Deferido, de acordo com o número 5 do art. 73 do decreto n. 8.835, de 23 de fevereiro de 1943.

Gonçalo Francisco Curvo, 1.º sargento — Pagamento da quantia de Cr\$ 5.514,70, proveniente de adicional de 20% a que fez jus em 1923, 1927, 1929, 1933 e em 1934. — Reconheço a dívida.

João Nascimento da Silva, 2.º sargento — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.713,20, proveniente de acréscimo de 20%, a que fez jus em 1929 e em 1930, em 1933 e em 1931. — Reconheço a dívida.

Otávio Alves Velho, 1.º tenente — Pagamento da quantia de Cr\$ 870,00, proveniente de diárias fora da sede, a que fez jus em 1912. — Reconheço a dívida.

Vital Egídio Martins, 2.º tenente da Reserva, convocado — Pagamento da quantia de Cr\$ 7.886,10, proveniente de quota de 20% a que fez jus em períodos de 1926, 1927, 1931, 1933 e em 1934. — Reconheço a dívida.

Alberto Teixeira de Araújo, capitão da Reserva de 2.ª linha — Atestado, para fins de aposentadoria se o Serviço que prestou como delegado militar do município de Mangaratiba, é civil ou militar. — Requeira, querendo, a certidão do tempo de serviço prestado a este Ministério, declarando o fim a que se destina a mesma certidão. Em tempo, pela repartição averbadora, será examinada a questão ora apresentada, em face da legislação aplicada.

Bernaldo Curivitz — Ser submetido a nova inspeção de saúde. — Indeferido por falta de amparo legal.

Flávio Ednaundo Gomes de Oliveira, aluno do C. P. O. R., da Capital Federal — Desligamento do referido Centro, afim de seguir com destino aos Estados Unidos da América do Norte. — Faça-se a transferência para o C. P. O. R. da Aeronáutica, mediante requisição da Aeronáutica.

Gentil de Barros Moreira. — Tolerância de idade para candidatar-se ao concurso para professor de Latim do Colégio Militar. — Deferido.

Henrique Slozek, 2.º sargento do Quadro de enfermeiros do Ministério da Aeronáutica — Matrícula no Curso de Sargentos Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Deferido. A matrícula deverá ser feita extra-vaga, conforme opina a D. de Ensino.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL DA GUERRA

Requerimentos despachados:

Porfirio Pereira de Oliveira, operário de 1.ª classe, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo pagamento por exercícios finidos, da gratificação adicional de 20%; Indeferido, por falta de amparo legal (D. 4 Ps. ns. 22.012-39 e 10.086-43);

João Alves Ferreira, enfermeiro civil, aposentado, da Escola Militar, pedindo inclusão no Asilo dos Inválidos da Pátria; Indeferido, por falta de amparo legal. (D-4-P. n. 28.305-43).

Falecimento:

Faleceu no dia 5 de outubro de 1943, Nestor Alves Ventura, artifice da classe E, do Quadro Suplementar, matrícula n. 144.613, que servia na Fábrica do Realengo (ofício número 1.46) — Sec. 133.3, da Fábrica do Realengo).

Diretoria de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1943

Por necessidade do serviço é feita a movimentação dos seguintes oficiais veterinários: a) classificando no 18.º R. I. o 2.º tenente da reserva, convocado, Oldemar Peixoto Grain; b) transferindo, da Condalaria do Rincão para o 1.º R. A. D. C., o 2.º tenente Pedro Porto Carneiro Ramires;

c) tornando sem efeito as transferências do 1.º tenente Bolivar Vanderlei Nóbrega, do 23.º R. C. para o 15.º R. I., e do 2.º tenente Antônio de Lima Prado, do 15.º R. I. para o E. S. da 10.ª R. M., publicadas no Boletim desta Diretoria, n. 118, de 6-10-1943.

Requerimento despachado

No requerimento em que o 1.º tenente Renato Ney Ribeiro, do 4.º R. A. M., solicita lhe seja fornecido para desconto o cavalo n. 358, da carga daquele Regimento, no valor de Cr\$... 500,00, de acordo com o art. 60 do R. S. R. V. — 2.ª Parte, foi dado o seguinte despacho: — "Concedo para desconto o cavalo n. 358, ficando sem efeito o da égua n. 385, do 8.º R. A.

Comissão de Orçamento

AVISO N. 523-C. O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que os quantitativos concedidos à Escola Militar, à conta das S/c abaixo, da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (ofício n. 570-T, de 4-10-1943, do Comando daquela Escola):

	Cr\$
S/c 8-m) Livros, fichas, etc. ...	1.500,00
S/c 10-g) Instalações em geral ...	1.000,00
S/c 30-d) Produtos químicos, etc. ...	1.000,00
Em 25 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.	

AVISO N. 524-C. O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do 2.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 55 — Reparações e conservação de edifícios, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 25.000,00, para atender as despesas decorrentes dos reparos a serem feitos na cozinha daquela Unidade (obra n. 345-1).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M..

Em 25 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 525-C. O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia., em solução à proposta do Exmo. Sr. general diretor de Engenharia, constante do ofício n. 882-E4-b/4401, de 8-10-1943, que concedo ao Exmo. Sr. general agente diretor do Q. G. da 3.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 55 — Reparações e conservação de edifícios, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 30.000,00, para atender despesas relacionadas com a referida dotação, especificadas no radiograma n. 131-M. G., de 14 do corrente, do Comando daquela Região.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da referida Região.

Em 25 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 526-C. O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que os quantitativos concedidos ao Regimento Andrade Neves, à conta das dotações abaixo, da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (ofício n. 336-Tes., de 18-10-1943, do Comando daquele Regimento):

	Cr\$
S/c 31-a) — Vestuários, uniformes etc.	10.000,00
S/c 42 — Água e artigos para limpeza, etc.	2.500,00
Em 25 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.	

AVISO N. 527-C. O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que autorizo o pagamento do abono familiar ao 2.º sargento Pedro Ferreira de Almeida, do 23.º Batalhão de Caçadores, a partir de 1 de abril até 15 de agosto do corrente ano, à razão de Cr\$ 80,00 mensais.

A despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas com pessoal — S/c 19 — Abono familiar do Orçamento Analítico, tendo em vista o aviso número 10-C. O., de 23-1-1943.

Em 25 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 528-C. O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao 3.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, por intermédio do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar e à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — S/c 45 — Taxas de água, esgoto e lixo, do Orçamento Analítico, o quantitativo de Cr\$... 20.000,00, destinado a atender, durante o corrente ano, às despesas relativas à dita subconsignação, a que se refere o ofício n. 1.208-S. I. R., de 20-9-1943, do Exmo. Sr. Comandante da precitada Região.

Em 25 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. MINISTRO

João da Cunha Cavalcanti, solicitando sua inclusão no C.F.N., como Guarda-Marinha. "Indeferido, por falta de amparo legal". Em 22-10-1943.

Claudemiro Antônio Chaves, solicitando convocação para o serviço ativo. "Indeferido, em face das informações". Em 13-10-1943.

Orlando Eugênio dos Santos, solicitando sua convocação para o serviço ativo. "Indeferido, em face dos antecedentes". Em 16-10-1943.

Florianio Sales Sousa, solicitando pagamento de vencimentos, que deixou de perceber. "Indeferido, de acordo com as informações". Em 16-10-1943.

Felix José de Santana, solicitando reinclusão no serviço ativo da Armada. "Indeferido". Em 21-10-1943.

Aroldo B. Calvoso, solicitando permissão para extrair areia do Rio Parahá. "O requerente deverá, caso queira, dirigir-se à Diretoria do Domínio da União". Em 21-10-1943.

Heitor Alves Moreira, solicitando passagem para o Estado do Rio Grande do Sul. "Indeferido, por falta de amparo legal". Em 22 de outubro de 1943.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES

EXTERIORES

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dispensas:

Foram dispensados os extranumerários-diaristas Teresa Viana Bandeira e Irady José Barroso Pereira.

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Metrologia

Resolução n. 16

MODO DE ESCRIVER OS NÚMEROS E OS SÍMBOLOS

(Aprovada em sessão plenária de 25 de novembro de 1942)

(Substitue a Resolução n. 14)

A Comissão de Metrologia:

Considerando a necessidade de serem adotados, nos documentos exclusivamente, os símbolos prescritos no quadro I do Regulamento expedido pelo decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939, nos termos do seu art. 1.º e §§ 1.º e 2.º;

Considerando a conveniência de uniformizar-se a grafia dos números e dos símbolos, em todos os meios do país;

Resolve aprovar as seguintes recomendações:

1. Deve ser empregada exclusivamente a vírgula para separar a parte inteira da parte decimal dos números.

2. A parte inteira dos números deve ser separada em classes de três algarismos, da direita para a esquerda; na parte decimal essa separação far-se-á da esquerda para a direita; em ambos os casos tal separação poderá ser feita pelo uso do ponto ou de um pequeno intervalo. Tanto a vírgula como o ponto, deverão figurar sempre na mesma linha horizontal em que o número está escrito.

A recomendação relativa à separação em classes de três algarismos não é, necessariamente, aplicável aos números reunidos em tabelas ou quadros.

3. Não acrescentar ponto abreviativo ao símbolo da unidade, exceto nos casos de símbolos compostos já previstos no quadro.

4. Não usar a letra s junto de um símbolo como sinal de plural.

5. Os símbolos representativos das unidades não devem ser escritos em forma de expoente e sim na mesma linha horizontal em que o número está escrito. Excetuam-se os símbolos das unidades de temperatura, de tempo e das unidades sexagesimais de ângulo.

6. Quando o valor numérico de uma grandeza apresentar parte fracionária, o símbolo da unidade respectiva não deve ser intercalado entre a parte inteira e a parte fracionária do número, mas deve ser levado imediatamente à direita desta parte fracionária.

Esta recomendação não se aplica à representação de importâncias em dinheiro nacional, cujo símbolo de acordo com o decreto n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, deve preceder ao número indicativo da importância.

EXEMPLOS

COMO SE DEVE ESCRIVER	COMO SE NÃO DEVE ESCRIVER
37,2	37.2
1.291,253 47 ou 1.291,253.47	1291,25347 ou 1291.25347
25 m	25 m ou 25 mts.
80 kg	80 kgs
3 atm	3 ^{ma}
134,289 m	134. ^{ma} 289
5 ^h 10 ^m 7 ^s ou 5h 10m 7s	5 ^h 10m 7s ou 5 ^h 10 ^m 7 ^s
15° 12' 14"	15° 12 ^m 14 ^s
14° 16' 18,2"	14° 16 ^m 18 ^s 2
50,350 g	50. ^g 350
0,25 g	0,25 gr
50 cm ²	50 cc ou 50 c/c
8 mm	8 m/m
120 mm ²	120 mmq
96 A ou 96 ampères	96 amp. ou 96 amp

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Por portaria de 24 de setembro de 1943, o diretor do Departamento de Previdência Social do CNT, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 56, alíneas d e e, e 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto número 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o inspetor de previdência I. Luiz Gomes da Costa, para proceder à inspeção e atualizar as tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, nesta Capital Federal, obedecendo às normas adotadas pela ordem de serviço n. DPS-40, de 14 de julho último, fixado o prazo de noventa (90) dias para a execução dos trabalhos e revogada a portaria DPS 225 (MTIC 137.235-43).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 26 de outubro de 1943, o ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. MTIC 138.873-43, resolveu destituir, de acordo com o art. 55 do mero 399, de 30 de abril de 1938, Martinho regulamento aprovado pelo decreto-lei número 138.873-43).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22-9-43 à págs. 14.142 e 14.143, fazem-se as seguintes correções:

133.370-43 — Na 9.ª linha, entre as palavras órgãos e — do Departamento — intercale-se: técnicos.

MTIC 30.151-42 — Na 42.ª linha, onde se lê: soberante, leia-se: soberania.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão e do original.

No *Diário Oficial* de 25 de setembro último, às págs. 14.191 e 14.192,

Processos:

122.624-43 — Na 26.ª linha, onde se lê: 5.175, leia-se 5.473.

133.278-43 — Na 3.ª linha, onde se lê: Madeiras, leia-se: Madeiras.

110.761-43 — Na 18.ª linha, da 2.ª coluna, onde está: a Pirapora, leia-se: o Pirapora.

No *Diário Oficial* de 24 de setembro último, às págs. 14.263 a 14.266,

Processos:

133.790-43 — Na última linha, entre as palavras: — indefiro — e — por falta — intercale-se: o pedido.

134.495-43 — Na 5.ª linha, entre as palavras — com o — e — n. 4.638 — intercale-se: decreto-lei.

133.772-43 — Na 2.ª linha, onde se lê: Odeiram Minas Novas.

Leia-se: Adoniram Minas Novas.

No *Diário Oficial* de 25 de setembro último, à pág. 14.331,

Processo:

135.052 — Na 7.ª linha onde se lê: Tatui, leia-se: Tatui.

No *Diário Oficial* de 28 de setembro último, às págs. 14.461 e 14.462,

Processo:

135.053-43 — Na 31.ª linha da 2.ª coluna, entre as palavras — "Estatutos", e — "repartição" — intercale-se: e

No *Diário Oficial* de 29 de setembro último, às págs. 14.535 e 14.537,

Processos:

135.456 — As 14.ª e 15.ª e as 25.ª e 26.ª linhas foram transpostas.

135.380 — Na 2.ª linha, onde se lê: Molanda — leia-se: Holanda.

MTIC 21.641-41 — Na referência, onde está — MTIC 38.282-40, leia-se MTIC 38.828-40;

na 18.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê: normal — leia-se: norma; na 40.ª linha onde está — preferença, leia-se: preferência.

No *Diário Oficial* de 30 de setembro último, às págs. 14.590 e 14.593,

Processos:

135.452 — Na 31.ª linha, da 2.ª coluna, onde está: especificação, leia-se: especificações.

135.451 — No final da 23.ª linha da 2.ª coluna, omita-se o seguinte: do.

117.403 — Na 6.ª linha, onde está — ou — leia-se: os; na 21.ª linha, onde se lê:

do empregado, leia-se: dos empregados.

135.451 — Omitam-se as 32.ª e 33.ª linhas.

113.961 — Na 3.ª e 4.ª linhas omita-se o seguinte: Não se trata de assunto da compensação por dispensa sem justa causa.

130.239 — Na 12.ª linha, onde está — embargo — leia-se: embargos.

135.633 — Na 2.ª linha, onde se lê: Hermann Stham, leia-se: Hermann Sthamer; na 3.ª linha, onde está — ex-diretor, leia-se: ex-diretores;

na 39.ª linha, onde se lê: realmente, leia-se: realmente; na 41.ª linha, onde se lê: cferidos, leia-se: cferidos.

135.633 — Na 10.ª linha, entre as palavras — respectiva — e — nullo — onde se lê: de, leia-se: sede.

MTIC 21.156-42 — Na 3.ª linha, onde se lê: solicita, leia-se — solicitação.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de outubro de 1943

Processos despachados:

DNI. 12.193-43 — Ayres Alves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.194-43 — Antônio Dias da Costa Malafaia. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.195-43 — Carolina Grandet. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.197-43 — Carlos Alberto da Costa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.198-43 — César Marques. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.199-43 — Gracinda de Andrade Saraiva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.200-43 — Henrique Mazur. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.201-43 — Honorina Baroni Coriolano. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.202-43 — Harde Bechora. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.203-43 — Ivo da Silva Pessoa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.204-43 — Joaquim Matias Batista. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.205-43 — José Simões da Brito. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.206-43 — José Antônio Pereira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.207-43 — José Correia de Almeida. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.208-43 — Maria Rita de Jesus. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.209-43 — Maria da Conceição Lamas. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.210-43 — Maria Dulce de Vasconcelos Guerreiro Nuno Teixeira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.213-43 — Marcelina Maria da Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.215-43 — Rita Ferreira de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.216-43 — Teresa Nogueira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.217-43 — Vicente Picolo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.237-43 — Chianelli Lorenzo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.238-43 — Firmina Schapira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.239-43 — Felisbela Domingos de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.240-43 — Idalina Pais. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.241-43 — João Antônio da Cruz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.242-43 — José Viégas. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.243-43 — Maria da Conceição. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.244-43 — Maria Joaquina Graça. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.246-43 — Antônio Fernandes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.247-43 — Gabino Fernandez Ipar. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.248-43 — Isabel Rodrigues de Azevedo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.249-43 — José Joaquim de Sá Lucena. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.251-43 — Assunção Coelho Rosa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.253-43 — Carmela Pascali Mascarelli. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.259-43 — Conti Francesco. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.260-43 — Ermina Pereira Covas. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.261-43 — Emilio Sacco. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.262-43 — Edelmira Linares Laca. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.263-43 — Fernando Luiz Cabral F. Lacerda. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.264-43 — José Alves Pinto. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.265-43 — Manoel José de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.266-43 — Sotero Sanchez Hernandez. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.267-43 — Moussa Chamoun Mansour. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.268-43 — Valentina Dias. — Certifique-se o que constar.

Dia 21

DNI. 12.277-43 — João de Deus Madureira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.279-43 — Custódio de Oliveira da Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.280-43 — Adriano de Oliveira Fernandes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.281-43 — Alexandrino Pereira de Castro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.282-43 — Antônio Respeita Mota. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.283-43 — Hermenegildo Costal Puja. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.284-43 — Isabel Lagoas. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.285-43 — Imbroinise Raffaele. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.286-43 — Guilherme Josef Thorchmidt. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.287-43 — José Otávio Mendes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.288-43 — João da Silva Cardoso. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.289-43 — Manuel Rodrigues da Costa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.290-43 — Manoel Pereira dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.291-43 — Maria Amélia Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.292-43 — Molinaro Filomena. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.293-43 — Rosalina Gonçalves. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.304-43 — Ana Rosa de Jesus. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.305-43 — Antônio Evaristo da Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.306-43 — Alexandre Henault. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.307-43 — Adriano Rodrigues Pena. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.308-43 — Domingos Camelo Teixeira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.309-43 — Joaquina Correia de Almeida. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.310-43 — João de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.311-43 — Luísa Gonzales Fernandes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.312-43 — Manuel de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.313-43 — Rosa Maria de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.316-43 — Antônio Pinto. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.317-43 — Maria Elvira de Carvalho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.318-43 — Rosa Sophie Lognibuhl. — Certifique-se o que constar.

Dia 22 de outubro de 1943

Processos despachados:

DNI. 12.319-43 — Emil Hediger. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.320-43 — Julia Gezbera. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.321-43 — Manuel de Sousa Afonso. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.322-43 — Margaritta Gezbera. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.323-43 — Ana Marta Logenstein. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.329-43 — Angelina Menezes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.330-43 — Henrique Guedes de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.331-43 — Theresia Dick. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.342-43 — Conceta Carvona Merola. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.343-43 — Gaetano Capela. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.344-43 — Isafas Hokaiem. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.345-43 — José da Fonseca Borges. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.346-43 — Jesuina Ferreira de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.347-43 — Maria Anunciação Ferreira de Matos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.348-43 — Olinda Pereira da Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 12.349-43 — Telmo Martinez Bernardes. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 22 de outubro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940:

DNT 30.304-43 — Olaria São Jorge Ltda. — Cr\$ 20,00. Em 20-10-43.
 DNT 28.880-43 — M. M. Lopes. — Cr\$ 10,00. Em 20-10-43.
 DNT 27.831-43 — Jovênio Carvalho. — Cr\$ 10,00. Em 20-10-43.
 DNT 21.484-43 — Gilberto Pinto Moraes. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 20,00. Em 20-10-43.
 DNT 16.489-43 — Guanabara Filme. — Cr\$ 10,00. Em 20-10-43.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT 28.277-43 — Nascimento Paula & Cia. — Cr\$ 500,00. Em 7-10-43.
 DNT 11.978-43 — Doces Finos Andaia Ltda. — Considerando que a firma em hide não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia, e que a mesma já foi anteriormente autuada e multada pela mesma infração capitulada em fls. 2, conforme consta do processo DNT 3.898-43, em curso nesta Divisão, resolvo impor a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 20-10-43.
 DNT 30.262-43 — Antônio Rinaldi & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 30.257-43 — Floriano Oliveira da Silva. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 20.252-43 — Antônio Manuel Moraes. — Cr\$ 200,00. Em 20-10-43.
 DNT 30.083-43 — M. Vaz & Ribeiro. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.813-43 — Arthur da C. Jacó. — Cr\$ 100,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.693-43 — Amorim Pinto & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.730-43 — Miguel de Sousa Massa. — Cr\$ 100,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.575-43 — José Botelho de Macedo Júnior. — Cr\$ 100,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.574-43 — Adriano Jorge. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.418-43 — Armênio Delgado. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.303-43 — Diamantino de Almeida Rocha. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.325-43 — Alcebiades Faria. — Cr\$ 500,00. Em 20-10-43.
 DNT 28.885-43 — Carolino Augusto. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.203-43 — A. M. Silva. — Cr\$ 100,00. Em 20-10-43.
 DNT 29.224-43 — Antero Ferreira. — Cr\$ 20,00. Em 20-10-43.
 DNT 25.611-43 — Joaquim Martins da Costa, sucessor de F. Miranda & Irmão. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 25.417-43 — Quirino de Sousa. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 19.200-43 — Nilza dos Anjos Pires Chumbo. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.
 DNT 16.805-43 — Santos Seabra & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 20-10-43.

Pedidos de certidões:

DNT 30.883-43 — Cerâmica Panfilitro Ltda. — Apresente procuração o signatário de folhas 2 ou declare por escrito em que situação firmou a petição inicial. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-10-43.
 DNT 17.747-43 — B. Cardoso Soares & Cia. Ltda. — Ratifique a relação de empregados, de acordo com a intimação do fiscal. Em 20-10-43.

DNT — 17.758-43 — Luporini & Comp. — Retifique a relação de empregados. Em 20-10-43.

DNT — 19.752-43 — Valtter Fernandes & Comp. Ltda. — Arquite-se, por findo. Em 19-10-43.

DNT — 19.929-43 — Freitas Couto & Companhia Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-10-43.

DNT — 20.705-43 — Maia Rebelo & Comp. — Arquite-se, por findo. Em 19-10-43.

DNT — 21.572-43 — Santos Martins & Comp. — Retifique a relação de empregados. Em 19-10-43.

DNT — 25.755-43 — S. A. Regnier de Máquinas e Baterias Elétricas. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-10-43.

DNT — 26.201-43 — Casa Barbosa Freitas de Tecidos Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-10-43.

DNT — 26.439-43 — Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-10-43.

DNT — 30.314-43 — Oliveira & Rodrigues Ltda. — Declare por escrito a que fim se destinará a certidão requerida. Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 19-10-43.

DNT — 30.850-43 — Fernando L. Abreu. — Declare ao certo o número da relação a que se refere o pedido de fls. 2. Em 20-10-43.

DNT — 31.058-43 — Abílio P. Magalhães & Com. — Declare ao certo o número da relação a que se refere o pedido de fls. 2. Em 20-10-43.

DNT — 31.570-43 — M. M. Gomes & Companhia Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 19-10-43.

DNT — 31.735-43 — J. Torquato & Comp. Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 19-10-43.

Diversos despachos:

DNT — 32.235-43 — Metalúrgica "Archivex" Ltda. — Preliminarmente, cumpra-se a Lei do Selo. Em 24-10-43.

DNT — 32.307-43 — Fonseca Santos & Comp. Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 21-10-43.

DNT — 39.331-43 — Erwin Esslinger. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 19-10-43.

DNT — 7.401-43 — Meslha S. A. — Apresente procuração o signatário da defesa ou declare por escrito em que situação firmou a petição de fls. 2. Em 20-10-43.

DNT — 14.506-43 — Paiva & Comp. — Apresente defesa, para o auto de fls. 2. Em 3-7-43.

DNT — 30.213-43 — Gesso Nacional Tapulo Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 20-10-43.

Processos arquivados:

DNT — 15.297-42 — Humberto Pettezzoni de Almeida.

DNT — 29.058-43 — Carneiro Sobrinho Ltda.

DNT — 18.948-42 — Fernando Bergamini.

DNT — 28.353-43 — Majirus Deutz Diesel.

DNT — 28.336-43 — Perfumes Goly S.A.B.

DNT — 28.324-43 — Companhia de Cigarros Sousa Cruz.

DNT — 28.830-43 — Nigri & Comp.

DNT — 28.953-43 — Condoril Tintas Sociedade Anônima.

DNT — 28.686-43 — Casa das Meias.

DNT — 28.405-43 — Companhia Industrial Mercantil.

DNT — 27.676-43 — A. Santos Oliveira & Comp.

DNT — 28.411-43 — Abel de Barros & Companhia.

DNT — 29.031-43 — Gedydro Ltda.

DNT — 28.542-43 — A. Duarte Soares & Companhia Metalúrgica e Construtora S. A.

DNT — 28.772-43 — Pascoal Arcuri & Companhia.

DNT — 15.069-43 — Manoel Paiva Rabaca.

DNT — 14.401-43 — Severiano Ferreira dos Santos.

DNT — 10.587-43 — Cuntim & Vicente Limitada.

DNT — 9.837-43 — Pasquale & Irmão.

DNT — 8.639-43 — Antero Ribeiro & Silva.

DNT — 2.217-43 — M. Barreira & Martins.

DNT — 2.094-43 — Construtora Dourado S. A.

DNT — 1.670-43 — Lopes & Ferrão.

DNT — 10.145-43 — J. Bernardes.

DNT — 17.925-43 — A. N. Fonseca & Comp.

DNT — 17.993-43 — Arlindo Teixeira.

DNT — 18.849-43 — Fábrica de Calçados Corina Ltda.

DNT — 19.019-43 — M. Barreira & Irmãos.

DNT — 20.087-43 — Reinaldo Rodrigues de Figueiredo.

DNT — 21.025-43 — A. Villena de Sá.

DNT — 15.713-43 — L. Marques.

DNT — 20.155-43 — Dario Almeida & Companhia Ltda.

DNT — 15.631-43 — S. Wowczyk.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1943

Pedidos de registos de livros, deferidos.

SIP. 20.151-43 — Cardoso Sobrinho & Junqueira Ltda.

SIP. 20.205-43 — Mário Gomes.

SIP. 20.156-43 — Joaquim Sampaio Vieira.

SIP. 20.170-43 — Amaro de Oliveira Maciel.

SIP. 20.177-43 — Empresa de Transportes de Cargas Harmonia Ltda.

SIP. 20.208-43 — M. Sousa Cavadinha.

SIP. 20.202-43 — G. de Lima e Silva.

SIP. 20.192-43 — Maria de Oliveira Alcântara.

SIP. 20.189-43 — Rodrigues Casa Nova & Companhia.

SIP. 20.178-43 — Carlos G. Barbosa.

SIP. 19.871-43 — Laboratório S. A. Indústria Química e Farmacêutica.

SIP. 20.175-43 — Banco Crédito e Comércio de Minas Gerais S. A.

Pedidos de registos em continuação, deferidos.

SIP. 20.207-43 — M. Agostini & Cia. Ltda.

SIP. 20.203-43 — Joaquim Ferreira Terceiro.

SIP. 20.201-43 — Miguel de Sousa M. Filho.

SIP. 20.198-43 — Laboratórios Farmacêuticos Exatus Ltda.

SIP. 20.159-43 — Prado Uchoa & Cia. Ltda.

SIP. 20.153-43 — J. da Silva Soares & Cia.

SIP. 20.191-43 — J. Fernandes Silva & Filho.

Pedidos de substituição de livros, deferidos.

SIP. 20.152-43 — Calçados Areosa Ltda.

SIP. 19.864-43 — Santos & Caetano.

SIP. 20.212-43 — Irmãos Sabagoff & Cia. Limitada.

SIP. 20.157-43 — Ernesto Alves da Silva.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 20.193-43 — José Maria Antunes.

SIP. 19.835-43 — Adolfo Gadini.

SIP. 19.933-43 — Joaquim Monteiro.

Pedidos de registos de professores, deferidos.

SIP. 18.802-43 — Valeria dos Santos Moreira.

SIP. 19.926-43 — Ernestina Isabel Imbroisi Maciel.

Pedidos de registos de químicos, deferidos.

SIP. 18.375-43 — Nadir Rodrigues Barbosa.

SIP. 7.680-40 — Epitácio Carneiro Leão.

SIP. 33.367-40 — Lars Peter Madsen.

Pedidos de registos de jornalistas, deferidos.

SIP. 20.217-43 — Nemo Canabarro Lucas.

SIP. 24.831-39 — Elson Aguiar Medeiros.

Pedido de transferência de local, deferido.

SIP. 20.176-43 — Representações Taurus Limitada.

Processos arquivados.

SIP. 41.483-41 — Clóvis Júlio da Silva Hormain.

SIP. 20.200-43 — Sebastião Pereira Diniz.

SIP. 20.216-43 — Joaquim Francisco de Oliveira.

SIP. 31.218-40 — Augusto Amaro Barcelos.

SIP. 20.168-43 — Rubem da Costa.

SIP. 20.164-43 — Jordelino de Andrade Gomes.

SIP. 20.160-43 — Jacinto Dias Barbosa.

SIP. 20.171-43 — Valdemar Moreira de Oliveira.

SIP. 20.174-43 — Abel N. A. dos Santos.

SIP. 20.182-43 — Pedro Marcolino.

SIP. 20.163-43 — Hélio Guimarães Alves.

SIP. 34.050-41 — Aurélio Leme de Abreu.

EIP. 33.269-40 — Emilio Mistura.

SIP. 20.196-43 — Ondina Gomes.

SIP. 33.194-40 — Aníbal dos Santos Reimão.

SIP. 9.679-41 — José Martins de Oliveira Nunes.

SIP. 20.185-43 — Antônia de Jesus S. dos Santos.

SIP. 20.167-43 — Cassiano Augusto Lobão.

SIP. 20.165-43 — Valtter da Silva Gomes.

SIP. 20.162-43 — Valdemar Severino dos Santos.

SIP. 7.500-42 — Manuel Oliveira.

SIP. 28.180-40 — Henrique Laranja.

SIP. 20.172-43 — Oreste Russell.

SIP. 41.476-41 — João Fagundes de Melo.

SIP. 36.755-41 — Manuel Pereira de Almeida & Cia.

SIP. 32.571-41 — Lucinda Pelegriño.

SIP. 26.164-41 — Pascoal Calomoni Neto.

SIP. 20.214-43 — Dalva Andrade Mendes.

SIP. 20.312-43 — Departamento Nacional do Trabalho.

SIP. 19.837-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.910-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.754-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.713-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.909-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 33.943-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 20.026-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 20.029-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.078-43 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 12.831-43 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP. 18.361-43 — 6.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.697-43 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.030-43 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 19.952-43 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 2.075-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 11.546-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.027-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 18.366-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.083-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.085-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 11.805-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 11.160-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 19.008-43 — 9.^a Delegacia Regional.

SIP. 18.364-43 — 10.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.739-43 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.927-43 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 12.227-43 — 17.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.886-43 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 33.557-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.687-43 — 19.^a Delegacia Regional.

SIP. 18.476-43 — 20.^a Delegacia Regional.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1943

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES POR AÇÕES

Processos deferidos:

MTIC — 6.631-42 — International Business Machines Co. of Delaware. — Nesta.

MTIC — 130.195-43 — Fomaco — Companhia Fornecedora de Materiais para Construções — São Paulo.

SEPT — 4.981-43 — Empresa Agro Industrial Leobino Mota S. A. — Maceió — Alagoas.

SEPT — 7.244-43 — Companhia de Navigation Suc Atlantique — Nesta.

SEPT — 2.990-43 — Banco da Vitória S. A. — Nesta.

SEPT — 6.618-42 — "L'Union Compagnie D'Assurance Contre L'incendie, les accidents et Risques Divers." — Nesta.

MTIC — 35.045-42 — olgate — Palmolive — Feet Co. Ltd. — Nesta.

MTIC — 129.898-43 — Instituto Radium-Emanoterápico B. A. — São Paulo.

SEPT — 4.171-43 — Galia Industrial de Seda S. A. — São Paulo.

MTIC — 110.023-43 — Companhia Comercial de Tecidos — São Paulo.

MTIC — 129.490-42 — Fábrica de Correias Tolan S. A. — São Paulo.

ABONO FAMILIAR

MTIC — 137.277-43 — Atolino José de Faria — Nesta. — Concedo a Carolino José de Faria, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetido à Secção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 22

MTIC — 140.119-43 — Luiza Cavalcanti de Saboya Fiuza — Nesta. — Concedo a D. Luiza Cavalcanti de Saboya Fiuza, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetido à Secção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC — 25.662-43 — Antônio Constantino da Silva — Nesta. — Concedo a Antônio Constantino da Silva, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetido à Secção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Processo n. 18.474-43 — Felisberta Barbosa Spinola, solicitando ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal, junto ao seu requerimento dirigido ao Sr. diretor da Despesa Pública, a declaração de família feita por seu falecido esposo e solicitar da Estrada de Ferro Central do Brasil as certidões de jóias e mensalidades pagas em favor do montepio civil da Viação. — "Compareça a Divisão do Pessoal do Ministério da Viação, afim de receber esclarecimentos". — (2.ª chamada).

Divisão de Material

ATO DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.239, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943
O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas

Resolve, com fundamento no art. 264, do regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro classe L da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Hélio Lobo, afim de, no impedimento do capitão Antônio Carlos Zanith, diretor da referida Estrada, empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos, à conta da Verba 2 "Material", Consignação I — Material Permanente Subconsignações 03-31/06, 04-31/06, 05-31/06 e 13-31/06; Consignação II — Material de Consumo, Subconsignações 17-31/06, 19-31/06, 23-31/06, 26-31/06 e 28-31/06; Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignações 19-31/06, 30-31/06, 35-31/06, 37-31/06, 38-31/06, 40-31/06, 41-31/06, 42-31/06, do vigente orçamento deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegação Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.113, DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A. e tendo em

vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 285, de 2 do corrente, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar na cidade de Bragança, Estado do Pará, uma estação radiotelegráfica constituída de dois transmissores, sendo um de 100 watts, modelo "PAA 1 ACX", 2", e outro de 75 watts, modelo "PAA 75 HX", destinada ao serviço de segurança e orientação de vôo de suas aeronaves, funcionando também como rádio farol;

II — aprovar o local indicado, situado à margem da rodovia Pedro Teixeira, a 2.070 metros do aeródromo;

III — aprovar as plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.442, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, emitido em ofício n. 1.236-DG, de 13 de setembro do corrente ano, resolve, autorizar a requerente a escriturar em sua conta de capital, a importância que, até o máximo de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), for apurada em regular tomada de contas, com a aquisição de duas máquinas de escrever "Underwood", novas, modelo SM-12-1, tipo Paica, ns. 5.578.738 e 5.578.776, para uso do escritório Central.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.144, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.216-DG, de 16 de setembro do corrente ano, resolve, aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 19.580,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta cruzeiros), que com esta baixa,

rubricado pelo diretor geral do referido Departamento, para aquisição de dois aparelhos elétricos destinados ao posto médico em Ourinhos, correndo à conta de capital, de conformidade com a cláusula XIV do contrato aprovado pelo decreto n. 3.536, de 25 de novembro de 1922, do Estado de São Paulo, e a cláusula 35 letra "b" do contrato aprovado pelo decreto n. 2.301, de 12 de novembro de 1934, do Estado do Paraná, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 12.376 — 27-10-43 — Cr\$ 35,70)

PORTARIA N. 1.146, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 207, de 21 de setembro do corrente ano, resolve, conceder permissão à requerente, para fechar sua estação radiotelegráfica em Canafé, Município de Barcelos, Estado do Amazonas, autorizada a funcionar pela portaria n. 30, de 1 de janeiro próximo findo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 12.371 — 27-10-43 — Cr\$ 64,30)

PORTARIA N. 1.226, DE 19 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e de acordo com o parecer constante do ofício n. 1.287 DG, de 21 de setembro do corrente ano, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve autorizar a requerente a deduzir da sua conta de capital, a importância de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), correspondente ao custo de um aspirador adquirido à Companhia, Eletrolux S. A., em 22 de setembro de 1934, e vendido, em 10 de agosto do corrente ano, pela importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), sendo esta autorização concedida sob a condição de obedecer à escrituração da baixa e da venda mencionadas, às instruções aprovadas pela portaria deste Ministério n. 385, de 20 de julho de 1937, para a padronização das contas nas estradas de ferro administradas pela União, e cuja observância obrigatória em todas as estradas de ferro do país foi determinada pela portaria n. 469, de 12 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 12.375 — 27-10-43 — Cr\$ 63,20)

PORTARIA N. 1.221, DE 18 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Navegação Aérea Brasileira S. A. e ao que expôs a Coordenação da Mobilização Econômica, e de acordo com o parecer n. 213, de 14 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve, autorizar a instalação na barra do Rio das Gargas, Estado de Goiás, de uma estação de radiocomunicações, constituída de um transmissor de 150 watts, para emissões do tipo A1 e A3, destinada ao serviço de segurança de suas aeronaves na proteção da Expedição Roncador-Xingit, assim como o estabelecimento de um tráfego entre essa estação e as da Rádio Patrulha no Estado de São Paulo, PSO-4 da Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e PVG-2, no Estado de Goiás, tudo conforme a documentação que com esta baixa rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, — João de Mendonça Lima.

(N. 12.378 — 27-10-43 — Cr\$ 31,70).

PORTARIA N. 1.237, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 1.146 — E, de 21 do mês findo.

Resolve, aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 21.878,58 (vinte e um mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), que com esta baixa rubri-

cado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular denominado "Parnamerim 10.º", no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, correndo todas as despesas por conta da requisição — Panair do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.238, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 472 T, de 8 de setembro do corrente ano,

Resolve, aprovar o projeto e orçamento, na importância total de Cr\$ 138.337,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e sete cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Navio", no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, requerida pelo Sr. Severino Bezerra Cabral, a ser executada pelo regime de cooperação, na forma da legislação em vigor.

Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de 18 meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de Cr\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1943

Autorizando o Banco Alemão Transatlântico, em Curitiba, em liquidação, a transferir a máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers" modelo Multi-valor, de ns. 1.037, da fábrica, e 1.123, de estampa ou matricula, imprimindo valores desde Cr\$ 0,01 até 99,90, de sua propriedade, para o Banco de Curitiba S. A., estabelecido também naquela Capital, à rua Monsenhor Celso, esquina da de Marechal Deodoro, e bem assim, permitir, a título precário, que esse último se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assinie termo de responsabilidade e, obrigando-se a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso da máquina de franquear correspondência. Portaria n. 900, de 26-10-43.

Dia 22 de outubro de 1943

Requerimentos despachados:

As firmas Wandeley, Antunes & Cia., Ltda. e Peixoto, Gonçalves & Cia., industriais estabelecidos na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, a primeira com escritório em Penedo, Estado de Alagoas, pedindo concessão para utilizarem um dos cabos sub-fluviais, que possui este Departamento, na travessia do rio São Francisco entre aquelas duas cidades. — À vista da informação, deferido. Processos números 22.783-43 e 42.790-43.

EXPEDIENTE DO SR. S.R.P. 2

Dia 27 de outubro de 1943

Requerimento despachado em 22-10-43:

Newton Couto Dias, solicitando nomeação para o quadro de Postalista E. Interino. — Anote-se o nome do interessado, no livro próprio, para que, oportunamente, possa ser apresentada a possibilidade de atendimento. Processo n. 51.617-43.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Despacho do Sr. diretor geral exarado no processo referente ao pedido de inscrição da Empresa Técnica Lincoln Continental Limitada

tada para a execução de trabalhos técnicos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro: "Fica inserida". 25-10-43. — Waldemar Luz, diretor geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Dia 25 de outubro de 1943

Tendo em vista o resultado da prova de habilitação para auxiliares-dactilógrafos extraordinários 60, foram admitidos pelo presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado os candidatos abaixo indicados:

Com exercício a partir de 1 de outubro de 1943

Celeste de Castro.
Maria Helena Sousa Lima.
Luci Passos Moreira.

Com exercício a partir de 4 de outubro de 1943

Silvia Pinto Soares.

Com exercício a partir de 22 de outubro de 1943

Neusa Monteiro Galvão.
Conceição de Cerqueira e Silva.
Sofia Theiler de Almeida Magalhães.
Nelly Caxias dos Santos.
Nilza Pinheiro Guida.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Ata da 471.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada às treze horas do dia nove de setembro de mil novecentos e quarenta e três, na sala respectiva, com o número regimental de conselheiros e sob a presidência do presidente interino senhor Homero Mesquita. Aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 13.463-43 — Pensão — Estelita Apolinária e Irmãs — Diligência.
Proc. n. 13.273-43 — Aposentadoria — Zulmiro Custódio — Deferida.
Proc. n. 10.513-43 — Pagamento contas — Instituto de Radiologia Drs. Nestor e Carlos Barbosa — Autorizado.
Proc. n. 3.812-40 — Inscrição — Jorge Câmara Arregui — Diligência.
Proc. n. 6.475-43 — Inscrição — Aparicio Braga dos Santos — Diligência.
Proc. n. 5.061-43 — Inscrição — Zubairo Custódio — Aprovada.
Proc. n. 118.210-43 — Inscrição — Estefano Kuras e beneficiária — Aprovada.
Proc. n. 112.602-43 — Inscrição — Luiz Alves Pinto — Aprovada.
Proc. n. 116.771-43 — Inscrição — João Matias dos Santos e beneficiárias — Aprovada.
Proc. n. 11.153-43 — Aplicações especializadas — Roberto Soares de Souza — Autorizada.

Proc. n. 12.545-43 — Pagamento contas — Dr. Jurandir Picano — Autorizado.
Proc. n. 10.561-43 — Pagamento contas — Dr. Aluizio da Fonseca — Autorizado.
Proc. n. 118.074-43 — Inscrição — Francisco Gomes da Silva — Diligência.
Proc. n. 14.626-43 — Indenização por acidente — Teodomiro de Melo — Autorizada.
Ofício D. M. n. 153-43 — Mapas serviços médicos realizados no Sêde e Niterói — Junho último — Arquivado.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:
Proc. n. 12.569-43 — Pensão — Antônia Delfina da Conceição — Diligência.
Proc. n. 12.961-43 — Aposentadoria — João Carlos Pereira Cardoso — Deferida.

Proc. n. 11.421-43 — Aposentadoria Joaquim João de Souza — Deferida.

Proc. n. 12.588-43 — Aposentadoria — José Albino Pacheco — Deferida.

Proc. n. 39.196-36 — Inscrição — João Carlos Pereira Cardoso e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 111.135-41 — Inscrição — Joaquim João de Souza e beneficiários — Aprovada.

Proc. n. 6.979-42 — Inscrição — José Albino Pacheco e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 11.263-43 — Pagamento contas — Dr. Almerindo Sarmiento — Autorizado.

Proc. n. 10.532-43 — Pagamento contas — Dr. Plotino C. Duarte — Autorizado.

Proc. n. 113.170-41 — Inscrição — Spar-taco Luiz Mancini e beneficiários — Aprovada.

Proc. n. 108.593-40 — Inscrição — Italo Bordoni e beneficiárias — Aprovada.

Proc. n. 6.184-43 — Pagamento contas — Hospital São Gabriel Arcanjo de Cruzeiro do Sul (Porto Alegre) — Autorizado.

Proc. n. 11.463-43 — Pagamento contas — Santa Casa de Misericórdia de Santos — Diligência.

Proc. n. 33/42 — Contrato serviços médicos — Dr. Antônio Cerqueira Lantias Filho — Aprovado.

Proc. n. 99.739-39 — Débito — Antônio Justino de Andrade — Arquivado.

Proc. n. 10.156-43 — Contrato serviços médicos (Cirurgia geral e obstetricia) — Aprovado.

Proc. n. 13.558-43 — Concorrência aquisição material — Aprovada.

Proc. n. 8.229-42 — Débito — Companhia Comércio e Navegação — Arquivado.

Proc. n. 11.818-42 — Reembolso despesas médicas — Veríssimo Silveira de Sá — Deferido.

Proc. n. 16.212-42 — Situação pescadores herniados perante este Instituto — Diante do parecer da Comissão Médica, aprovada admissão instituto, como associados.

Proc. n. 20.115-42 — Situação pescadores herniados perante este Instituto — Diante do parecer da Comissão Médica, aprovada admissão instituto, como associados.

Proc. n. 11.362-36 — Licença — Jefe de Costa Araújo — Indeferida.

Proc. n. 13.577-42 — Contrato serviço médicos — Dr. Tomaz Pereira — Aprovado.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa.

Proc. n. 7.852-43 — Aposentadoria — João Cândido Gonçalves — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 11.699-43 — Aposentadoria — Francisco Vasconcelos — Deferida.

Proc. n. 13.979-43 — Aposentadoria — Apolinário Marques Brandão — Deferida.

Proc. n. 12.978-43 — Pagamento contas — Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas — Autorizado.

Proc. n. 109.608-40 — Inscrição — Urbano Batista Tavares — Diligência.

Proc. n. 6.978-42 — Inscrição — João Augusto de Oliveira — Diligência.

Proc. n. 21.112-36 — Inscrição — Antônio Cruz de Sousa — Diligência.

Proc. n. 4.276-41 — Inscrição — Geraldo Amazonino dos Reis Teixeira — Diligência.

Proc. n. 55.020-37 — Inscrição — Hipólito Alves — Diligência.

Proc. n. 7.588-43 — Inscrição — João Cândido Gonçalves e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 2.262-36 — Inscrição — Francisco Vasconcelos e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 9.389-41 — Débito — Augusto Ferreira da Silva Lima — Arquivado.

Proc. n. 5.145-40 — Débito — Antônio Martins da Silva — Arquivado.

Proc. n. 23.737-34 — Inscrição — Apolinário Marques Brandão e beneficiário — Aprovada.

Pelo conselheiro Rosolfo José de Sousa:

Proc. n. 11.165-43 — Pensão — Leopoldina da Silva Lino — Deferida.

Proc. n. 13.429-43 — Pagamento contas — Casa de Saúde e Maternidade Frei Martinho — Autorizado.

Proc. n. 11.836-43 — Pagamentos contas — Dr. Savas Lacerda — Autorizado.

Proc. n. 13.528-43 — Pagamentos contas — Laboratório de Análises Clínicas — Drs. Ru-

bem D. Azulay e J. Maia Castro — Autorizado.

Proc. n. 11.145-43 — Pagamentos contas — Fundação Gafre e Guinle — Autorizado.

Proc. n. 12.161-43 — Pagamentos contas — Hospital São José de Ithaus — Autorizado.

Proc. n. 14.166-43 — Pagamentos contas — Dr. Eduardo Eugênio de Gomensoro — Autorizado.

Proc. n. 13.383-43 — Pagamentos contas — Dr. Felix Bessa d'Oliveira — Autorizado.

Proc. n. 13.134-43 — Pagamentos contas — Dr. Anibal Ribeiro Filho — Autorizado.

Proc. n. 14.956-43 — Indenização por morte — Beneficiária de Onil Arnulfo de Oliveira — Autorizada.

Proc. n. 12.116-43 — Reembolso despesas acidentados — Cia. Comércio e Navegação — Deferido.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 22.24-42 — Pensão — Maria Joaquina dos Santos — Diligência.

Proc. n. 11.84-43 — Aposentadoria — José Alexandre dos Santos — Diligência.

Proc. n. 11.334-43 — Aposentadoria — Artur Cipriano Gomes — Deferida.

Proc. n. 11.389-43 — Aposentadoria — Antônio Venâncio de Paiva — Deferida.

Proc. n. 8.306-43 — Pagamento contas — Maternidade de Florianópolis — Autorizado, observado final parecer relator.

Proc. n. 14.540-43 — Pagamento contas — Dr. Osvaldo Soares — Autorizado.

Proc. n. 21.170-43 — Inscrição — Artur Cipriano Gomes — Diligência.

Proc. n. 21.560-34 — Inscrição — Antônio Venâncio de Paiva e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 14.170-43 — Pagamento contas — Hospital Miguel Couto (Natal) — Autorizado.

Proc. n. 115.406-42 — Inscrição — João Francisco de Oliveira e beneficiária — Aprovada.

Proc. n. 11.639-43 — Reclamação da comissão de Marinha Mercante, referente a incidência de desconto nos abonos provisórios — Seja oficiado à interessada, forma parecer relator.

Proc. n. 14.080-43 — Transferência contribuições — Francisco de Paula Castro — Deferida, observado final parecer relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 3.097-41 — Pensão — Hilda Rodrigues Vianna de Carvalho — Cancelada.

Proc. n. 3.361-43 — Pensão (revisão) — Juracy Santana Corrêa e Filhos — Autorizada.

Proc. n. 3.578-43 — Aposentadoria — João José Alexandrino — Diligência.

Proc. n. 9.475-43 — Aposentadoria — Luiz de França Medeiros — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 1.136-43 — Transferência contribuições — Manuel da Silva Barreiros — Deferida.

Proc. n. 10.541-42 — Transferência contribuições — Manuel Apolinário dos Santos — Deferida.

Proc. n. 8.855-43 — Devolução contribuições — Alcides Carlos de Moraes — Indeferida.

Proc. n. 28.857-41 — Transferência contribuições — José Leite Pereira da Silva — Deferida.

Proc. n. 14.958-43 — Indenização por morte — Beneficiário de José Herculanio Santos Dias — Autorizada.

Proc. n. 14.832-43 — Reembolso despesas médicas — Teodoro Antônio Lisboa — Autorizado, observado final parecer relator.

Proc. n. 96.500-39 — Regularização situação empregado Leon Valeri Kibaltchich — Seja demitido por abandono de emprego.

Homero Mesquita, presidente interino. — Maria Zerau Neves Pimentel, secretário do Conselho.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL — (D. P. 7)

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Raul Elizário Barbosa.

Representante do Governo no ato — Capitão de Mar e Guerra Washington Perry de Almeida diretor geral do Pessoal da Armada, interino. Contratado — Raul Elizário Barbosa.

Função e Verba — O contratado desempenhará no Estado Maior da Armada a função de foto-cartógrafo especializado, com o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extra-numerário, Sub-consignação 04 — Item 19 — Diretoria de Fazenda.

Data e duração — O contrato foi firmado em dezesseis de outubro de mil novecentos e quarenta e três, a vigorar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas — José Paulo Batista de Menezes — Luiz Ferreira Real.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECCAO DE CONTROLE E ESTATISTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 24 de outubro de 1943	66.667.598,30
Em 25 de outubro de 1943	3.178.167,00

Total	69.845.765,30
Em igual período de 1942	57.197.294,70

Diferença para mais neste ano ...	12.648.470,60
-----------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 25 de outubro de 1943	788.572.024,00
Em igual período de 1942	648.756.488,19

Diferença para mais neste ano ...	139.815.535,90
-----------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 24 de outubro de 1943:		
Diversos	2.414.282,00	
Ob. de Guerra ..	6.127.655,00	8.541.937,00

Em 25 de outubro de 1943:		
Diversos	23.485,70	
Ob. de Guerra ..	247.585,20	271.070,90

Total	8.813.007,90	
Em igual período de 1942	5.195.043,60	

Diferença para mais neste ano ...	3.617.964,30	
-----------------------------------	--------------	--

De 2 de janeiro a 25 de outubro de 1943	87.348.475,70	
Em igual período de 1942	33.887.879,60	

Diferença para mais neste ano	53.460.596,10	
------------------------------------	---------------	--

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 25 de outubro de 1943	69.845.765,30
Em 26 de outubro de 1943	5.187.202,60
Total	75.032.967,90
Em igual período de 1942	59.616.377,60
Diferença para mais neste ano	15.416.590,30

De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1943	793.759.226,60
Em igual período de 1942	651.175.571,00

Diferença para mais neste ano	142.583.655,60
------------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 25 de outubro de 1943:		
Diversos	2.437.767,70	
Ob. de Guerra ..	6.375.240,20	8.813.007,90

Em 26 de outubro de 1943:		
Diversos	190.262,00	
Ob. de Guerra ..	253.322,20	444.084,20

Total	9.257.092,10	
Em igual período de 1942	5.299.491,90	

Diferença para mais neste ano ...	3.957.600,20	
-----------------------------------	--------------	--

De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1943	87.792.559,90	
Em igual período de 1942	33.992.327,90	

Diferença para mais neste ano	53.800.232,00	
------------------------------------	---------------	--

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 26 de outubro de 1943	1.302.759,50
Em 26 de outubro de 1942	781.698,00

Receita mensal:	
De 1 a 26 de outubro de 1943	31.800.506,40
De 1 a 26 de outubro de 1942	23.575.767,40

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	2.224.739,00
--	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1943	316.431.961,90
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1942	339.481.232,50

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	23.049.270,60
--	---------------

Alfândega de Santos

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 23 de outubro de 1943	324.614,80
Em 23 de outubro de 1942	130.871,50

Receita mensal:	
De 1 a 23 de outubro de 1943	33.147.870,00
De 1 a 23 de outubro de 1942	36.260.508,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	3.112.638,90
---	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1943	332.561.140,90
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1942	376.484.681,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	43.923.540,80
---	---------------

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 25 DE OUTUBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 3/8	79,58 9/16
Portugal	—	0,81	0,87 1/4
Nova York	16,60	19,64	20,04
Buenos Aires	—	4,94 7/16	5,15
Canadá	—	—	18,20
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE OUTUBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	988,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	900,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	989,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	918,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas)	898,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1930)	1.070,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.095,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.045,00
Obrigações Rodoviárias de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom. ...	850,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	199,50
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.024,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3½%, port. ...	36,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	530,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	790,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.005,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	201,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	213,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	205,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	101,00
Estado do Rio de Cr\$ 500,00, 8%, port.	512,00
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Elet. rif.)	1.100,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	688,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	247,50
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.245,00

Ações de Companhias

América Fabril	640,00
Aliança Industrial	200,00
Cervejaria Brahma, ord.	700,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	517,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	355,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 60%	245,00
Siderúrgica Nacional	335,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	231,00
Companhia Antártica Paulista	223,00
Companhia Docas de Santos	222,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 26 DE OUTUBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União:		
35	Uniformizadas	988,00
23	Obras do Porto	900,00
171	Diversas Emissões, nom.	990,00
22	Idem	985,00
38	Idem, port.	917,00
33	Idem	919,00
15	Idem	920,00
14	Idem (1917)	885,00
125	Diversas Emissões, port. (cauteladas)	898,00

Obrigações:

10	Tesouro de 1930	1.070,00
250	Idem de 1932	1.095,00
70	Idem de 1939	1.045,00
10	Rodoviárias, nom.	850,00

Municipais do Distrito Federal:

32	Empréstimo de 1906, port.	200,00
100	Idem de 1917	199,50
1	Idem de 1931	240,00
10	Idem	238,00
6	Idem	237,00

Municipais dos Estados:

30	Belo Horizonte	1.020,00
100	Idem	1.025,00
3	Porto Alegre, 3½%	36,00

Estaduais:

10	Espírito Santo, 8%, port.	530,00
100	Minas, 5%, port.	790,00
10	Idem, 7%, port.	1.005,00
2	Idem, 1.ª série	202,00
25	Idem	201,00
2	Idem	203,00
5	Idem	201,50
14	Idem, 2.ª série	212,00
200	Idem	213,00
305	Idem, 3.ª série	204,50
486	Idem	205,00
18	Idem	203,50
13	Pernambuco	101,00
12	Estado do Rio de Cr\$ 500,00, 8%, port. ...	512,00
10	Idem de Cr\$ 1.000,00 (Elet. rif.)	1.100,00
135	Rodoviárias do Estado do Rio	688,00
10	Idem	690,00
20	São Paulo	246,00
6	Idem	247,00
90	Idem	248,00
9	Idem Uniformizadas	1.245,00

Ações de Companhias:

820	América Fabril	640,00
15	Aliança Industrial	200,00
5.899	Cervejaria Brahma, ord.	700,00
100	Santa Rosa	517,00
450	Fôrça e Luz de Minas Gerais	355,00
345	Idem, com 60%	245,00
1	Siderúrgica Nacional	332,00
16	Idem	335,00

Debêntures:

300	Banco "Lar Brasileiro"	231,00
20	Companhia Antártica Paulista	223,00
60	Companhia Docas de Santos	222,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Engenharia Naval do Ministério da Marinha — Projetador auxiliar XII.

P. H. — 327

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte II da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 1 de novembro vindouro, às 9 horas, na Divisão Técnica do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

2. Os candidatos deverão achar-se no portão principal do Ministério da Marinha, às 8,30 horas.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica — Meteorologista XIII.

P. H. — 368

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício número 1.233, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 13-10-1943, deve figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida o candidato n. 3, Moacyr Sérgio de Sant'Anna, com a média final 72,0.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 76

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a convocação do candidato número 234, Newton Correia Ramalho, inscrito na Secção de Orçamento, fica transferida para o dia 3 de novembro vindouro, às 20 horas. A defesa oral será realizada no Salão Nobre do Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80).

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 88

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de "Serviço de Biblioteca" do concurso acima referido:

N. de inscr.	Nome	Nota
1.	Maria Laura Neira Menezes de Oliveira	81,0
5.	Irene de Aquino	79,0
6.	Haydée Madei Martins	77,0
7.	Alice dos Reis Príncipe	81,0
9.	Maria Elisa Pimenta Baptista ..	82,0
13.	Helcisa Maria de Barros Caldas	77,0
14.	Leilah Maria Coimbra da Silva	69,0
17.	Christina Lardy de Azambuja ..	81,0

19.	Alcide Dias de Souza	82,0
20.	Dulce da Fonseca Fernandes da Cunha	71,0
24.	Alberto Gaspar Gomes	87,0
23.	Maria Amélia Porto Migueis ...	73,0
37.	Regina Magalhães Gomes	65,0

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do Chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção.

P. H. — 353

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 1.323, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 23-10-1943, passa a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida o candidato n. 72, Carlos Gonzalo Amaral, com a média final 63,6.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do Chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório VII e VI.

P. H. 375

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Partes I e II da prova de habilitação acima referida serão realizadas no dia 28 do corrente, às 19 horas, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Âncora).

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do Chefe da Secção de Provas.

Laboratório VII (Secção de Balística e Metrologia) do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D. M. B. Ex.) do Ministério da Guerra.

P. H. — 451

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D.M.B.Ex.), do Ministério da Guerra — Laboratório VII (Cr\$ 400,00) — (Secção de Metalografia e Fotografia).

2. Dia da abertura: 3-11-43; dia do encerramento: 12-11-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43); e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de outubro de 1943. — *Aristides Bouquet Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D. M. B. Ex.) do Ministério da Guerra — Laboratório VII — (Cr\$ 400,00) — (Secção de Metalografia e Fotografia).

N. prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), compreendendo:

a) redação de comunicação sobre assunto de serviço.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3) Regra de três simples.

4) Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Redação, até	40 pontos
Questões, até	60 pontos

Parte II — Prático-oral, constante de execução de trabalhos práticos e arguição sobre os seguintes assuntos:

1) Revelação de micro-fotografia;

2) Revelação de chapas espectro-gráficas;

3) Revelação de filmes em geral;

4) Cópia em papel "Rectophot", "Ozalid" e ferro-prussiato;

5) Ampliação;

6) Constituintes usuais dos banhos fotográficos e pesadas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Laboratorista VII (Secção de Metalografia e Fotografia) do Instituto Militar de Tecnologia da D. M. B. Ex. do Ministério da Guerra

P. H. — 455

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D.M.B. Ex.) do Ministério da Guerra — Laboratorista VII (Cr\$ 400,00) — (Secção de Balística e Metrologia).

2. Dia da abertura: 3-11-43; dia do encerramento: 12-11-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de outubro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D. M. B. Ex.) do Ministério da Guerra — Laboratorista VII — (Cr\$ 400,00) — (Secção de Balística e Metrologia)

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, compreendendo:

a) redação de comunicação sobre assunto de serviço.

b) Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3) Conversão de unidades mais usuais do sistema de medida inglês para o sistema legal brasileiro e vice-versa (Quadro III do decreto n. 4.257, de 16-6-939).

4) Regra de três simples.

5) Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Redação, até	40 pontos
Questões, até	60 pontos

Parte II — Prático-oral, constante de execução de trabalhos práticos e arguição sobre os seguintes assuntos:

1) Unidades elétricas e sua equivalência.

2) Interpretação prática de esquemas elétricos para montagem de aparelhos simples.

3) Verificação de circuitos elétricos, particularmente de aparelhamentos balísticos.

4) Leitura de alturas de quedas no Registrador do cronógrafo "Le Boulenger", utilizando réguas e tamboures.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, do Ministério da Guerra

P. H. — 456

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII, VIII e IX (Cr\$ 400,00, Cr\$ 450,00 e Cr\$ 500,00).

2. Dia da abertura: 3-11-43; dia do encerramento: 12-11-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII, VIII e IX (Cr\$ 400,00, 450,00 e 500,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar. — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial) compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

- 1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-1943).
- 2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
- 3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
- 4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
- 5) Sintaxe regular de concordância.
- 6) Regência de verbos usados com mais freqüência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-1939).

3) Regra de três simples.

4) Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até	60 pontos
Aritmética, até	40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Datilografia, constante de cópia corrida de um trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório do Presídio do Distrito Federal

P. H — 457

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Presídio do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de escritório VII (Cr\$ 400,00).

2. Data da abertura: 3-11-43; dia do encerramento: 12-11-43; às 13 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Presídio do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII (Cr\$ 400,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, compreendendo:

a) Português (nível de dificuldade da 1.^a série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

- 1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-1943).
- 2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
- 3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
- 4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
- 5) Sintaxe regular de concordância.
- 6) Regência de verbos usados com mais freqüência. Uso da crase.

b) Matemática (nível de dificuldade da 1.^a série ginasial), constante da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, áreas, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-1939).
- 3) Regra de três simples.
- 4) Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até	60 pontos
Mínimo de habilitação	30 pontos
Matemática, até	40 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos

Parte II — Datilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	3
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na Parte I.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

* MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA E LEILÃO PARA VENDA DE ANIMAIS

De ordem do Sr. inspetor chefe, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, por despachos de 8-4-43 e 20-5-43, exarados nos processos P.A. 1.226-43 e P.A. 1.747-43, respectivamente e, de conformidade com o § 2.º do art. 2.º, do decreto n. 21.063, de 1932, e demais disposições legais em vigor, até o dia 1 de dezembro próximo vindouro, às 12 horas, na Fazenda Experimental de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná, serão recebidas propostas para a venda de sete bovinos e um equino impréstáveis para os serviços mantidos pelo estabelecimento e, oito reprodutores bovinos puros de *pedegree*, um reprodutor bovino mestiço Limousine Caracú e dois reprodutores equi-

nos. As propostas que se entendem para todo o lote, no dia e hora acima mencionados, serão abertas por funcionários previamente designados para esse fim.

De acordo com o § 3.º do art. 2.º, do decreto citado, caso não se apresentarem concorrentes, ou se os preços oferecidos não atingirem ao valor indicado neste edital, os animais serão vendidos em leilão, que terá lugar no mesmo dia 1 de dezembro próximo vindouro, às 13 horas, na sede da Fazenda Experimental de Criação de Ponta Grossa.

Os animais poderão ser vistos e examinados na referida Fazenda e, apresentam as seguintes características:

Número de ordem	Nome	Número	Sexo	Data do nascimento	Preço
	<i>Impréstáveis</i>				Cr\$
1. Espécie: Bovina — Raça: Limousine....	Sedutora	1.108	F	1-11-1941	1.000,00
2. Espécie: Bovina — Raça: Caracú.....	Falada	85-299	F	11- 6-1928	500,00
3. Espécie: Bovina — Raça: Lim. Caracú..	Edição	1.545	F	16- 6-1932	500,00
4. Espécie: Bovina — Raça: Lim. Caracú..	Falua	1.621	F	7- 6-1933	500,00
5. Espécie: Bovina — Raça: Lim. Caracú..	Luama	691	F	19-11-1934	500,00
6. Espécie: Bovina — Raça: Lim. Caracú..	Sacola	1.052	F	1- 3-1941	300,00
7. Espécie: Bovina — Raça: Lim. Caracú..	Sedução	1.104	F	20-10-1941	300,00
8. Equina Árabe (mest)	Babá	11	F	9-10-1924	500,00
	<i>Reprodutores</i>				
9. Espécie: Bovina — Raça: Limousine....	Quietinho	996	M	6-10-1939	2.000,00
10. Espécie: Bovina — Raça: Limousine....	Recife	1.009	M	19- 7-1940	2.000,00
11. Espécie: Bovina — Raça: Schwiz.....	Rei	16	M	20- 7-1940	2.000,00
12. Espécie: Bovina — Raça: Schwiz.....	Rigoleto	17	M	21- 7-1940	2.000,00
13. Espécie: Bovina — Raça: Schwiz.....	Suez	25	M	2- 7-1941	2.000,00
14. Espécie: Bovina — Raça: Schwiz.....	Sergipe	28	M	31- 7-1941	2.000,00
15. Espécie: Bovina — Raça: Schwiz.....	Saturno	31	M	16- 9-1941	2.000,00
16. Espécie: Bovina — Raça: Schwiz.....	Sírio	32	M	26- 9-1941	2.000,00
17. Espécie: Bovina — Raça: Lim. Caracú..	Miror	792	M	8-11-1935	600,00
18. Espécie: Equina — Raça: Inglesa de corrida (mest)	Aelâmpago	54	M	5-10-1940	1.000,00
19. Espécie: Equina — Raça: Anglo Árabe (mest)	Secreto	58	M	30- 8-1941	800,00

Cópias deste edital serão afixadas nos lugares de costume, nos Municípios de Ponta Grossa, Tibagi, Castro, Jaguariaíva, Prudentópolis, Palmeira, Guarapuava, Teixeira Soares, Irati, Marechal Mallet, Pôrto União, União da Vitória, Rio Negro, Marra, Lages, Palmas, Imbituva, Campos Novos, Londrina, Sertãozinho, Santo Antônio da Platina,

Cambará, Sengés e Jacarezinho.

I. R. em Ponta Grossa, 19 de outubro de 1943. — Sydney da Gama Lobo, escrivão, classe G.

Visto. Em 19 de outubro de 1943. — Júlio Bittencourt, inspetor chefe.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Escola Nacional de Agronomia

Edital de concurso de títulos e de provas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento de cargo de professor catedrático da 11.ª cadeira horticultura e silvicultura da Escola Nacional de Agronomia, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1943 às páginas 13.903-06.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 20-10-43, págs. 15.599-600, para obras de reparos e acréscimo a serem executadas no edifício da Escola Nacional de Engenharia, nesta Capital.

Divisão de Obras do M. E. S., em 26 de outubro de 1943. — *L. Barroso*, chefe da D.O.B.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 20-10-43, pág. 15.600, para execução de obras complementares na Escola Técnica de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Divisão de Obras do M. E. S., em 26 de outubro de 1943. — *L. Barroso*, chefe da D.O.B.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

De ordem do Sr. diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, fica prorrogada até 30 de novembro vindouro a inscrição no exame de Capacidade para Massagista, de acordo com o item IV da Portaria n. 492 de 8-7-43 do diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, publicado no *Diário Oficial* de 13-7-43.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *José Monteiro de Sá Freire*, chefe da S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do senhor diretor da Despesa Pública, convido os herdeiros de Luiz Manoel Pires, aposentado no cargo de operário de Arsenal, classe II, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a importância de oitocentos e sessenta e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos (Cr\$ 806,70), recebida irregularmente, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 87.794-42.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 14 de outubro de 1943. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido os herdeiros do ex-corretor de navios Carlos Suekow Joppert, a recolherem aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da

lei, a quantia de Cr\$ 3.241,50, dívida apurada pela Comissão Encarregada da Liquidação do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 22.624, de 1943.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 27 de outubro de 1943. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes sítios na rua da Regeneração n. 125, freguesia de Inhumana, nesta capital.

Previne-se aos interessados que no dia 4 de novembro de 1943, às 16 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes sítios na rua da Regeneração número 125, freguesia de Inhumana, nesta capital, de acordo com o edital n. 13-43, publicado no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1943 (págs. 15.221-15.222). — *Gilberto Corrêa*, aux. escr. 48, do Q.S.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional da rua Doze de Maio, Gávea, nesta capital.

Previne-se aos interessados que no dia 4 de novembro de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional da rua Doze de Maio, Gávea, nesta cidade, de acordo com o edital n. 12-43, publicado no *Diário Oficial* de 12 de outubro do corrente ano (pág. 15.221). — *Gilberto Corrêa*, aux. escr. 48, do Q.S.

Tesouro Nacional

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 78, § 1.º, do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação, junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigirem-se à turma de expediente do cadastro:

Processos:
N. 889-39 — Alvaro Raulino Bailly — Exercício de 1939.
N. 887-39 — Adelino B. Baetas — Exercício de 1939.
N. 4.431-38 — Armando Amâncio — Exercício de 1938.
N. 4.429-38 — José Amado — Exercício de 1938.
N. 4.424-38 — Zeferino Alves — Exercício de 1938.
N. 4.420-38 — Zacarias José Alves — Exercício de 1938.
N. 4.419-38 — Simão Tiago Alves (falecido) — Exercício de 1938.
N. 4.416-38 — Pedro Domingos Alves — Exercício de 1938.
N. 4.354-38 — José de Albuquerque Alves — Exercício de 1938.
N. 4.353-38 — José Alves — Exercício de 1938.
N. 4.351 — João da Costa Alves — Exercício de 1938.
N. 4.349-38 — Herculanio Alves — Exercício de 1938.
N. 869-39 — André Mafra Alves — Exercício de 1939.
N. 4.377-38 — Alvaro José Alves — Exercício de 1938.
N. 4.352-38 — Alcindo dos Santos Alves — Exercício de 1938.

Delegacia Regional do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *José B. Anjo Coutinho*, chefe da Seccção do Cadastro.

Recbedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.327

2261 de 1943 N. OLAV

Pelo presente ficam intimados Banco Espanhol do Rio da Prata e o Banco do Rio Grande do Sul, como liquidatário do Banco Pelotense, estabelecidos em local ignorado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegarem o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 56 do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O processo encontra-se na Seccção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.328

AUTO N. 1.605, DE 1939

Pelo presente edital fica intimado Aristóteles Alvares de Sousa Coutinho, estabelecido ou residente à rua da Assembléia n. 108, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 4.410,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.329

AUTO N. 1.605, DE 1939

Pelo presente edital fica intimado Alfredo Willemsens, estabelecido ou residente à avenida Presidente Wilson n. 118, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.330

AUTO N. 1.605, DE 1939

Pelo presente edital fica intimado Antônio Cabral Filho, estabelecido ou residente à rua Treze de Maio n. 37, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.331

AUTO N. 1.605, DE 1939

Pelo presente edital fica intimado Erasmo Flores da Cunha, estabelecido em local ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.332

AUTO N. 6.234, DE 1941

Pelo presente fica intimada a firma Lourival Pimentel, estabelecida à rua Senador Eusébio n. 73, nesta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 62, c, tabela B n. 76 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.131, de 7-10-36.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — O. Mallard, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.333

PROCESSO N. 35.927, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Cardia, estabelecida à rua da Alfândega número 300, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — O. Mallard, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.334

PROCESSO N. 86.313, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Konishi & Comp. Ltda., estabelecida à rua São Pedro n. 113-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — O. Mallard, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.335

AUTO N. 2.480, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados José Jammel e João P. Pinto Carvalho, solidariamente, estabelecidos ou residentes à avenida Portela n. 126, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — O. Mallard, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.336

AUTO N. 3.451, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Szaja Salchberg, estabelecido ou residente à rua Azevedo Coutinho n. 16, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — O. Mallard, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.337

PROCESSO N. 13.102, DE 1943

Pelo presente fica intimado Philip Medawar, estabelecido à avenida Rio Branco n. 245, 1.º andar, sala 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 3.º, § 3.º da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública; o art. 3.º combinado com o artigo 74 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 e art. 3.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 23.258, de 19-10-35.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — O. Mallard, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.338

PROCESSO N. 81.311, DE 1942

Pelo presente ficam intimados Balneário Restaurante e Dancing Vitoria Limitada e Diogleciano Gustavo de Guequá, estabelecidos em local ignorado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, a, combinado com o art. 108, parágrafo único do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — O. Mallard, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.339

PROCESSO N. 10.367, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada Madame Rocha, estabelecida ou residente à rua do Matoso n. 223, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.340

PROCESSO N. 58.804, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado F. Trindade Marques, estabelecido à praça Tiradentes n. 9, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.341

PROCESSO N. 81.718, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Manuel Antônio Silva, estabelecido ou residente à rua Princesa Imperial n. 191, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publica-

ção deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.342

PROCESSO N. 82.633, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Humberto de Magalhães, estabelecido à avenida Rio Branco n. 183, sala 808, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 500,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.343

PROCESSO N. 27.478, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Franklin da Silva Júnior, estabelecido ou residente à rua Xavier Sigaud n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.344

PROCESSO N. 79.166, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado João Martins Ribeiro, estabelecido à rua da Alfândega n. 21, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.345

PROCESSO N. 91.310, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Daniel Martins Ltda., estabelecida à travessa das Partilhas n. 124, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.346

PROCESSO N. 95.568, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Alvarino Paulo Izidoro da Silva, estabelecido à avenida Almirante Barroso n. 91, 6.º andar, salas 604-607, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.347

PROCESSO N. 27.308, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Valente Faucone Ltda., estabelecido à avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar, sala 106, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.348

PROCESSO N. 31.449, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Edson Gomes de Queiroz, estabelecido ou residente à rua Cranos n. 325, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.349

PROCESSO N. 40.772, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Caetano Vieira da Silva, estabelecido ou residente à rua Maria Freitas n. 15, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.350

PROCESSO N. 48.644, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Lotar Wellhauser, estabelecido ou residente à rua Sete de Setembro n. 179, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto,

tanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.351

PROCESSO N. 49.572, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Lourenço Gliberto, estabelecido ou residente à rua Teodoro da Silva n. 1.005, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.352

PROCESSO N. 52.312, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Baltazar Afonso, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 679, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.353

PROCESSO N. 53.906, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado L. Livramento Coimbra, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 313-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.354

PROCESSO N. 53.907, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Raimundo Alves Guimarães, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 308, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.355

PROCESSO N. 53.908, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Mário Luzio Martins, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 292, nesta cidade, mas aí

não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.356

PROCESSO N. 53.909, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado F. Graell, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 425, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.357

PROCESSO N. 53.910, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Francisco A. Filgueira, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 443, casa 1, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.358

PROCESSO N. 53.911, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Metalúrgica Fluminense Ltda., estabelecida à rua São Luiz Gonzaga n. 631, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.359

PROCESSO N. 53.912, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Adriano Carlos Henrique Dias Brocas, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 451, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.360

PROCESSO N. 53.914, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Aristóteles da Silva Lima, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 117, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.361

PROCESSO N. 53.915, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Eugenio Manhães Teixeira, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 580, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.362

PROCESSO N. 53.916, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Afonso Campos, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 606, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.363

PROCESSO N. 53.918, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Adetino Pinto de Menezes, estabelecido ou residente à rua Capitão Félix ns. 16 a 20, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.364

PROCESSO N. 53.919, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Agenor Borges Marques, estabelecido ou residente à rua Capitão Félix ns. 16 a 20, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de

Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.365

PROCESSO N. 53.921, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Empresa de Operações Gerais Ltda., estabelecida à rua São Luiz Gonzaga n. 409, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.366

PROCESSO N. 55.637, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Heitor Teixeira Novais, estabelecido ou residente à rua Costa Lobo n. 92, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.367

PROCESSO N. 55.637, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Abreu & Fonseca, estabelecidos à rua Costa Lobo número 92, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.368

PROCESSO N. 55.638, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Olímpio da Rocha, estabelecido ou residente à rua Licínio Cardoso n. 261, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.369

PROCESSO N. 55.639, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Lúcia de Rezende Peixoto, estabelecida ou residente à rua Licínio Cardoso n. 227, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de ses-

sentado (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.370

PROCESSO N. 55.641, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antenor Cardoso Correia, estabelecido ou residente à rua Licínio Cardoso n. 179, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.371

PROCESSO N. 55.642, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Ribas & Almeida e Ribas & Almeida Ltda., estabelecidos à rua Licínio Cardoso n. 15, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.372

PROCESSO N. 55.643, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Adelaide Rosa de Araújo, estabelecida no largo de Benfica, quadra n. 7, Mercado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.373

PROCESSO N. 55.644, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Lourival Lima de Araújo, estabelecido ou residente à rua da Alegria n. 576, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL E INTIMAÇÃO N. 5.374

PROCESSO N. 55.649, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Adalberto Virgínio Pinheiro, estabelecido ou residente à rua Lúcio Carlos n. 221, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.375

PROCESSO N. 59.083, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada S. Americana Ltda., estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 153, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.376

PROCESSO N. 59.083, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Gomes dos Santos, estabelecido ou residente à rua Joaquim Palhares n. 292, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Bonsucesso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para a venda de um gasômetro de ferro, tipo telescópico, para 3.000 metros cúbicos, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 15.786.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Material

Chama-se atenção dos Srs. interessados, para o edital de concorrência publicado a folhas 15.556 e 15.557 do *Diário Oficial* de 19 do corrente ano, relativo à execução de consertos a serem feitos na Catraia n. 1, do Departamento Nacional de Imigração.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e Telégrafos

Serviço de Material

Concorrência administrativa para fornecimento de aparelhagem de transmissão e recepção "Simplex".

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência acima, cujo edital foi publicado a fls. 14.633 do *Diário Oficial* de 30 de setembro último, fica transferida para o dia 4 de novembro p. vindouro. — *João d'Assumpção Ribeiro*, chefe da Terceira Secção — SM.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo número 42/143-R, referente à apreensão de uma (1) saca de café do lote n. 2.657-30, do armazém DNC-Rio, despacho n. 1-R-1, de Barra do Funchal, de 6-1-43, no total de 140 sacas, remetidas pelo Dr. Jales Machado de Siqueira, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42/143-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Jales Machado de Siqueira.

Visto o processo n. 42/143-R, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da "Quota retida" — safra de 1942-1943, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez cruzeiros por saca apreendida.

Baixe o processo a agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez (10) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se, preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez (10) dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 42/98-D, referente à apreensão de três (3) sacas de café do lote n. 1.569-30, do armazém DNC-Rio de Janeiro, despacho número 4, de Silveira de Carvalho, de 5-2-1943, remetidas por Rodolfo B. Castro, no total de 93 sacas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42/98-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Rodolfo B. Castro.

Visto o processo n. 42/98-D, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de três (3) sacas de café da "Quota direta" — safra de 1942-1943, — classificado como avariado por água, mofoado e com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do decreto-lei número 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo a agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41/301-T, referente à apreensão de 11 sacas de café do lote n. 5.408/79, do armazém DNC-Rio, despacho n. 2, de Pádua, de 5-8-42, no total de 250 sacas, remetidas por J. Kezen & Comp., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41/301-T.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: J. Kezen & Comp.

Visto o processo n. 41/301-T, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de onze (11) sacas de café despachadas sob a cláusula — Consumo interno — safra de 1941-1942, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impureza.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez cruzeiros por cada saca apreendida.

Baixe o processo a agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez (10) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito, se, preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez (10) dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 42-153-D. — referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 336-250, do Armazém Venezuela, despacho n. 2, de Provisória, de 7-5-43, no total de 197 sacas, remetidas por Monteiro de Barros Ltda., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42-153-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: Monteiro de Barros Limitada.

Visto o processo n. 42-153-D. — vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota direta safra de 1942-1943, classificado como avariado por água, mofoado e com grãos embolorados.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por

meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41-286-T. — referente à apreensão de 9 (nove) sacas de café do lote 5.778-24, do armazém DNC-Rio, despacho n. 6.257, de Eng. S. Paulo, de 15-10-42, no total de 333 sacas, remetidas por Telémaco de Azevedo Silva, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte: Despacho:

Processo de apreensão n. 41-286-T.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Telémaco de Azevedo Silva.

Vistos o processo n. 41-286-T. — vindo da Agência do Rio de Janeiro, e:

Considerando que foram apreendidas 9 (nove) sacas de café, despachadas sob a cláusula para consumo interno, safra de 1941-1942, visto o conteúdo das mesmas se encontrar avariado — por ácido acético;

Considerando que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Considerando que não foi requerida a reclassificação do café, dentro do prazo concedido; Considerando que o infrator regularmente intimado, apresentou a defesa, de fls. 12-13, cujos argumentos, entretanto, carecem de consistência e também de apoio legal, para destruir a prova do auto de fls. 2;

Considerando que está patente a infração ao disposto no art. 2.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da citada resolução n. 398, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo de apreensão n. 42-31-T, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote número 153-2, do Armazém DNC-Rio, despacho n. 22, de 23-11-42, de Caratinga, no total de 250, sacas, remetidas por Gervásio Bonfim, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42-31-T.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Gervásio Bonfim.

Visto e examinado o processo n. 42-31-T, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e:

Considerando que foi apreendida 1 (uma) saca de café, despachada sob a cláusula — Consumo interno — Safra 1942-1943 — Visto o conteúdo da mesma se encontrar avariado por água, mofoado, com grãos embolorados;

Considerando que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, (alterada pela resolução número 425, de 8-12-39);

Considerando que o infrator não ofereceu defesa nem requerer a reclassificação do café dentro do prazo que lhe foi concedido;

Considerando que está patente a infração ao disposto no art. 2.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da citada resolução n. 398, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

João Zuliani — 96-031-162 — Rua Bela n. 837 — Casa n. 17 — S. Cristóvão.

Pelo presente fica o empregador acima referido notificado para, em cumprimento ao art. 185, do decreto n. 1.918, de 27-8-1937, apresentar ao fiscal que o visitará no dia 5 (cinco) de novembro do corrente ano, os elementos adiante assinalados, necessários ao esclarecimento de sua situação perante este Instituto, sob pena de autuado, ficar sujeito às penalidades regulamentares: Livros "Caixa", livros de ponto, fôlhas de pagamento, registro de empregados, declarações da lei dos 2/3, fichas de registro de contribuições, cadernetas de contribuições, recibos de contribuições e guias de recolhimento.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1943. — Secção de Arrecadação. — *José J. de Muga-lhões*, resp. p. expediente.

(N. 12.380 — 27-10-43 — Cr\$ 45,00)

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Secção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério do Trabalho

Agência II Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

HOULDER BROTHERS & CO. (BRAZIL) LTD.

BA LANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1943 COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SANTOS E RIO DE JANEIRO

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
mobiliado:		Capital	467.027,00
Agências, Móveis, etc.	496.252,70	Casa Matriz	1.126.817,90
Disponível:		Exigível a Curto Prazo:	
Caixa e Bancos	227.165,00	Credores Diversos	157.955,30
Realizável:		Contas Compensadas:	
a Curto Prazo:		Fianças	8.232,00
Devedores diversos, etc.	55.837,00		
a Longo Prazo:			
Debêntures e Apólices caucionadas	19.382,00		
Lucros e Perdas	1.253.159,60		
Contas Compensadas:			
Processos em Andamento	8.232,00		
	2.060.012,20		2.060.012,20

Santos, 22 de outubro de 1943. — *Herbert L. Wright, diretor-gerente no Brasil* — *Maurício Foschi, contador, reg. n. 00.759.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Saldo do Exercício Anterior	1.115.284,70	Comissões	235.051,00
Salários e Abonos	311.000,60	Rendas Diversas	86.628,70
Despesas Gerais	87.200,00	Juros	3.248,20
Aluguéis	56.100,00	Estiva-Administração	5.414,10
Impostos	11.283,00	Saldo transportado para o exercício seguinte	1.253.159,60
Depreciação	2.335,40		
	1.583.501,76		1.583.501,70

Santos, 22 de outubro de 1943. — *Herbert L. Wright, diretor-gerente no Brasil* — *Maurício Foschi, contador, reg. n. 00.759.*
(N. 12.368—27-10-43—Cr\$ 178,50).

COMPANHIA AEROPOSTAL BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às dezesseis horas, na sede social da Companhia Aeropostal Brasileira, (CAB), à avenida Rio Branco, 85 — 10.º andar, sala n. 1.001, nesta Capital Federal, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas dessa Companhia, representando 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações, como mostram as suas assinaturas a fls. 3 do "Livro de Presença", digo, os acionistas dessa companhia, representando 6.665 (seis mil seiscentas e sessenta e cinco), ações, como mostram as suas assinaturas a fls. 9 do "Livro de Presença". Assumiu a presidência da reunião o Dr. Caubi da Costa Araújo, diretor-presidente da Sociedade, que pediu à Assembléia a indicação de um acionista para presidir a assembléia. Por todos os presentes foi aclamado presidente o próprio doutor Caubi da Costa Araújo, que agradeceu a indicação e convidou para 1.º secretário o acionista Altino B. Sousa, e para 2.º secretário o acionista Dr. Tadeu Neiva Lima Rocha. Constituída a mesa, o Sr. presidente, após verificar haver número legal, declarou instalada a assembléia ge-

ral extraordinária, que foi regularmente convocada, por anúncios publicados no *Diário Oficial*, Secção I, e no "Jornal do Comércio", nos dias 13, 14 e 15, respectivamente, do corrente mês, anúncios que foram lidos pelo 1.º secretário e redigidos nos seguintes termos: "Companhia Aeropostal Brasileira — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Aeropostal Brasileira a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, à avenida Rio Branco, 85 — 10.º andar, sala n. 1.001, no dia 23 de outubro corrente, às 16 horas, afim de deliberarem e decidirem sobre interesses da Sociedade e a aprovação e ratificação dos atos praticados e obrigações assumidas pela Diretoria, na escritura pública lavrada em notas do tabelião do 11.º Ofício desta cidade, livro 380 fls. 17, em 27 de fevereiro de 1942 — Caubi C. Araújo, presidente — Cel. L. Neri da Fonseca Jr., diretor-gerente — Erik de Carvalho, diretor-secretário". Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que o fim desta reunião era, e conforme consta dos mesmos anúncios, tratar de assuntos gerais da sociedade, e especialmente, para aprovação e ratificação dos atos praticados e obrigações assumidas pela antiga diretoria, na escritura pública lavrada em notas do tabelião do 11.º Ofício, desta cidade, livro 380, fls. 17, em

27 de fevereiro de 1942, escritura essa que, a seguir, foi integralmente lida pelo Sr. 1.º secretário. Terminada essa leitura, usou da palavra o Sr. presidente que ponderou à Assembléa que a antiga Diretoria da Sociedade havia, legalmente, praticado todos os atos referidos nessa escritura, *ex-ri* dos poderes que lhe conferia o art. 17 dos Estatutos, mas que, os atuais diretores julgaram de bom alvitre como medida de cortesia, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos senhores acionistas, e, assim, propunha que fossem aprovadas e ratificadas pela assembléa, todos os referidos atos e obrigações assumidas pela sociedade, na mencionada escritura pública. Posta em discussão essa proposta, e não havendo quem, sobre ela quisesse falar, foi a mesma posta em votação e unanimemente aprovada. A seguir o Sr. presidente perguntou se algum dos presentes desejava tratar de qualquer outro assunto de interesse geral da Sociedade, e ninguém havendo solicitado a palavra, o Sr. presidente declarou que nada mais havia a tratar, pelo que ordenou a mim, 1.º secretário, que lavrasse esta ata. Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio. Reaberta a sessão foi a mesma ata, lavrada pelo 1.º secretário, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, inclusive os componentes da mesa, dela tirando-se uma cópia autenticada, dactilografada para os fins legais, do que tudo eu, Altino B. Sousa, servindo de 1.º secretário, dou fé. — *Altino B. Sousa.* — *Cauby C. Araújo.* — *Tude Neiva de Lima Rocha.* — *Hariberto de Miranda Jordão* por si e pela Cia. Auxiliar. — *Rádio Emissora do Brasil, S.A.* — *L. Nery da Fonseca Jr.* — *Adelino Barros dos Santos.* — *Paulo Sampaio*, pela Panair do Brasil, S.A.

(N. 12.369—27-10-43—Cr\$ 140,80).

MADEIRENSE DO BRASIL S. A.

(Indústria e Exportação de Madeiras)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 25 DE OUTUBRO DE 1943

As dezesseis horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três, reunidos na sede social, à rua Mayrink Veiga, dezessete a vinte e uma, primeiro andar, acionistas representando número legal, conforme livro de presença, o Sr. Amadeu Ferreira, diretor-gerente da sociedade, declarou aberta a sessão e pediu fôsse, de acordo com os estatutos, indicado quem presidisse a assembléa. Foi aclamado o Sr. Amadeu Antonio Ferreira, que assumiu a presidência dos trabalhos, convidando os senhores Antonio Vieira de Mello e Belmiro Gomes Ferreira para secretários. Declarou em seguida o senhor presidente instalada a assembléa convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias dezesseis, dezoito e dezanove, e no *Jornal do Comércio* dos dias dezesseis, dezessete e dezanove do corrente. Esclareceu então que os objetivos da Assembléa já se achavam determinados nos referidos anúncios e que sobre a mesa se encontravam o original da alteração dos estatutos, com referência à letra a do artigo 28, de conformidade com a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e do parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma alteração. Foi o seguinte o parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Madeirense do Brasil, S. A. (Indústria e Exportação de Madeiras), tendo examinado a proposta dos acionistas para a alteração dos estatutos aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e três, é de parecer que a mesma deve ser aprovada. Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três. — *Francisco Fernandes Abranches.* — *Belmiro Gomes Ferreira.* — *Agostinho Cardoso Guedes.* — O Sr. presidente comunica que vai mandar o primeiro secretário ler a proposta sobre a referida alteração, avisando que os senhores acionistas poderão discutir, à medida que a proposta seja lida. O primeiro secretário procede então a essa leitura, e os seus itens são submetidos à discussão. Terminada a leitura, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão para a alteração dos estatutos, que é submetida à votação e unanimemente aprovada em todos os seus termos, conforme transcrição a seguir: Madeirense do Brasil, S. A. (Indústria e Exportação de Madeiras). Proposta para alteração dos estatutos aprovados em Assembléa Geral Extraordinária de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e três, com referência à letra a do artigo 28, e da redação do artigo 10, por exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — A redação da letra "A" do artigo 28 dos estatutos passará a ser a seguinte: "aceitar, quando escolhido, a presidência das Assembléas de acionistas e da Diretoria, executar as deliberações destas, convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for determinado na forma dos estatutos". — Em consequência dessa alteração, deverá ser também modificada a redação do artigo 10, que passará a ser a seguinte: — A Assembléa Geral de acionistas constitui-se e forma-se pela reunião de acionistas, nos termos e conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos, competindo à Diretoria a sua convocação nos casos normais, e ao Conselho Fiscal ou a um acionista, nos casos previstos pelos estatutos, ou pelo parágrafo único do artigo oitenta e nove do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Estando, assim, aprovada a alteração dos estatutos, o Sr. presidente declarou que ia prosseguir os trabalhos para tratar da segunda ordem do dia. Declarou em

seguida o Sr. presidente que, por um lapso, não se fez constar na ata da Assembléa Geral Extraordinária de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e três a nacionalidade e o endereço dos diretores eleitos, conforme determina a lei, e pediu ao Sr. secretário fizesse constar na ata da presente Assembléa essa exigência, declarando que o diretor-presidente, Sr. Antenor Mayrink Veiga, é brasileiro e reside à rua Marquês de Pinedo número trinta e oito, nesta capital, e o diretor-gerente, Sr. Amadeu Antonio Ferreira, é português e reside à praia do Flamengo trezentos e setenta e quatro, bloco B, décimo primeiro andar, nesta capital. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa, por todos os acionistas presentes e pelos membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três. — *Antonio Vieira de Mello.* — *Amadeu Antonio Ferreira.* — *Belmiro Gomes Ferreira.* — *Dr. Edgard Simões Corrêa.* — P.p. de Antenor Mayrink Veiga, *Walter G. Morrissey* e *Epa-minondas Pedrosa de Oliveira.* — *Francisco Baroni.* — *Francisco Fernandes Abranches.* — *Agostinho Cardoso Guedes.*

(N. 12.377 — 27-10-43 — Cr\$ 204,00).

SOCIEDADE ANÔNIMA IMOBILIÁRIA "A REDENTORA"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três, em sua sede à travessa do Rosário, vinte, loja, fundos, reuniram-se às quatorze horas, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e "*Diário Carioca*" dos dias treze, quatorze e quinze do corrente, os acionistas infra-assinados, representando mil quinhentas e sessenta e cinco ações do total de mil e seiscentas. Abrindo a sessão, o presidente Sr. Manuel Vieira da Costa Melo, explica os fins da reunião e pede à assembléa para indicar um presidente para dirigir os trabalhos, recaindo a indicação no acionista Aristofanes Ribeiro do Vale que convida para secretária a acionista D. Adelaide Vital da Costa Melo. O senhor presidente faz proceder à leitura das publicações feitas, referindo-se ao empréstimo hipotecário que pretende fazer a Diretoria, declarando dever ficar esta autorizada a efetuar-lo, assinando a competente escritura o presidente e gerente, Manuel Vieira da Costa Melo e Benedito Ramos de Oliveira. O Sr. Benedito Ramos de Oliveira declara que pretende liquidar débitos da sociedade referentes a calçamento e abertura de ruas, além de outras benfeitorias. Postas em discussão ambas as sugestões propostas, são aprovadas unanimemente. Em seguida é suspensa a sessão para a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, é aprovada. E eu, Adelaide Vital da Costa Melo, mandei lavrar a presente ata que assino em companhia de todos os acionistas presentes. — *Adelaide Vital da Costa Melo.* — *Benedito Ramos de Oliveira.* — *Manoel Vieira da Costa Melo.* — *João Coelho da Costa Junior.* — *Aristophanes Ribeiro do Valle.* Confere com o original. — *Benedito Ramos de Oliveira.*

(N. 12.391 — 27-10-43 — Cr\$ 91,80)

LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS ESPASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se, às quatorze horas, em assembléa geral extraordinária, os acionistas dos Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A., na sede da sociedade, à rua do Rezende n. 104, na cidade do Rio de Janeiro. O Sr. Luiz R. de Souza Dantas, diretor-gerente da sociedade, iniciando os trabalhos, declarou que, acusando o livro de presença número legal de acionistas, representando mais de 3/4 do capital social, estava instalada a assembléa. Por esse motivo, convidou para presidir a mesma o Sr. Vicente de Paulo Galliez, o qual, assumindo a presidência, convidou para secretário o Sr. Adriano Pinto, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declarou que a assembléa geral extraordinária havia sido convocada na forma e com a antecedência exigidas pela legislação em vigor, para ser apresentada uma proposta da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de reforma dos estatutos sociais. Procedeu, por isso, à leitura da seguinte proposta da diretoria: "A diretoria dos Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. tem a honra de submeter à deliberação dos senhores acionistas um projeto de reforma dos estatutos sociais. Esse projeto de reforma foi elaborado com o objetivo de permitir maiores facilidades no exercício das funções dos administradores da sociedade, como, igualmente, adaptar os estatutos à organização que ela deve ter, para que não seja, de nenhuma forma, dificultada a consecução integral de suas finalidades. Os novos dispositivos estatutários que a diretoria tem a honra de submeter à apreciação dessa assembléa são resultado dos conhecimentos práticos decorrentes do primeiro período de funcionamento da sociedade. Foi o seguinte o referido projeto de reforma dos estatutos sociais: "Estatutos dos Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. — Capítulo I — Denominação, objeto, sede e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A." se acha constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e pela legislação especial referente às sociedades por ações. Art. 2.º — A sociedade tem por ob-

jetivo a exploração da indústria farmacêutica e atividades industriais e comerciais que lhe sejam afins e correlatas. Art. 3.º — A sociedade terá sua sede social, bem como seu fóro jurídico, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. Art. 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital social — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dividido em ações comuns, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, integralizadas. Capítulo III — Da administração — Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de três membros, sendo um presidente, um diretor-gerente e um diretor-farmacêutico, eleita por maioria de votos em assembleia, por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição. Art. 7.º — Cada diretor, afim de assumir o exercício do cargo, deverá cautionar, para garantia de sua gestão, 40 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Essas ações serão inalienáveis enquanto durar o mandato de cada diretor e até a aprovação das contas de sua administração pela assembleia geral. Art. 8.º — Os diretores serão investidos nos seus cargos, mediante termo de posse lavrada no livro de atas das reuniões da diretoria. Art. 9.º — No caso de impedimento, ausência por mais de dois meses, renúncia ou facimento de qualquer diretor, será o mesmo substituído por quem for designado pelos diretores restantes, com aprovação do Conselho Fiscal, até a reunião da primeira assembleia geral, na qual o cargo será definitivamente preenchido. Art. 10 — O diretor substituído, afim de ser investido de suas funções, nos termos do art. 9.º, ficará também obrigado a prestar a mesma caução prevista no art. 7.º. Art. 11 — Os honorários da diretoria e Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral. Art. 12 — Compete à diretoria, em conjunto: a) administrar os negócios da sociedade; b) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual dos negócios sociais, acompanhado dos respectivos balanços, conta de lucros e perdas, previamente submetidos a apreciação do Conselho Fiscal. Art. 13 — Compete ao presidente: a) representar a sociedade em Juízo, ativa ou passivamente; b) convocar as reuniões e assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias; c) presidir as sessões da diretoria e reuniões conjuntas da diretoria e Conselho Fiscal. Art. 14 — Compete ao diretor-gerente: a) organizar os regulamentos necessários à boa ordem dos serviços da sociedade e de seus estabelecimentos fabris; b) nomear e demitir funcionários, fixar ordenados, comissões e gratificações; c) realizar contratos e assumir compromissos em nome da sociedade; receber as quantias que forem devidas à sociedade; efetuar pagamentos, depositar e retirar dinheiro, em quaisquer estabelecimentos de crédito; assinar cheques, dupli-atas e títulos em geral; d) constituir mandatários, na forma do § 5.º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e) organizar os balanços da sociedade e o inventário dos seus bens; f) assinar as cauteias representativas das ações da sociedade; g) substituir o presidente em seus impedimentos temporários. Art. 15 — Ao diretor-farmacêutico compete a responsabilidade pela parte técnica dos Laboratórios, na forma da respectiva legislação. Capítulo III — Do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, eleitos pela assembleia geral ordinária. Parágrafo único — Conjuntamente com os membros efetivos serão eleitos três suplentes, que substituirão os membros efetivos em seus impedimentos. Art. 17 — O Conselho Fiscal terá as atribuições fixadas na legislação em vigor e seus membros efetivos perceberão a remuneração anual fixada pela assembleia geral que os eleger. Capítulo IV — Da assembleia geral — Art. 18 — Dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, será realizada a assembleia geral ordinária para apreciação do relatório, balanços e contas da diretoria, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único — Nessa assembleia poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse social. Art. 19 — De dois em dois anos compete à assembleia geral ordinária eleger os administradores da sociedade. Parágrafo único — Anualmente, a assembleia geral ordinária elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando os vencimentos dos membros efetivos. Art. 20 — As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas para estudo e deliberação dos assuntos que motivarem a sua convocação. Art. 21 — As assem-

bléias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela diretoria da sociedade. Parágrafo único — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão também ser convocadas, na forma prevista no art. 89, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 22 — As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com a antecedência estabelecida no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e deliberarão de acordo com as normas estipuladas nesse decreto-lei. Art. 23 — As assembleias gerais serão presididas por um acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual convidará um outro para secretário, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos. § 1.º — É permitido aos acionistas fazerem-se representar nas assembleias gerais por procuradores, desde que estes sejam também acionistas da sociedade. § 2.º — As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos e cada ação dará direito a um voto. § 3.º — Das deliberações das assembleias gerais serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pela mesa que tiver dirigido os seus trabalhos. Capítulo V — Dos balanços, lucros e sua aplicação — Art. 24 — A sociedade realizará, em 31 de dezembro de cada ano, o seu balanço, para verificação da situação financeira. Art. 25 — Dos lucros líquidos apurados será deduzida a quota de 5 % para a constituição do fundo de reserva. Parágrafo único — É lícito à diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, propor à assembleia geral a constituição de outros fundos que entender convenientes para a garantia da boa situação financeira da sociedade. Art. 26 — Depois de deduzidas as importâncias destinadas ao fundo de reserva, poderá ser distribuído um dividendo aos acionistas, mediante proposta da diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal. Capítulo VI — Disposições gerais. Art. 27 — O ano social será o civil. Art. 28 — Os acionistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. — Capítulo VII — Disposições especiais — Art. 29 — Ficará a cargo da sociedade as responsabilidades oriundas de sua fundação e incorporação, pelas quais assumiu o ativo e passivo do Laboratório de Quimioterapia Limitada. Art. 30 — O cargo de presidente da sociedade só será preenchido quando a assembleia geral deliberar. Art. 31 — Enquanto não for eleito o presidente da sociedade, todas as suas funções e atribuições passarão a ser da competência do diretor-gerente. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — Luiz R. de Souza Dantas. — Dário Carlos da Cunha. O Sr. presidente procedeu à leitura do seguinte parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal dos Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A., tendo examinado a proposta da diretoria para reforma dos estatutos sociais, é de parecer que a referida proposta merece aprovação da assembleia geral. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — Godoy Tavares. — J. J. Duvernay." O Sr. presidente pôs em discussão a proposta da diretoria de reforma dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal e, como ninguém solicitasse a palavra, submeteu a referida proposta em votação, tendo sido unanimemente aprovada. O Sr. presidente propôs e foi unanimemente aprovado que, na forma do art. 30 dos estatutos sociais, não fosse preenchido o cargo de presidente da sociedade. O Sr. presidente declarou que a diretoria da sociedade havia recebido do Sr. Frances Willy Benque, diretor-secretário, a sua renúncia ao cargo que vinha exercendo. O Sr. presidente lamentou o caráter irrevogável dessa renúncia e submeteu a mesma à apreciação da assembleia, que a aprovou unanimemente. O Sr. presidente declarou que, não tendo sido mantido o cargo de diretor-secretário nos estatutos sociais, que acabavam de ser aprovados, nada havia a providenciar em relação à substituição do diretor resignatário, cujos serviços, em nome da sociedade, tinha o prazer de agradecer. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — Vicente de Paulo Galtez. — Adriano Pinto. — Luiz R. de Souza Dantas. — J. J. Duvernay. — Luciano Marino Crespi. — Fernando Machado Soares. — Dário Carlos da Cunha. — Heodoro Godoy Tavares.

(N. 12.394—27-10-43—Cr\$ 469,20.)

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, (permanência a título precário) n. 115.216 do Registro Geral.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — *Rozalia Szabados*.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 12.344 — 26-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Companhia Jacarepaguá Territorial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem na sede social, à rua da Assembléia n. 104, 9.º andar, sala 911, às 10 horas do dia 11 de novembro de 1943, para deliberar sobre a seguinte matéria:

I — Tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleger o seu substituto.

II — Modificar os Estatutos, fixando o modo de remunerar a Diretoria e o Conselho Fiscal e adotar também providências sugeridas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, por ocasião do registro da ata da última assembleia geral realizada.

III — Ratificar a autorização da Assembléia Geral anterior, que autoriza a Diretoria a alienar ou fazer operações de crédito sobre todas ou parte das propriedades, como for mais conveniente aos interesses da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Cla. Jacarepaguá Territorial S. A.* — *Geraldo Rocha*, diretor-presidente.

(N. 12.318 — 25-10-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

A Praça

Ladrilhos Carioca Ltda., firma estabelecida com fábrica de ladrilhos e marmoritos às ruas São Luiz Gonzaga número 113, fundos e Chaves Faria n. 26, tendo prometido vender o aludido estabelecimento, livre e desembaraçado, a Ladrilhos e Marmoritos Imperial Ltda., convidando todos aqueles que se julgarem credores da referida firma a comparecer dentro do prazo da lei, a contar da data desta publicação, no local acima indicado, para liquidação dos seus créditos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Alexandre Szeszack*. — *Hélio Damazio*. — *Marcos Antunes da Silva*.

De acordo: Ladrilhos e Marmoritos Imperial Ltda.

(Firma reconhecida de Alexandre Szeszack no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 12.327 — 26-10-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia Predial do Leme, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para o fim de se reunirem na sede social, à rua Teófilo Ottoni n. 113, 1.º andar, às 14 horas, do dia 8 de novembro p. futuro, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) ratificação, pela assembleia, dos termos da ata de 27 de setembro de 1943;

b) aprovação da escritura lavrada em notas do Cartório Melo Alves, livro 69, folhas 7 a 9 v. referente ao prédio da rua Gustavo Sampaio número 208, e

c) satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativas à adaptação da sociedade ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — *Cla. Predial do Leme S. A.* — *Arthur Vilela Guimarães*, presidente.

(N. 12.346 — 26-10-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, do S. R. E. Domingos Fernandes, rua das Forqueras n. 26 em Rocha Miranda, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — *Domingos Fernandes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 12.355 — 26-10-43 — Cr\$ 23,70 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Marvin**AVISO AOS ACIONISTAS**

A Diretoria da Sociedade Anônima Marvin avisa aos Srs. acionistas que já se acham prontas as novas cauteias relativas ao aumento de capital autorizado pela assembleia geral extraordinária de 23 de agosto de 1943 e convida os mesmos senhores, a apresentarem, na sede social, à avenida dos Democráticos n. 207, nesta, nos dias úteis (excetuados os sábados), a partir de 4 de novembro próximo futuro, das 14 às 17 horas, as cauteias antigas, bem como os correspondentes recibos do aumento de capital, afim de se proceder à devida substituição pelas cauteias novas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. Pela Diretoria. — *Luiz de Sousa e Silva*, diretor-tesoureiro.

(N. 12.393 — 28-10-43 — Cr\$ 53,00 — 2 vezes).

Companhia Locativa e Construtora

No escritório desta Companhia, à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, será pago aos Srs. acionistas, do dia 2 em diante, uma quota de Cr\$ 10,00 por ação, por conta dos dividendos suplementares.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. Pela Companhia Locativa e Construtora. — *Claudio Montiz*, presidente.

(N. 12.384 — 27-10-43 — Cr\$ 15,30)

Declaração

Declaro que se extraviou minha carteira de identidade, modelo 19, registro 63.692, do S. R. E. do Distrito Federal.

Rio, 27 de outubro de 1943. — *Antonio Pinto de Vasconcellos*. (Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 12.385 — 27-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Mc. Kinlay S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 8 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, 1.º andar, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, contas e atos da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social, findo em 30 de junho próximo passado, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *Herbert Taylor* e *Sylvio de Chermont Rodrigues*, diretores.

(N. 12.386 — 27-10-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Produtos Químicos Alca S. A.**5.ª CHAMADA DE CAPITAL**

De ordem da Diretoria, ficam os senhores acionistas de Produtos Químicos Alca S. A. convidados a entrarem com os 20% (vinte por cento) restantes do capital subscrito, até o dia 26 de novembro próximo, no escritório da sociedade, à avenida Almirante Barroso n. 97, salas 707 a 709, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *Produtos Químicos Alca S. A.* — *Augusto Gonçalves Filho*, diretor-gerente.

(N. 12.387 — 27-10-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Declaração

Declaro ter perdido o certificado número 3.528, integralizado, constante de cinquenta ações da Viagem Aérea Santos Dumont S. A.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *Antonio Augusto Andrade*. (Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 12.390 — 27-10-43 — Cr\$ 39,30 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Belret n. 79, 4.º andar, sala 407, às 17 horas do dia 4 de novembro próximo futuro, para deliberar sobre uma proposta de aumento de capital e de reforma dos Estatutos, apresentada pela Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. Pela Diretoria: *Michel C. Schamasch*.

(N. 12.388 — 27-10-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.**Convocação de Acionistas****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PARA ALTERAR OS ESTATUTOS**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia nove de novembro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social, à avenida Colôgeras, número seis-II primeiro andar, nesta Capital, para o fim de discutirem e aprovarem as novas alterações dos seus estatutos, que se tornam necessárias para atender às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no que se refere à aplicação do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *C. dos Santos Costa*, diretor vice-presidente. — *O. Huser*, diretor-tesoureiro. — *R. Streit*, diretor-técnico.

(N. 12.383 — 27-10-43 — Cr\$ 112,20 — 3 vezes).

Restaurantes Alba Mar S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, no dia 8 (oito) de novembro próximo futuro, às 17 (dezessete) horas, afim de deliberarem sobre a prorrogação de sua duração, de vez que está a terminar o prazo da mesma.

Pela Diretoria. — *Aguinaldo Ferreira Torres*.

(N. 12.392 — 27-10-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

S. A. Irmãos Magalhães

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua Primeiro de Março n. 51, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. *R. Magalhães*, diretor.

(N. 12.382 — 27-10-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Fundição Indígena S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira Convocação**

Em nome da Diretoria, convide os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 11 de novembro próximo vindouro, na sede da Sociedade, à rua Camerino n. 150, nesta Capital, para deliberarem sobre a alteração dos Estatutos sociais.

De acordo com o art. 17 dos Estatutos, deverão os Srs. acionistas depositar as suas ações na sede da Sociedade até o dia 8 do próximo mês de novembro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. Pela Diretoria: *Dr. Camilo Atílio Filho*, diretor-presidente.

(N. 12.365 — 27-10-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira "Modelo 19", fornecida pela S. R. E.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *Ernesto José Fernandes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 12.379 — 27-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Mineração e Usina Wigg S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na forma dos arts. 21 e 25 dos Estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de novembro próximo, às 16 horas, na sede social, à rua México n. 93, 7.º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, sobre o aumento do capital social, ou seja a reforma do artigo 6.º dos Estatutos - do parecer emitido a respeito pelo Conselho Fiscal, deliberando em seguida sobre o assunto da presente convocação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — *José de Magalhães Pinto*, diretor-presidente. — *Antonio Faria Ribeiro*, diretor superintendente. — *Paulo Auler*, diretor comercial.

(N. 12.302 — 25-10-43 — Cr\$ 70,50 — 3 vezes).

Clube dos Marimbás**ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam convocados os senhores sócios, de acordo com o art. 30 dos Estatutos, para a Assembléia Geral, a se realizar em três de novembro de 1943, às 21 horas, na sua sede social, a praça C. B. Franco n. 2, constando da ordem do dia o estudo e a aprovação das modificações a serem introduzidas nos seus Estatutos, para enquadrá-los no decreto-lei n. 3.199, de 14-4-41 e a portaria ministerial n. 254, de 1-10-11. — *Raul Rosa Duarte*, presidente do Conselho.

(N. 12.374 — 27-10-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia "Continental" de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Reforma dos Estatutos****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 22 do corrente mês, são novamente convidados os Srs. acionistas da Companhia Continental de Seguros a se reunirem na sede social à avenida Rio Branco número 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 5 de novembro do corrente ano, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, subscrita por acionistas que representam mais de dois terços do capital, e em virtude da qual serão reformados os arts. 4.º, 13, 18 a 22, 25 e 27, devendo ser aumentado para três o número de diretores regulada a eleição do terceiro diretor e fixada a remuneração de cada um.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — *José Neves de Andrade*. — *Antonio Rocha*, diretores.

(N. 12.360 — 26-10-43 — Cr\$ 102,00 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santa Rita

A Diretoria, na conformidade do artigo 4.º dos estatutos, convida os senhores acionistas a efetuarem, na sede social, à travessa do Ouvidor n. 36, 3.º andar, o pagamento da segunda entrada de 20 % (vinte por cento) sobre o valor nominal das suas ações, dentro do prazo de trinta dias, a contar de 21 do corrente e a terminar a 21 de novembro p. futuro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — *Atílio C. Guimarães*, diretor-presidente. — *Octavio Nunes*, diretor-tesoureiro.

(N. 12.173 — 19-10-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Manoel Verdejo Cisterna, para os devidos fins, declara que perdeu sua Carteira de Estrangeiro, modelo 19, cujo número da mesma ignora.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Manoel Verdejo Cisterna*. (Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 12.324 — 25-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.**Aviso aos acionistas**

A Diretoria do Banco de Crédito Pessoal S. A., tendo em vista o que se deliberou na Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 27 de setembro último, e cumprindo determinações da mesma, avisa aos acionistas o seguinte:

1.ª Foi resolvido na dita Assembléa o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, devendo a subscrição, iniciada no dia seguinte ao da realização da mesma, isto é, 28 de setembro findo, terminar a 28 de novembro próximo vindouro:

2.ª Fica, pois assegurado aos atuais acionistas o direito de suscreverem, dentro desse prazo, ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo se o quizerem, por este modo, o direito de preferência a esta subscrição, proporcionalmente às ações que já possuem, ao par, nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943.
— *Aloysio Giuseppe Maria Russo*, diretor vice-presidente. — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente. — *Lindolfo Otávio Xavier*. — *Jorge Tavares Guerra*, diretores.

(N. 11.658 — 1-10-43 — Cr\$ 255,00 — 5 vezes).

A Praça

Sociedade de Produtos Farmacêuticos "Profar Ltda." estabelecida à rua São Bento n. 11, 2.º andar, declara à praça e aos seus amigos e fregueses que, em virtude de alteração do seu contrato social, datado de 21 do corrente, retirou-se da aludida Sociedade o sócio senhor Alberto Cardoso, pago e satisfeito de

todos os seus haveres, permanecendo os demais sócios com o mesmo capital e ramo de negócio.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Profar Ltda.* — *H. Estill*, diretor.

(N. 12.352 — 26-10-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Crédito Brasileiro S. A.**CASA BANCÁRIA**

A Diretoria convida os Srs. acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29 de outubro de 1943, às 10 horas, em sua sede à travessa do Ouvidor n. 9, 2.º andar, afim de satisfazer as exigências do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional proferido no processo n. 21.394-43 com relação a reforma e adaptação dos estatutos à lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — A diretoria: *Joaquim Cardoso Martins*, diretor-presidente. — *Lutz Cardoso Martins*, diretor-gerente. — *Olthon Lopes de Oliveira Lyrio*, diretor-tesoureiro.

(N. 12.313 — 25-10-43 — Cr\$ 49,00 — 2 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira, modelo 19, n. S. R. E. 155.667.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.
— *Jamil Marcos Tayah*.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 12.329 — 26-10-43 — Cr\$ 20,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro pela presente ter se extraviado a minha carteira modelo 19, registro sob o n. 123.292.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.
— *Antonio Juvandes*.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 12.311 — 25-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de Identidade, modelo 19, sob o número 78.219 — S. R. E. 641.962.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943.
— *Gerhard Israel Siegbert Kurt Goldstein*.
(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 12.336 — 26-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se á venda o III volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal